



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 61, DE 2017

(nº 356/2017, na origem)

Solicita autorização para contratar operação de crédito externo no valor de até sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Fortaleza, Ceará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 356

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 65,475,000.00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, interino.

Brasília, 21 de setembro de 2017.

Brasília, 20 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Fortaleza requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito e, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade da minuta contratual de garantia e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 423 - C. Civil.

Em 21 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 65,475,000.00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza”.

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República
(Portaria nº 1.925/CC-Pr, de 26 de setembro de 2016)

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE

**X
BID**

“Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de
Atenção - PROREDES Fortaleza”

PROCESSO Nº 17944.000970/2015-42



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
da União – COF

URGENTE

PARECER PGFN/COF/Nº 1009/2017

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Fortaleza e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 14 de fevereiro de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 48, de 21 de dezembro de 2007, e 43, de 2001, consolidada em 9 de abril de 2002, ambas com alterações.

Parecer PGFN/COF/Nº 1269/2016.

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externa, de interesse do Município de Fortaleza, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Fortaleza;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;


Luiz Henrique
PGFN/COF



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o financiamento adicional ao “Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza”.

2. O pleito do Município não é novo, e já foi objeto do **Parecer PGFN/COF/Nº 1269/2016**, o qual atestou o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para a contratação das operações em questão¹, concluindo da seguinte forma:

“20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.”

3. O pleito volta à nossa análise porque, apesar de ter havido o envio de minuta de Exposição de Motivos deste Ministério da Fazenda (MF) à Casa Civil da Presidência da República – solicitando do então Sr. Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão de garantia da União ao

¹ Os requisitos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 2001, consolidada em 9 de abril de 2002, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.


Luiz Henrique
PGFN/COF



Município em tela –, a matéria retornou da Casa Civil ao MF sem o devido encaminhamento de Mensagem ao Senado Federal, conforme despacho de fls. 498 da Secretaria Executiva deste MF.

4. Assim, esta PGFN solicitou à STN, por meio do despacho de fls. 499, de 27.3.2017, a atualização das informações fiscais do orçamento 2017 e consequente pronunciamento, o que a STN fez por meio do Parecer Complementar nº 165/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29.6.2017 (fls. 713-719), cujas conclusões foram as de que (i) “o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito” (item 44); (ii) a STN “*nada te[m]* a opor à concessão da garantia da União”, desde que atendidas algumas condições ali constantes (item 48); e (iii) “em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União” (despacho da Subsecretária do Tesouro Nacional, às fls. 719).

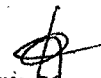
5. Dessa forma, limitar-nos-emos aqui a examinar aquilo que, desde a emissão do Parecer PGFN/COF/Nº 1269/2016, em 15.8.2016, houve de mudança com relação aos aspectos ali examinados. Com relação aos pontos que permanecem iguais, fazemos referência ao supracitado Parecer, constante às fls. 476-481 do processo em epígrafe.

II

6. Análises da STN

6.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

6.1.1. Nota Técnica nº 64/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF (fls. 550-551), complementada pela Nota Técnica nº 88/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF (fls. 552-553).


Luiz Henrique
PGFN/COF



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

667-668), as quais concluíram que “as garantias oferecidas [pelo Município de Fortaleza] são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativos anexos, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação” (item 3 de ambas as Notas).

6.1.2. Nota nº 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23.5.2017 (fls. 558-572), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Município, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Na referida análise, o Município aparece classificado na categoria B, além de atender ao enquadramento referente à 2ª etapa da metodologia da capacidade de pagamento, o que classifica a operação como elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, ao recebimento da garantia da União.

6.1.3. Parecer Complementar nº 165/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29.6.2017 (fls. 713-719), ao qual já fizemos referência acima, e no qual constam: (a) verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito (itens 6 a 22); e (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União (itens 23 a 43).

6.2. Segundo informou a STN no supramencionado Parecer Complementar nº 165/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (item 7 do Parecer Complementar).



6.3. Ainda no mesmo Parecer, a STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, um prazo de 270 dias para validade da análise (itens 44 e 45).

6.4. Por fim, o mesmo Parecer Complementar, como já dissemos acima, apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciadas: (a) a verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União (item 48).

7. Aprovação do projeto pela COFLEX

Conforme já mencionado no Parecer PGFN/COF/Nº 1269/2016, foi autorizada a obtenção de financiamento externo para a 1ª Fase do Programa, no valor de até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) para o programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 13/0105, de 25 de abril de 2014 (fl. 04), homologada pela então Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 9.5.2014.

8. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

8.1. Conforme já mencionado, análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN mediante as Notas Técnicas referidas no item 6.1.1 supra, concluiu que as contragarantias oferecidas pelo Município, de acordo com a Lei nº 10.297, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de dezembro de 2014 (fls. 07), do Município, alterada pela Lei nº 10.491, de 15/06/2016, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de junho de 2016 (fl. 322), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, alínea b e § 3º, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

8.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União **previamente** à celebração do contrato de empréstimo ora analisado.

9. Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual

9.1. Conforme informação do Chefe do Poder Executivo Municipal, foram incluídas na Lei Municipal nº 10.554, de 28/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017, dotações dos recursos provenientes da operação de crédito, bem assim no Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017), Lei nº 10.095, de 27/09/2013 (fl. 311/311-v).

9.2. Além disso, em declaração no SADIPEM, o Chefe do Poder Executivo do Município informa constar da Lei Orçamentária de 2017 as dotações necessárias e suficientes ao aporte de contrapartida ao programa e ao pagamento dos encargos da operação.



10. **Certidão do Tribunal de Contas**

O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43, a Certidão nº 375/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de 27/06/2017 (fls. 678-685), que atesta:

- a) quanto ao último exercício analisado (2009): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)²;
- b) quanto aos exercícios 'em análise' (2010 a 2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro); e
- c) quanto ao primeiro quadrimestre do exercício em curso (2017): o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs), e que os dados relativos ao cumprimento dos arts 167, III, 198 e 212 da Constituição Federal e arts. 33 e 37 da LRF, não podem ser atestados na citada Certidão, tendo em vista que tais informações somente podem ser apuradas uma vez finalizado o exercício financeiro.

² Art. 167. São vedados: (...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Luiz Henrique
PGFN/COF



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

11. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto aos exercícios não analisados e ao em curso (2017)**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fls. 702-v/705), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

12. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico de fls. 581, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, no qual conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

13. **Certidão de Regularidade do Município quanto ao Pagamento de Precatórios**

Para efeito do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE) emitiu “**certidão positiva com efeito de negativa**”, datada de 6 de julho de 2017, em favor do Município de Fortaleza (fls. 723-728), na qual certifica (i) que o Município está, até aquela data, “amparado por liminar proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providência n. 0001947-26.2017.2.00.0000, em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça”, segundo a qual o TJ/CE “deverá se abster de exigir do município requerente o pagamento de quaisquer parcelas do regime especial de precatórios, vencidas ou vincendas, sem antes autorizar, mês a mês, a transferência à conta única do tesouro municipal de montante de recursos oriundos dos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

depósitos judiciais no exato valor da parcela descrita no plano de pagamento apresentado pelo ente (...); e (ii) que o Município “está sujeito ao regime especial de pagamentos, nos termos do art. 101 do ADCT, cujos aportes deverão ocorrer mensalmente, tendo como prazo final para liquidação de seus débitos de precatórios, vencidos e a vencer durante o período da moratória, a data de 31.12.2020”³.

14. **Limite de Parcerias Público-Privadas**

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fl. 705), o Município não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

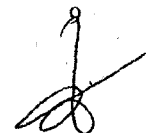
15. **Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

15.1. Segundo informa a STN no item 18 do supramencionado Parecer Complementar, consulta efetuada em 29.6.2017, ao sítio mantido por aquela Secretaria (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM)⁴, o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001 (fl. 690). Tal certidão foi atualizada por este Procurador em consulta ao sítio eletrônico supra até a data de 13.7.2017 (em anexo), e deverá ser novamente atualizada quando da emissão do Parecer desta PGFN para fins de autorização de assinatura dos instrumentos jurídicos, conforme o art. 10, § 4º, da RSF nº 48/2007.

³ Com efeito, aquilo que a certidão do TJ/CE certifica está de acordo com os termos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça em favor do Município de Fortaleza (decisão às fls. 725-728).

⁴ No endereço http://www3.lcsouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp

L:\COF\1-Pasta dos procuradores\Luiz Henrique\Pareceres\ps-bid-fortaleza-prorredes-2017.doc


Luiz Henrique
PGFN/COF



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

15.2. Consulta realizada na mesma data de hoje (13.7.2017) ao sítio eletrônico do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, mantido pela STN, indica comprovação de regularidade por parte do Município com relação aos CNPJs de ‘todos os órgãos da Administração Direta do ente’ (anexo), salvo no item ‘regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União’, cuja situação aparece como ‘A Comprovar’ com a explicação de que *“as exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente”* (anexo). O Município, instado a comprovar este último item, juntou a **“certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União”** (fls. 722), emitida na data de 5.7.2017 e válida até 1.1.2018.

15.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (fl. 705).

15.4. Consulta efetuada pela STN, na data de 7.7.2017, ao Sistema SISBACEN/CADIP (anexo), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se adimplente (“A”) com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme detalhado no extrato da consulta ao SISBACEN (em anexo).

15.5. Repise-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de autorização de assinatura dos instrumentos jurídicos, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48/2007.

16. **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

L:\COF\1-Pasta dos procuradores\Luiz Henrique\Parceres\ps-bid-fortaleza-proredes-2017.doc

10
Luiz Henrique
PGFN/COF



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 816/2016-Depec/Dicin-Surec, de 29.7.2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA761400 (fls. 412).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 130/161).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do

11

L:\COP\1-Pasta dos procuradores\Luiz Henrique\Pareceres\ps-bid-fortaleza-prorcdes-2017.doc


Luiz Henrique
PGFN/COF



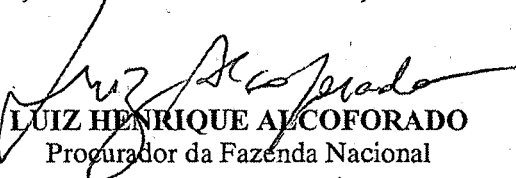
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

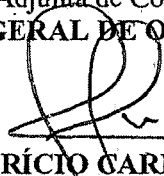
À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 13 de julho de 2017.


LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO
Procurador da Fazenda Nacional

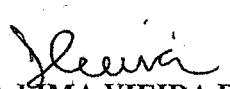
À Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 14 de julho de 2017.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

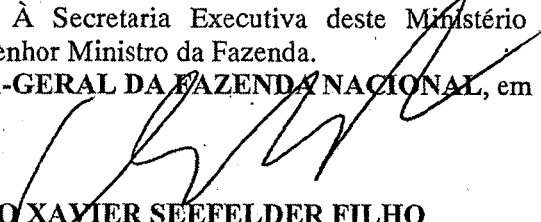
De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Substituto.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de julho de 2017.


ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de julho de 2017.


CLÁUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Substituto

URGENTE



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



PARECER PGFN/COF/Nº 1269 /2016

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Fortaleza e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “**Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza**”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, 145 de fevereiro de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 21 de dezembro de 2007, e 43, de 2001, consolidada em 9 de abril de 2002, ambas com alterações.

I

Em 10 de agosto de 2016, foi dada entrada nos registros desta Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF, o presente processo que trata de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Fortaleza, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Fortaleza;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;



FINALIDADE: financiar parcialmente o financiamento adicional ao “Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza”.

2. Conforme consta do Anexo Único da minuta do Contrato de Empréstimo, o financiamento em tela tem por objetivo principal contribuir para melhorar as condições de saúde da população e reduzir as condutas de risco dos jovens em situação de vulnerabilidade no Município de Fortaleza. O Programa PROREDES Fortaleza visa alcançar esse objetivo mediante a consolidação e expansão das redes integradas de serviços de saúde e das redes de inclusão social para a juventude no Município e encontra-se estruturado em três componentes a saber: (i) Fortalecimento da Atenção Especializada de Média Complexidade em Saúde; (ii) Desenvolvimento de Políticas Inclusivas para Jovens; e (iii) Acompanhamento e Administração do Programa.

3. Os requisitos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 2001, consolidada em 9 de abril de 2002, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

4. Análises da STN

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo nº17944.000970/2015-42

4.1.1. Nota nº 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016 (fls. 282/296-v), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Município, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Na referida análise, o Município aparece classificado na categoria B, o que classifica a operação como elegível ao recebimento da garantia da União.

4.1.2. Parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 29 de julho de 2016 (fls. 405/411), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no supramencionado Parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF; o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 17 de julho de 2016 (fls. 303/315), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM; instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.3. Ainda no item 62 do mesmo Parecer, a COPEM/STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, prazo de 270 dias para validade da análise.



4.4. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. **Aprovação do projeto pela COFIEIX**

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para a 1ª Fase do Programa, no valor de até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) para o programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 13/0105, de 25 de abril de 2014 (fl. 04), homologada pela então Srª Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 9 de maio de 2014.

6. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN mediante a Nota Técnica nº 96/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27/06/2016 (fls. 325/327), as contragarantias oferecidas pelo Município, de acordo com a Lei nº 10.297, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de dezembro de 2014 (fls. 07), do Município, alterada pela Lei nº 10.491, de 15/06/2016, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de junho de 2016 (fl. 322), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de repartição constitucional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo nº17944.000970/2015-42

previstas no artigo 158 e 159, alínea b e § 3º, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual

7.1. Conforme informação do Chefe do Poder Executivo Municipal, foram incluídas na Lei Municipal nº 10.435, de 28/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações dos recursos provenientes da operação de crédito, bem assim no Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017), Lei nº 10.095, de 27/09/2013 (fl. 311/311-v).

7.2. Além disso, em declaração no SADIPEM, o Chefe do Poder Executivo do Município informa constar da Lei Orçamentária de 2016 as dotações necessárias e suficientes ao aporte de contrapartida ao programa e ao pagamento dos encargos da operação (fl. 311).

8. Certidão do Tribunal de Contas

O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43, certidão, sem número, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estados do Ceará, de 17/06/2016, válida até 15/08/2016 (fls. 299/303), que atesta (a Certidão do TCM/CE deverá ser renovada por ocasião da emissão do Parecer da PGFN de assinatura dos instrumentos jurídicos):

a) quanto ao último exercício analisado (2009): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à



Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)¹;

b) quanto aos exercícios não analisados (2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)²; e

c) quanto ao primeiro quadrimestre de exercício em curso (2016): o cumprimento dos arts. 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs), e que os dados relativos ao cumprimento dos arts 167, III, 198 e 212 da Constituição Federal e arts. 11, 33 e 37 da LRF, não podem ser atestados na citada Certidão, tendo em vista que tais informações somente podem ser apuradas uma vez finalizado o exercício financeiro.

9. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fls. 310/310-v), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

¹ Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

² Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo nº17944.000970/2015-42

10. **Alcance das Obrigações Financeiras do Contrato**

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no item 41 do supramencionado Parecer nº 804/2016/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 29/07/2016, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como da minuta do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico de fls. 473, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

12. **Certidão de Regularidade do Município quanto ao Pagamento de Precatórios**

12.1. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 o Senhor Secretário Municipal de Finanças (em exercício) emitiu Declaração, em 29 de julho de 2016, em que declara a regularidade quanto à liberação dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e certifica que o Ente aderiu, compulsoriamente, ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios por meio de Decisão Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com periodicidade de até 15 (quinze) anos, na forma do inciso II, do § 1º, do Art. 97 do ADCT, e que a dívida do Município de Fortaleza tem periodicidade anual, com vencimento em 30 de dezembro, encerrando-se no exercício de 2024 (fls. 416/418).



12.2. É de se registrar que a verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada, em conformidade com o art. 38, inciso XVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011³, tendo em vista a atual suspensão de utilização do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

13. **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 816/2016-Depec/Dicin-Surec, de 29/07/2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA761400 (fls. 412).

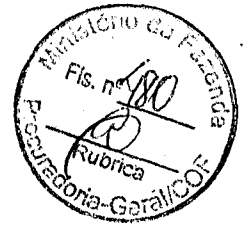
14. **Limite de Restos a Pagar**

Tratando-se de ano de eleições municipais, o limite de Restos a Pagar do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, §2º c/c art. 25, inciso IV, “c”, da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48, de 2007) incidirá nos dois últimos quadrimestres de 2016 para os Municípios do País, não sendo, portanto, possível a apuração antes de finalizado o exercício. A tal propósito, o Chefe do Poder Executivo declarou, no SADIPEM (fls. 312-v), que “não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito”.

³ Art. 38 (.....) XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento apostado na alínea “b” do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo **ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;** (Grifei)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo nº17944.000970/2015-42

15. **Limite de Parcerias Público-Privadas**

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fl. 312-v), o Município não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

16. **Situação de inadimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

16.1. Segundo informa a STN no item 13 do supramencionado Parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, consulta efetuada em 29 de julho de 2016, ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), o Município encontra-se inadimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, á, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 394).

16.2. Consulta realizada no dia de hoje ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fl. 475), mantido pela STN, indica comprovação de regularidade por parte do Município.

16.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (fl. 312-v).

16.4. Consulta efetuada pela STN, em 29 de julho de 2016, ao Sistema SISBACEM/CADIP (fl. 380), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se inadimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.


ps-bid-fortaleza-prorced-2016/pastucar



16.5. Registre-se que a situação de inadimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 130/161).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Fortaleza, CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo nº17944.000970/2015-42

instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

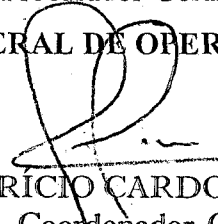
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
15 de agosto de 2016.


CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente


FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação do Senhor Procurador-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
15 de agosto de 2016.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

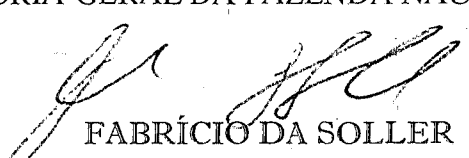
De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de agosto de 2016.


MÁIRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de agosto de 2016.


FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício nº 816/2016–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1601618262

Brasília, 29 de julho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA761400 – Prefeitura Municipal de Fortaleza**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000970/2015-42

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA761400, de 01/03/2016, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Fortaleza solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 65.475.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – Proredes Fortaleza.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 814/2016–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Prefeitura Municipal de Fortaleza para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer Complementar nº 165/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de junho de 2017.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Processo nº 17944.000970/2015-42

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Fortaleza - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 65.475.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, por meio do despacho de 27/03/2017, constante à fl. 499, solicita manifestação complementar desta Secretaria, para atualização das informações fiscais, do Orçamento 2017 e pronunciamento, para a operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Fortaleza - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 65.475.000,00, com recursos destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza.

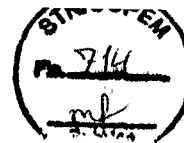
2. Inicialmente, cabe mencionar que esta Secretaria, mediante Parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/07/2016 (fls. 405/411), manifestou-se de forma conclusiva e favorável quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, bem como quanto à concessão da garantia da União à operação pleiteada pelo Município de Fortaleza.

3. Considerando que a validade do Parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/07/2016 (fls. 405/411), encontra-se vencida, passamos à reanálise dos limites e condições da operação, bem como à análise complementar dos itens atinentes à garantia da União.

4. Tendo em vista a mudança de exercício, o município de Fortaleza atualizou as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 693/696v):

- **Valor da operação:** US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos EUA), equivalente a R\$ 209.415.240,00 pela taxa de R\$ 3,1984/US\$ em 28/04/2017 (fl. 618).
- **Destinação dos recursos:** Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza;
- **Juros:** Libor de 3 meses para o dólar norte americano + spread a ser definido na data da assinatura do contrato de empréstimo;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 3.273.750,00 em 2017; US\$ 13.095.000,00 em 2018; US\$ 16.368.750,00 em 2019; US\$ 19.642.500,00 em 2020; US\$ 13.095.000,00 em 2021 correspondentes respectivamente a R\$ 10.470.762,00, R\$ 41.883.048,00, R\$ 52.353.810,00, R\$ 62.824.572,00 e R\$ 41.883.048,00 todos pela taxa de R\$ 3,1984/US\$ em 28/04/2017;
- **Contrapartida:** US\$ 3.273.750,00 em 2017; US\$ 13.095.000,00 em 2018; US\$ 16.368.750,00 em 2019; US\$ 19.642.500,00 em 2020; US\$ 13.095.000,00 em 2021 correspondentes respectivamente a R\$ 10.470.762,00, R\$ 41.883.048,00, R\$ 52.353.810,00, R\$ 62.824.572,00 e R\$ 41.883.048,00 todos pela taxa de R\$ 3,1984/US\$ em 28/04/2017;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 10.297, de 22/12/2014 (fl. 07), e 10.491, de 15/06/2016 (fl. 298);
- **Modalidade:** Investimento;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado, a ser paga semestralmente; Comissão de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo. Atualmente, conforme disposto no contrato de empréstimo, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do banco a título de inspeção e supervisão gerais (cláusula 1.08 das Disposições Especiais, à fl. 424).

5. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 28/06/2017, os quais encontram-se juntados aos autos às folhas 693/706. Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (fls. 7, 298); b. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 581); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 205/230); d. Certidão do Tribunal de



Contas dos Municípios do Estado do Ceará (fls. 586/593, 622/623, 678/685); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 662/665, 689).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 205/230), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 33), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

7. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 581) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 702v/705), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 541v)	554.993.094,85
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (fl. 541v)	554.993.094,85
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 541)	240.080.756,28
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	240.080.756,28

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 594v)	1.122.166.669,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.122.166.669,00
Liberações de crédito já programadas (fl. 706v)	360.117.786,13
Liberação da operação pleiteada (fl. 706v)	10.470.762,00
Liberações ajustadas	370.588.548,13

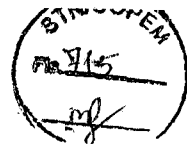
- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	10.470.762,00	360.117.786,13	5.558.167.806,78	6,67	41,67
2018	41.883.048,00	386.184.444,61	5.620.298.756,79	7,62	47,60
2019	52.353.810,00	395.972.796,19	5.683.124.226,12	7,89	49,30
2020	62.824.572,00	289.217.980,13	5.746.651.978,34	6,13	38,29
2021	41.883.048,00	291.025.608,19	5.810.889.863,77	5,73	35,81
2022	0,00	187.300.432,11	5.875.845.820,52	3,19	19,92
2023	0,00	167.276.320,00	5.941.527.875,41	2,82	17,60

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		



2017	798.395,61	109.175.729,97	5.558.167.806,78	1,98
2018	1.884.016,88	164.634.224,18	5.620.298.756,79	2,96
2019	2.736.112,64	177.484.817,89	5.683.124.226,12	3,17
2020	4.033.515,87	204.991.628,65	5.746.651.978,34	3,64
2021	5.554.067,02	253.575.854,39	5.810.889.863,77	4,46
2022	6.571.421,16	285.302.672,49	5.875.845.820,52	4,97
2023	17.617.910,83	303.997.205,22	5.941.527.875,41	5,41
2024	17.484.280,21	296.753.768,40	6.007.944.144,98	5,23
2025	17.263.866,02	285.686.449,75	6.075.102.836,54	4,99
2026	16.887.726,44	269.072.307,16	6.143.012.249,10	4,66
2027	16.504.335,16	242.764.607,36	6.211.680.774,45	4,17
2028	16.323.917,96	226.383.606,80	6.281.116.898,21	3,86
2029	16.090.733,20	210.249.755,63	6.351.329.200,82	3,56
2030	15.850.792,85	204.757.808,55	6.422.326.358,66	3,44
2031	15.307.906,83	201.227.148,79	6.494.117.145,09	3,33
2032	14.755.759,81	196.976.479,05	6.566.710.431,53	3,22
2033	14.403.181,37	142.156.988,44	6.640.115.188,59	2,36
2034	14.066.721,17	56.733.520,72	6.714.340.487,14	1,05
2035	13.716.975,65	42.353.247,70	6.789.395.499,45	0,83
2036	13.222.294,35	33.721.072,01	6.865.289.500,33	0,68
2037	12.719.149,02	31.703.862,52	6.942.031.868,24	0,64
2038	12.351.291,19	30.232.584,92	7.019.632.086,51	0,61
2039	11.981.599,29	29.387.304,67	7.098.099.744,45	0,58
2040	11.608.689,07	27.987.634,26	7.177.444.538,59	0,55
2041	11.224.466,24	16.012.575,88	7.257.676.273,82	0,38
2042	5.466.697,00	12.998.365,02	7.338.804.864,65	0,25
Média até 2027 :				4,15
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				36,08
Média até o término da operação :				2,73
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				23,74

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

- e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.517.129.222,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	532.493.577,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.077.095.367,36

Valor da operação pleiteada	209.415.240,00
Saldo total da dívida líquida	2.819.004.185,30
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,51
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	42,58%

9. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 595). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (fl. 597).

10. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,73%, relativo ao período de 2017-2042.

11. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Fortaleza atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

12. No que concerne ao art. 11 e ao § 2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (fls. 586/593, 622/623, 678/685) atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), aos exercícios ainda não analisados (2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016) e ao exercício em curso (2017) até o 1º quadrimestre.

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF



em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das Contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades do ente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

15. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e do exercício em curso (fls. 643/644v), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 687/688).

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fl. 508/508v).

17. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de Fortaleza encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 662/665, 689) e da União (fl. 689).

18. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (fls. 655/656v), verificou-se que o Ente não consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 690).

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º Quadrimestre de 2017, com base nas certidões emitidas pelo Tribunal de Contas competente (fls. 586/593, 622/623, 678/685), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 702v/705v) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (fls. 596, 657).

OBSERVAÇÕES

20. Foi constatada divergência entre o valor total das amortizações da Dívida Consolidada na seção "Cronograma de Pagamentos" no SADIPEM e o valor da Dívida Consolidada preenchida no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º quadrimestre de 2016, homologado no Siconfi.

21. O município de Fortaleza, por meio das Notas explicativas 3 e 6, às fls. 636v, informou que a diferença no valor diz respeito ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros celebrado entre o município e o Banco do Brasil, em 2014. Ressaltou que o contrato seria literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O valor de R\$ 46.133.296,50 deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais até o final do Contrato em referência.

22. No entanto, ao considerar um cenário mais conservador, conforme cálculo desta STN, ao incluirmos o valor de R\$ 45.261.234,73, no exercício de 2017, o percentual de comprometimento anual sobre a RCL passou de 2,73% para 2,76% e o percentual do limite de endividamento até o término da operação passou de 23,74% para 24,01%, permanecendo nos limites previstos no artigo 7º, inciso II da RSF nº 43/2001.

III. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 28/06/2017 (fls. 702v/705v), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017 (fl. 704v), estabelecido pela 10.095, de 27/09/2013. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 10.554, de 28/12/2016 (fl. 704), que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 232/2017, de 02/06/2017 (fls. 586/593), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. O Tribunal de Contas competente, mediante a referida Certidão nº 232/2017, de 02/06/2017 (fls. 586/593), e Certidão nº 295/2017, de 14/06/2017 (fls. 622/623), atestou para o último exercício analisado (2009) aos exercícios ainda não analisados (2010, 2011,

757
nk

2012, 2013, 2014, 2015 e 2016) bem como até o 1º quadrimestre do exercício em curso (2017) o cumprimento do artigo 11 da LRF.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 19 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao município de Fortaleza.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 705), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre deste exercício (fls. 598/598v).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 658.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

32. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional,

ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017 (fls. 558/572):

"Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."

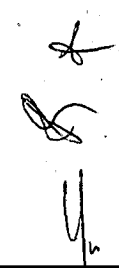
CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 88/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/06/2017 (fls. 667/670), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

35. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

36. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 705) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada posteriormente pela PGFN, conforme disposto no art. 16 supracitado.



218
mg

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 18 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 711). Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fls. 659/659v), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

HONRA DE AVAL

40. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 23/06/2017, não há, em nome do Município de Fortaleza, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 691/692).

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

41. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02/01/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 645/650), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

42. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

43. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 651/654), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a

Y
A
B

União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

IV. CONCLUSÃO

44. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

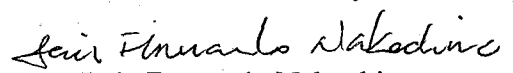
45. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

46. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

47. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III, necessários para a obtenção da garantia da União.

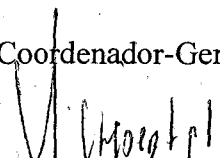
48. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

49. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.


Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

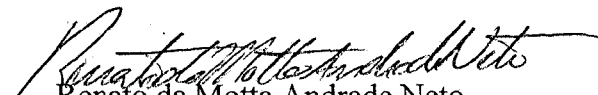

Juliana Torres da Paz
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios


Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

1719
mf

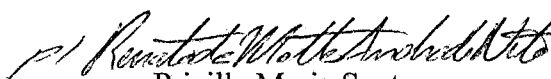
De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.


Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.


Pricilla Maria Santana

Renato da Motta Andrade Neto
Subsecretário de Relações Financeiras
Intergovernamentais do Tesouro Nacional Substituto

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Nota Técnica nº 88/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN OOC Operações Oficiais Crédito Tesouro Nacional 450 - Análise de contragarantias. Município de Fortaleza (CE).**

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 250/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 20/6/2017, que trata de solicitação de reanálise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Fortaleza (CE), devido a alterações nos demonstrativos de receitas e despesas, para as seguintes operações de crédito por ele pleiteadas:

I) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), destinados ao Programa PROREDES Fortaleza; e

II) Cooperação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), destinados ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

2. Informamos que os respectivos artigos 2º das Leis Municipais nº 10.149, de 20/12/2013, e nº 10.297, de 22/12/2014, autorizaram o Município de Fortaleza (CE) a oferecer como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

3. De acordo com os estudos elaborados por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Fortaleza (CE) nos termos da Portaria nº 306 de 10/09/2012, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativos anexos, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

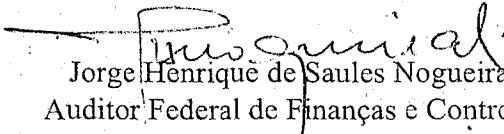
4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

6. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e dos quadros anexos à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM.

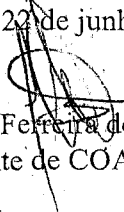
A consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2017.


Jorge Henrique de Saules Nogueira
Auditor Federal de Finanças e Controle

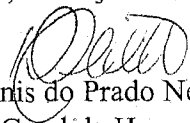
De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Haveres Financeiros.

Brasília, 22 de junho de 2017.


Hilton Ferreira dos Santos
Gerente de COAFI/STN

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM.

Brasília, 22 de junho de 2017.


Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

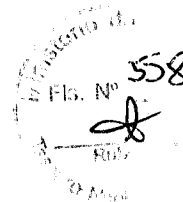
Documento elaborado no COMPROT.

Nº. Protocolo: 01102052.000393.2017.000.000



TESOURO NACIONAL

Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF



Em 23 de maio de 2017.

Assunto: Município de Fortaleza/CE. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Fortaleza/CE solicitou concessão de garantia da União para contratar as operações de crédito externas com a Corporação Andina de Fomento (CAF), (i) destinada ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro, no valor de US\$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); (ii) destinada ao Programa de Valorização e Ampliação da Infraestrutura e Atividade Turística de Fortaleza - PROVATUR, no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e (iii) destinada ao Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento de Fortaleza, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América); (iv) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES, no valor de US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América); (v) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao Programa Fortaleza Cidade Sustentável, no valor de US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América); e (vi) com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), destinada também ao Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento de Fortaleza, no valor de € 89.760.160,85 (oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta mil, cento e sessenta euros e oitenta e cinco centavos); e (vii) para contratar a operação de crédito interna com a Caixa Econômica Federal (CEF), destinada à complementação de contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II, no valor de R\$ 48.885.559,47 (quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos nº 984/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de dezembro de 2016, nº 81/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de março de 2017, nº 84/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de março de 2017, nº 165/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 02 de maio de 2017, e

nº 184/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 08 de maio de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para as operações em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

3. Assim, foi realizada a análise para as operações de crédito pleiteadas, considerando também, conforme item 7.1 do Anexo I da Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nos 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca todas as operações de crédito a contratar consideradas na presente análise:

Em R\$ de 31/12/2016

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento	Corporação Andina de Fomento	488.865.000,00
Programa de Valorização e Ampliação da Infraestrutura e Atividade Turística de Fortaleza - PROVATUR	Corporação Andina de Fomento	407.387.500,00
Programa Fortaleza – Cidade com Futuro	Corporação Andina de Fomento	271.320.075,00
Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento	Agência Francesa de Desenvolvimento	308.631.337,06
Programa Fortaleza Cidade Sustentável	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	238.892.030,00
Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES	Banco Interamericano de Desenvolvimento	213.389.572,51
Complementação de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II	Caixa Econômica Federal	48.885.559,47
Total		1.977.371.074,04

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados

Fls. Nº 559

Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,33 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B” conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento $\text{AUMENTO PLEITEADO} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: Serviço da Dívida $\text{AUMENTO PLEITEADO} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,15 \leq (1 - 0,20) \times 40\%$ $0,15 \leq 0,32$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $1,42\% \leq (10\% - 3,65\%) \times 40\%$ $1,42\% \leq 2,54\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B” e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*”.

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a “*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”.

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

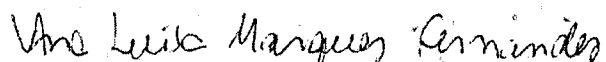
Ume
M

115. Nº 560
2017

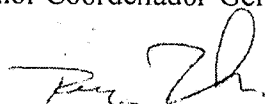
IV - ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

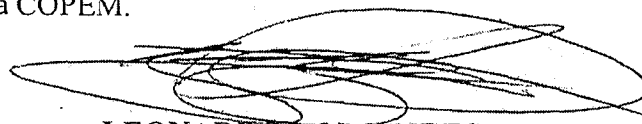
À consideração superior.


ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Auditora Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,2	0,2	0,2
- Dívida Pública Consolidada	1.087.294.155,36	1.306.981.769,86	1.339.106.683,87
- Receita Corrente Líquida	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10	5.363.994.044,87
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	1,3%	1,4%	2,1%
- Serviço da Dívida	60.148.030,58	73.349.863,60	110.100.538,31
- Receita Corrente Líquida	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10	5.363.994.044,87
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(4,6)	(1,2)	(1,0)
Resultado Primário	-279.062.999,35	-91.121.961,94	-108.963.521,94
Serviço da Dívida	60.148.030,58	73.349.863,60	110.100.538,31
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	50,0%	48,3%	50,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.276.976.471,86	2.524.233.031,71	2.697.081.009,63
- Receita Corrente Líquida	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10	5.363.994.044,87
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4,1%	9,4%	7,3%
- Receitas Correntes	5.057.313.145,92	5.797.018.962,89	5.917.082.189,39
- Despesas Correntes	4.847.583.718,51	5.253.391.364,79	5.484.194.476,46
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	9,7%	9,3%	8,0%
- Investimentos	523.972.125,46	542.787.216,49	483.468.349,59
- Despesa Total	5.414.958.046,03	5.847.827.663,35	6.045.848.856,99
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	91,1%	85,5%	88,7%
- Contribuições e Remunerações RPPS	408.945.188,73	465.008.321,82	546.680.774,71
- Despesas Previdenciárias	448.784.256,18	544.040.109,32	616.633.149,77
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	27,2%	27,6%	26,8%
- Receitas Tributárias	1.324.893.495,59	1.458.404.685,10	1.490.635.995,25
- Despesas de Custeio	4.866.498.441,48	5.283.889.468,78	5.557.184.246,69
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	2,0	1,7	2,1	1,9
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	4,7	5,3	5,3
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,1	4,3	4,8	4,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,5	0,2	0,2
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

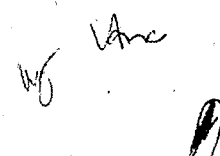
1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**Cálculo dos Indicadores Fiscais****ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA**

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	1,93	13,48
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,26	21,03
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,51	13,54
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,24	0,49
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		102,54

Pontuação	2,33
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**B****Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012**

18/05/2017 10:19



562
X

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO				
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,20			
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,15			
Fator de Ponderação (FP)	40,00%			
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,32			
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,15	≤	0,32	
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012				

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	3,65%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,42%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,54%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,42%	≤	2,54%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
----------------------------	------------

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

10/05/2017 10:52

WJ Lme
O

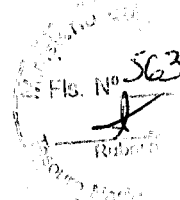
ANEXO À NOTA Nº 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 23/05/2017

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Essês ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual. Na eventualidade de divergências não passíveis de conciliação será utilizado o princípio da prudência, ou seja, prevalecerão os valores que representem maior restrição à capacidade de pagamento.
4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, *“de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R\$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal”*.
5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

Handwritten signature and initials.

**Indicador I - Endividamento:****Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os três exercícios analisados conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA - RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	1.087.294.155,36	975.206.479,14	-112.087.676,22
2015	1.306.981.769,86	1.202.081.337,88	-104.900.431,98
2016	1.339.106.683,87	1.219.302.592,65	-119.804.091,22

8. Foram acrescentados os valores de R\$ 112.087.676,22, R\$ 104.900.431,98 e R\$ 119.804.091,22 à Dívida Contratual Interna do Município nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente. Esses ajustes foram realizados em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
9. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2014, 2015 e 2016 foram calculados conforme quadros a seguir:

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	975.206.479,14	0,00	112.087.676,22	1.087.294.155,36
(-) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	693.204.524,09	0,00	112.087.676,22	805.292.200,31
Dívida Contratual Interna	224.627.372,47	0,00	112.087.676,22	336.715.048,69
Dívida Contratual Externa	468.577.151,62	0,00	0,00	468.577.151,62
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	179.101.265,85	0,00	0,00	179.101.265,85
(+) Demais Dívidas	102.900.689,20	0,00	0,00	102.900.689,20
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.202.081.337,88	0,00	104.900.431,98	1.306.981.769,86
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	974.849.387,77	0,00	104.900.431,98	1.079.749.819,75
Dívida Contratual Interna	236.557.417,85	0,00	104.900.431,98	341.457.849,83
Dívida Contratual Externa	738.291.969,92	0,00	0,00	738.291.969,92
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	160.591.510,10	0,00	0,00	160.591.510,10
(+) Demais Dívidas	66.640.440,01	0,00	0,00	66.640.440,01
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.219.302.592,65	0,00	119.804.091,22	1.339.106.683,87
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.003.196.799,41	0,00	119.804.091,22	1.123.000.890,63
Dívida Contratual Interna	291.636.725,73	0,00	119.804.091,22	411.440.816,95
Dívida Contratual Externa	711.560.073,68	0,00	0,00	711.560.073,68
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	169.972.496,74	0,00	0,00	169.972.496,74
(+) Demais Dívidas	46.133.296,50	0,00	0,00	46.133.296,50
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

10. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 219.687.614,50 em 2015 e de R\$ 32.124.914,01 em 2016, o que representa um crescimento nominal de 20,2% e 2,5%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
12. Não foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6^{os} bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2014, 2015 e 2016, conforme o quadro a seguir:

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	4.549.938.271,61	4.549.938.271,61	0,00
2015	5.229.991.502,10	5.229.991.502,10	0,00
2016	5.363.994.044,87	5.363.994.044,87	0,00

13. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.549.938.271,61	0,00	0,00	4.549.938.271,61
(+) Receita Corrente	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	144.093.994,29	0,00	0,00	144.093.994,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.949.986,71	0,00	0,00	1.949.986,71
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	5.229.991.502,10	0,00	0,00	5.229.991.502,10
(+) Receita Corrente	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.672.392,86	0,00	0,00	1.672.392,86
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22

R\$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	5.363.994.044,87	0,00	0,00	5.363.994.044,87
(+) Receita Corrente	5.927.671.197,19	0,00	0,00	5.927.671.197,19
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	188.099.962,22	0,00	0,00	188.099.962,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	188.099.962,22	0,00	0,00	188.099.962,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custelo Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.488.277,97	0,00	0,00	2.488.277,97
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	373.088.912,13	0,00	0,00	373.088.912,13

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

14. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Serviço da Dívida**

15. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

16. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	60.148.030,58	0,00	0,00	60.148.030,58
(+) Juros e Encargos da Dívida	16.967.735,20	0,00	0,00	16.967.735,20
(+) Amortizações da Dívida	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	73.349.863,60	0,00	0,00	73.349.863,60
(+) Juros e Encargos da Dívida	22.022.987,66	0,00	0,00	22.022.987,66
(+) Amortizações da Dívida	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

R\$ 1,00

		2016				RS 1,00
Discriminação		Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
			Gerais B	Específicos C		
(=) Serviço da Dívida		110.100.538,31	0,00	0,00	110.100.538,31	
(+) Juros e Encargos da Dívida		32.152.703,63	0,00	0,00	32.152.703,63	
(+) Amortizações da Dívida		77.947.834,68	0,00	0,00	77.947.834,68	

Fonte: Balanço Orçamentário.

17. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

18. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III - Resultado Primário Servindo a Dívida:**Resultado Primário / Serviço da Dívida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Resultado Primário**

19. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
20. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
21. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
22. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
23. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre de 2014, 2015 e 2016, conforme quadro a seguir:

R\$1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	-279.062.999,35	-167.535.549,08	111.527.450,27
2015	-91.121.961,94	53.272.512,39	144.394.474,33
2016	-108.963.521,94	38.827.659,03	147.791.180,97

24. Para os anos de 2014, 2015 e 2016, optou-se, prudencialmente, por se considerar os valores do resultado primário apurado.

25. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-279.062.999,35	0,00	0,00	-279.062.999,35
(+) Receitas Correntes	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(-) Receitas Financeiras	115.114.380,31	0,00	0,00	115.114.380,31
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	62.028.247,38	0,00	0,00	62.028.247,38
Remuneração de Depósitos Bancários	53.086.132,93	0,00	0,00	53.086.132,93
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	262.476.848,98	0,00	0,00	262.476.848,98
(-) Operações de Crédito	128.711.060,71	0,00	0,00	128.711.060,71
(-) Amortização de Empréstimos	117.214,63	0,00	0,00	117.214,63
(-) Alienação de Bens	322.229,83	0,00	0,00	322.229,83
(-) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51
(+) Juros e Encargos da Dívida	16.967.735,20	0,00	0,00	16.967.735,20
(-) Despesas de Capital	567.374.327,52	0,00	0,00	567.374.327,52
(+) Concessão de Empréstimos	221.906,68	0,00	0,00	221.906,68
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	361.330.893,31	0,00	0,00	361.330.893,31
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-91.121.961,94	0,00	0,00	-91.121.961,94
(+) Receitas Correntes	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(-) Receitas Financeiras	146.145.740,68	0,00	0,00	146.145.740,68
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	84.419.742,47	0,00	0,00	84.419.742,47
Remuneração de Depósitos Bancários	61.725.998,21	0,00	0,00	61.725.998,21
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	114.228.641,12	0,00	0,00	114.228.641,12
(-) Operações de Crédito	81.378.531,06	0,00	0,00	81.378.531,06
(-) Amortização de Empréstimos	93.222,79	0,00	0,00	93.222,79
(-) Alienação de Bens	583.000,75	0,00	0,00	583.000,75
(-) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79
(+) Juros e Encargos da Dívida	22.022.987,66	0,00	0,00	22.022.987,66
(-) Despesas de Capital	594.436.298,56	0,00	0,00	594.436.298,56
(+) Concessão de Empréstimos	308.729,08	0,00	0,00	308.729,08
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	404.546.549,37	0,00	0,00	404.546.549,37
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

R\$ 1,00

		2016		
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-108.963.521,94	0,00	0,00	-108.963.521,94
(+) Receitas Correntes	5.927.671.197,19	0,00	0,00	5.927.671.197,19
(-) Receitas Financeiras	186.830.124,78	0,00	0,00	186.830.124,78
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	114.125.214,05	0,00	0,00	114.125.214,05
Remuneração de Depósitos Bancários	72.704.910,73	0,00	0,00	72.704.910,73
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	324.763.840,43	0,00	0,00	324.763.840,43
(-) Operações de Crédito	240.080.756,28	0,00	0,00	240.080.756,28
(-) Amortização de Empréstimos	49.053,66	0,00	0,00	49.053,66
(-) Alienação de Bens	705.042,50	0,00	0,00	705.042,50
(-) Despesas Correntes	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46
(+) Juros e Encargos da Dívida	32.152.703,63	0,00	0,00	32.152.703,63
(-) Despesas de Capital	561.654.380,53	0,00	0,00	561.654.380,53
(+) Concessão de Empréstimos	238.196,26	0,00	0,00	238.196,26
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	373.088.912,13	0,00	0,00	373.088.912,13
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	362.499.904,33	0,00	0,00	362.499.904,33
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	12.365.547,88	0,00	0,00	12.365.547,88
(+) Amortização de Dívidas	77.947.834,68	0,00	0,00	77.947.834,68

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

26. Na análise realizada por meio da Nota n.º 170/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de outubro de 2016, haviam sido feitos ajustes relativos a despesas contraídas e não empenhadas. No entanto, constatou-se que tais despesas referiam-se a Despesas de Exercícios Anteriores. Conforme declaração emitida pelo Secretário Municipal de Finanças de Fortaleza, não há despesas a regularizar relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, sendo o Passivo Circulante composto de obrigações oriundas da execução orçamentária, todas devidamente empenhadas, e de valores restituíveis oriundos de receitas extraorçamentárias. Dessa forma, esses ajustes foram excluídos da análise.

27. O Déficit Primário do Município apresentou redução de 2014 para 2015 de R\$ 187.941.037,41, o que representa uma redução nominal de 67,3%. Por outro lado, de 2015 para 2016 houve um aumento do Déficit em R\$ 17.841.560,00, o que representa um crescimento nominal de 19,6%.

Quanto Ao Serviço da Dívida

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

29. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

30. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre para todos os anos analisados, conforme quadro a seguir:

RS 1,00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE			DIFERENÇA (B) - (A)
		PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	SOMA DOS PODERES (B)	
2014	2.276.976.471,86	2.140.490.432,78	98.098.481,23	2.238.588.914,01	-38.387.557,85
2015	2.524.233.031,71	2.342.538.575,70	103.486.572,10	2.446.025.147,80	-78.207.883,91
2016	2.697.081.009,63	2.513.406.309,69	115.129.768,95	2.628.536.078,64	-68.544.930,99

31. Optou-se, prudencialmente, por se considerar os valores apurados para todos os exercícios analisados.

32. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Uma

R\$ 1,00

RS 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2014 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.276.976.471,86	0,00	0,00	2.276.976.471,86
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.664.698.722,47	0,00	0,00	2.664.698.722,47
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	57.802.439,45	0,00	0,00	57.802.439,45
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	24.265.572,41	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	12.313.928,92	0,00	0,00	12.313.928,92
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	12.306.251,73	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	408.945.188,73	0,00	0,00	408.945.188,73
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	262.901.207,73	0,00	0,00	262.901.207,73
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.949.986,71	0,00	0,00	1.949.986,71

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2015		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.524.233.031,71	0,00	0,00	2.524.233.031,71
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.956.540.699,05	0,00	0,00	2.956.540.699,05
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	63.772.493,22	0,00	0,00	63.772.493,22
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.828.771,95	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	10.221.724,55	0,00	0,00	10.221.724,55
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	10.221.724,55	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	21.342,24	0,00	0,00	21.342,24
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	465.008.321,82	0,00	0,00	465.008.321,82
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	296.877.791,28	0,00	0,00	296.877.791,28
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	5.649.619,12	0,00	0,00	5.649.619,12
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.672.392,86	0,00	0,00	1.672.392,86

2016					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.697.081.009,63	0,00	0,00	2.697.081.009,63	
(+) Pessoal e Encargos Sociais	3.201.509.414,34	0,00	0,00	3.201.509.414,34	
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	59.124.126,70	0,00	0,00	59.124.126,70	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sentenças Judiciais	4.958.064,45	0,00	0,00	4.958.064,45	
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.958.064,45	0,00			
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	10.315.092,18	0,00	0,00	10.315.092,18	
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	10.313.147,60	0,00			
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	1.598.600,07	0,00	0,00	1.598.600,07	
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	546.680.774,71	0,00	0,00	546.680.774,71	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	188.099.962,22	0,00	0,00	188.099.962,22	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Patronais (Intra)	293.550.203,08	0,00	0,00	293.550.203,08	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes RPPS	62.542.331,44	0,00	0,00	62.542.331,44	
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	2.488.277,97	0,00	0,00	2.488.277,97	

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

33. Não foram realizados ajustes nesse item.

34. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 247.256.559,85 em 2015 e de R\$ 172.847.977,92 em 2016, o que representa um crescimento nominal de 10,9% e 6,8%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

35. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

36. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: "receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pag. 128 a 133).

568

37. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)
38. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
39. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.057.313.145,92	0,00	0,00	5.057.313.145,92
(+) Receitas Correntes	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	361.330.893,31	0,00	0,00	361.330.893,31
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.797.018.962,89	0,00	0,00	5.797.018.962,89
(+) Receitas Correntes	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	404.546.549,37	0,00	0,00	404.546.549,37
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22

R\$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.917.082.189,39	0,00	0,00	5.917.082.189,39
(+) Receitas Correntes	5.927.671.197,19	0,00	0,00	5.927.671.197,19
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	362.499.904,33	0,00	0,00	362.499.904,33
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	373.088.912,13	0,00	0,00	373.088.912,13

Fonte: Balanço Orçamentário.

40. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79

2016					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46	

Fonte: Balanço Orçamentário.

41. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:**Investimentos / Despesa Total****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto aos Investimentos**

42. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

43. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2014					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Investimentos	523.972.125,46	0,00	0,00	523.972.125,46	

2015					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Investimentos	542.787.216,49	0,00	0,00	542.787.216,49	

2016					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Investimentos	483.468.349,59	0,00	0,00	483.468.349,59	

Fonte: Balanço Orçamentário.

44. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

45. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

46. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

47. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.414.958.046,03	0,00	0,00	5.414.958.046,03
(+) Despesa Corrente	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51
(+) Despesa de Capital	567.374.327,52	0,00	0,00	567.374.327,52

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.847.827.663,35	0,00	0,00	5.847.827.663,35
(+) Despesa Corrente	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79
(+) Despesa de Capital	594.436.298,56	0,00	0,00	594.436.298,56

R\$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	6.045.848.856,99	0,00	0,00	6.045.848.856,99
(+) Despesa Corrente	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46
(+) Despesa de Capital	561.654.380,53	0,00	0,00	561.654.380,53

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

49. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

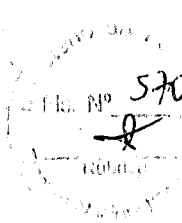
50. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados, A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	408.945.188,73	0,00	0,00	408.945.188,73
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	144.093.994,29	0,00	0,00	144.093.994,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	262.901.207,73	0,00	0,00	262.901.207,73
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	262.901.207,73	0,00	0,00	262.901.207,73
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	1.949.986,71	0,00	0,00	1.949.986,71

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	465.008.321,82	0,00	0,00	465.008.321,82
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	296.877.791,28	0,00	0,00	296.877.791,28
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	296.877.791,28	0,00	0,00	296.877.791,28
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	5.649.619,12	0,00	0,00	5.649.619,12
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	1.672.392,86	0,00	0,00	1.672.392,86



R\$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	546.680.774,71	0,00	0,00	546.680.774,71
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	188.099.962,22	0,00	0,00	188.099.962,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	188.099.962,22	0,00	0,00	188.099.962,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições intraorçamentárias	293.550.203,08	0,00	0,00	293.550.203,08
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	293.550.203,08	0,00	0,00	293.550.203,08
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	62.542.331,44	0,00	0,00	62.542.331,44
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	2.488.277,97	0,00	0,00	2.488.277,97

Fonte: Balanço Orçamentário.

51. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

52. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

53. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	448.784.256,18	0,00	0,00	448.784.256,18
(+) Aposentadorias e Reformas	367.966.200,62	0,00	0,00	367.966.200,62
(+) Pensões	79.896.219,25	0,00	0,00	79.896.219,25
(+) Outros Benefícios Previdenciários	921.836,31	0,00	0,00	921.836,31
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	544.040.109,32	0,00	0,00	544.040.109,32
(+) Aposentadorias e Reformas	453.937.994,68	0,00	0,00	453.937.994,68
(+) Pensões	89.240.982,51	0,00	0,00	89.240.982,51
(+) Outros Benefícios Previdenciários	861.132,13	0,00	0,00	861.132,13
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	616.633.149,77	0,00	0,00	616.633.149,77
(+) Aposentadorias e Reformas	517.254.630,39	0,00	0,00	517.254.630,39
(+) Pensões	98.509.606,66	0,00	0,00	98.509.606,66
(+) Outros Benefícios Previdenciários	868.912,72	0,00	0,00	868.912,72
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

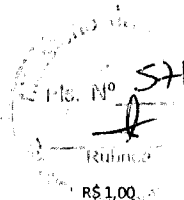
54. Não foram realizados ajustes nesse item.

55. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 95.255.853,14 em 2015 e de R\$ 72.593.040,45 em 2016, o que representa um crescimento nominal de 21,2% e 13,3%, respectivamente.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:**Receitas Tributárias / Despesas de Custeio****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Receitas Tributárias**

56. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

57. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:



R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	1.324.893.495,59	0,00	0,00	1.324.893.495,59
(+) Receita Tributária	1.260.584.517,94	0,00	0,00	1.260.584.517,94
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.289.697,39	0,00	0,00	3.289.697,39
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	61.019.049,27	0,00	0,00	61.019.049,27
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	230,99	0,00	0,00	230,99

					R\$ 1,00
		2015			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Tributárias	1.458.404.685,10	0,00	0,00	1.458.404.685,10	
(+) Receita Tributária	1.350.459.804,99	0,00	0,00	1.350.459.804,99	
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	11.228.903,26	0,00	0,00	11.228.903,26	
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	96.715.976,85	0,00	0,00	96.715.976,85	
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	

2016					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Tributárias	1.490.635.995,25	0,00	0,00	1.490.635.995,25	
(+) Receita Tributária	1.448.218.893,77	0,00	0,00	1.448.218.893,77	
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	11.731.219,94	0,00	0,00	11.731.219,94	
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	30.404.694,43	0,00	0,00	30.404.694,43	
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	281.187,11	0,00	0,00	281.187,11	

Fonte: Balanço Orçamentário.

58. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

59. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

60. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	4.866.498.441,48	0,00	0,00	4.866.498.441,48
(+) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51
(-) Sentenças Judiciais	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.283.889.468,78	0,00	0,00	5.283.889.468,78
(+) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79
(-) Sentenças Judiciais	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

R\$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.557.184.246,69	0,00	0,00	5.557.184.246,69
(+) Despesas Correntes	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46
(-) Sentenças Judiciais	4.958.064,45	0,00	0,00	4.958.064,45
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.958.064,45	0,00	0,00	4.958.064,45
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	77.947.834,68	0,00	0,00	77.947.834,68

Fonte: Balanço Orçamentário.

61. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

62. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação "2,33", que corresponde à classificação "B".

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida**Aspectos Considerados na Apuração**

63. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.
64. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
65. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do

15.11.572
 15.11.572
 15.11.572

Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (Ile), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

66. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,15$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,20$); e
- fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Memória do Cálculo do Índice de Endividamento						
Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL	
2017	5.524.913.866,22	1.352.478.890,28	0,24	201.122.530,31	0,04	
2018	5.690.661.282,20	1.302.457.883,83	0,23	551.858.671,26	0,10	
2019	5.861.381.120,67	1.164.807.978,58	0,20	1.001.692.213,74	0,17	
2020	6.037.222.554,29	996.123.180,40	0,16	1.323.198.251,08	0,22	
2021	6.218.339.230,92	891.414.358,63	0,14	1.525.798.950,54	0,25	
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,20	EndOC = Media(d/RCL)	0,15	
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP				0,32

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = $(1 - MediaEndt) \times FP$	= $(1 - 0,20) \times 40\%$	= 0,32
--	----------------------------	--------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,15	≤	0,32	$(1 - MediaEndt) \times FP$	Enquadrado
-------------------	------	---	------	-----------------------------	------------

67. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,15$) foi menor que $(1 - MédiaEnd_t) \times FP$, ou seja, menor que 0,32, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

68. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

16
 16
 16

- a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 1,42\%$);
- b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t = 3,65\%$); e
- c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL	
2017	5.524.913.866,22	205.835.974,36	3,73%	4.899.888,95	0,27%	
2018	5.690.661.282,20	229.822.377,24	4,04%	30.163.293,21	0,53%	
2019	5.861.381.120,67	234.802.230,05	4,01%	70.468.119,00	1,20%	
2020	6.037.222.554,29	237.066.911,01	3,93%	129.392.444,71	2,14%	
2021	6.218.339.230,92	159.921.810,84	2,57%	182.521.935,69	2,94%	
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		3,65%	SDoc = Media (SD/RCL)		1,42%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP				2,54%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - MédiaSD_t) \times FP$	= $(10\% - 3,65\%) \times 40\%$	= 2,54%
---	---------------------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	1,42%	≤	2,54%	$(10\% - MédiaSD_t) \times FP$	Enquadrado
-----------	-------	---	-------	--------------------------------	------------

69. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados ($SD_{oc} = 1,42\%$) foi menor que $(10\% - MédiaSD_t) \times FP$, ou seja, menor que 2,54%, as operações **atendem** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

WJ



Nota Técnica nº 64/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: STN OOC Operações Oficiais Crédito Tesouro Nacional 450 - Operações de Crédito do Município de Fortaleza (CE)

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 191/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/5/2017, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Fortaleza (CE), para as seguintes operações de crédito por ele pleiteadas:

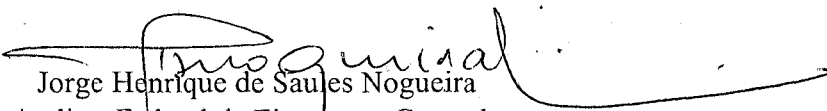
- I) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos), destinados ao Programa PROREDES Fortaleza; e
 - II) Cooperação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), destinados ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro.
2. Informamos que os respectivos artigos 2º das Leis Municipais nº 10.149, de 20/12/2013, e nº 10.297, de 22/12/2014, autorizaram o Município de Fortaleza (CE) a oferecer como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.
3. De acordo com os estudos elaborados por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Fortaleza (CE) nos termos da Portaria nº 306 de 10/09/2012, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativos anexos, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.
4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.
5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.



6. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e dos quadros anexos à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM.

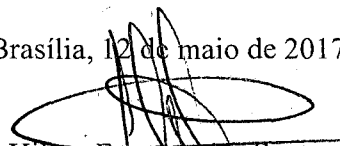
À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2017.


Jorge Henrique de Saules Nogueira
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Brasília, 12 de maio de 2017.


Hilton Ferreira dos Santos
Gerente da COAFI/STN

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM

Brasília, 12 de maio de 2017.


Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

URGENTE



Parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de Julho de 2016.

Processo nº 17944.000970/2015-42

Operação de crédito externo (com garantia da União) entre o Município de Fortaleza - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 65.475.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza.

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Fortaleza para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001), da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007) e da Portaria MEFP nº 497/1990, com as seguintes características (fls. 303-304):

- **Valor da operação:** US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos EUA), equivalentes a R\$ 225.901.845,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,4502, de 29/04/2016 (fl 316);
- **Destinação dos recursos:** Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza;
- **Juros:** Libor de 3 meses para o dólar norte americano + spread margem variável;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 16.353.650,00 em 2016, equivalentes a R\$ 56.423.363,23, US\$ 35.167.600,00 em 2017, equivalentes a R\$ 121.335.253,52, US\$ 10.251.950,00 em 2018, equivalentes a R\$ 35.371.277,89, US\$ 3.701.800,00 em 2019, equivalentes a R\$ 12.771.950,36 (fls. 304v/305 e 336), convertidos à taxa de câmbio de 3,4502, de 29/04/2016 (fl 316)
- **Contrapartida:** US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos EUA), equivalentes a R\$ 225.901.845,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,4502, de 29/04/2016 (fl 316);
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;

- **Leis autorizadoras:** 10297, de 22/12/2014, e 10491, de 15/06/2016 (fls. 7, 298 e 322);
- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível - FFF (fl. 142);
- **Prazo de desembolso:** 4 anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 131/131v);
- **Outras despesas:** O Mutuário pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais que, em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato (fls. 131v e 145v);
- **Outras informações:** Despesas de Inspeção e Supervisão - Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (131v e 145v)

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 17/06/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 303-315, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: a. Lei Autorizadora (fls. 7, 298 e 322); b. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 204); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 205-230); d. Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (fls. 299-302v); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 258-262).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 205-230), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 33), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 204) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 309v-313), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:**

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 178)	586.458.927,93
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00



"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	586.458.927,93
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 178v)	81.378.531,06
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	81.378.531,06

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 392v)	1.332.472.309,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.332.472.309,00
Liberações de crédito já programadas (fl. 395)	530.694.313,05
Liberação da operação pleiteada (fl. 395)	56.423.363,23
Liberações ajustadas	587.117.676,28

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (fls. 396v/397):

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	56.423.363,23	530.694.313,05	5.440.533.636,19	10,79	67,45
2017	121.335.253,52	481.575.625,06	5.557.279.913,55	10,85	67,81
2018	35.371.277,89	172.607.084,18	5.676.531.403,48	3,66	22,90
2019	12.771.950,36	67.030.715,62	5.798.341.864,36	1,38	8,60
2020	0,00	13.800.800,00	5.922.766.208,14	0,23	1,46
2021	0,00	10.405.803,20	6.049.860.525,12	0,17	1,08

Projeção da RCL pela taxa média de 2,14586078% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2021 é o último para o qual há liberações informadas.

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (fls. 397v/398):

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	861.250,79	138.148.716,09	5.440.533.636,19	2,56
2017	2.896.525,43	178.957.516,82	5.557.279.913,55	3,27
2018	4.563.688,26	192.652.060,01	5.676.531.403,48	3,47
2019	5.474.865,89	193.760.990,23	5.798.341.864,36	3,44
2020	6.157.368,93	203.664.409,97	5.922.766.208,14	3,54
2021	6.675.757,20	206.616.581,67	6.049.860.525,12	3,53
2022	18.582.347,89	206.341.853,61	6.179.682.109,19	3,64
2023	18.619.419,60	201.219.029,79	6.312.289.483,71	3,48
2024	18.462.084,62	191.417.408,55	6.447.742.427,88	3,26
2025	18.214.951,34	171.812.099,71	6.586.102.003,64	2,89
2026	17.809.230,04	167.804.419,00	6.727.430.583,27	2,76
2027	17.395.793,92	141.075.217,86	6.871.791.877,45	2,31
2028	17.186.226,22	109.766.636,41	7.019.250.964,03	1,81
2029	16.921.734,41	102.667.466,22	7.169.874.317,31	1,67
2030	16.648.456,90	96.588.369,16	7.323.729.838,04	1,55
2031	16.075.473,59	93.920.983,69	7.480.886.884,05	1,47
2032	15.494.729,69	79.705.739,84	7.641.416.301,46	1,25
2033	15.109.729,39	65.135.907,74	7.805.390.456,69	1,03
2034	14.738.969,76	45.513.149,41	7.972.883.268,99	0,76
2035	14.353.702,83	44.512.167,47	8.143.970.243,85	0,72
2036	13.835.592,61	23.775.373,17	8.318.728.507,01	0,45
2037	13.313.619,86	23.055.847,84	8.497.236.839,18	0,43
2038	12.914.391,76	22.341.426,80	8.679.575.711,64	0,41
2039	12.512.365,01	21.616.692,54	8.865.827.322,45	0,38
2040	12.105.671,02	20.892.751,70	9.056.075.633,52	0,36
2041	5.896.633,66	10.173.093,48	9.250.406.408,47	0,17
Média até 2027 :				3,10
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				27,63
Média até o término da operação :				1,95
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				16,92

Projeção da RCL pela taxa média de 2,14586078% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.322.862.698,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	400.450.135,27
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.276.114.341,12
Valor da operação pleiteada	225.901.845,00
Saldo total da dívida líquida	1.902.466.321,39
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,36
Limite da DCL/RCL	1,20



Percentual do limite de endividamento

29,78%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fls. 393). Adicionalmente, assinala-se que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2016), homologado no Siconfi (fl. 321).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,95%, relativo ao período de 2016-2041.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Fortaleza atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado.**

9. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 299-302v) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), aos exercícios ainda não analisados (2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015) e ao exercício em curso (2016).

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743, de 15/12/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Siconfi (fl. 391/391v), que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 340-341).

11. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 252-253). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 258-261 e 390) e da União (fl. 390).

13. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 394).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

14. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente da:

- a. Verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. Instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

15. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

- a. Avaliação da minuta do contrato de empréstimo no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
- b. Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
- c. Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela CODIV;
- d. Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

16. Ademais, como itens necessários para avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (fls. 330/331) e (ii) uma pequena descrição do projeto a ser financiado resumida do parecer técnico encaminhado pelo interessado (fl. 205/230).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

17. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c" e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

18. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Recomendação nº 13/0105, de 25/04/2014 (fl. 04), homologada em 09/05/2014, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 130.950.000,00 provenientes do BID, divididos em 2 fases, sendo esta a primeira (fl. 126), com contrapartida de no mínimo US\$ 65.475.000,00.

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA

19. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 17/06/2016 (fls. 303, 309v-313), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, estabelecido pela Lei nº 10.095, de 27/09/2013.

20. Ademais, a Declaração citada informa que constam na Lei nº 10.435, de 28/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (fls. 303, 311).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS



21. A Lei nº 10.297, de 22/12/2014 (fl. 07), alterada pela Lei nº 10.491, de 15/06/2016 (fl. 322), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

22. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (fls. 299/302), atestou para os exercícios de 2014 e 2015 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2015 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Por fim, o Chefe do Poder Executivo, em declaração no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2015 (fl. 312).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

23. O Tribunal de Contas competente, mediante a Certidão citada, atestou para o exercício de 2015 o pleno exercício da competência tributária do ente (fls. 299/302). Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração no SADIPEM, atestou o cumprimento do artigo citado para o mesmo exercício (fl. 312).

LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL

24. Relativamente às Despesas com Pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 9 deste parecer.

LIMITES DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM que ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (fl. 312v).

LIMITES DE DESPESAS COM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

26. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

27. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, de 17/06/2016, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 312v), o que corrobora a informação do Município constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre deste exercício (fl. 343).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 344.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste Parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

30. Para que se cumpra ao art. 23, parágrafo I, da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios - a Portaria MF nº 306/2012.

31. Conforme consignado na Nota nº 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF de 06/06/2016 (fls. 282/296), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela citada Portaria, a classificação do Município resultou em B.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Foi realizada, pela COAFI, e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 96/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27/06/2016 (fls. 325/327), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

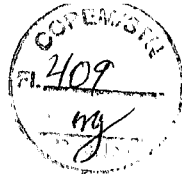
33. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer a padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 205/230), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 304v-305) e a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (fl. 33) atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990, além do disposto no art. 11, Parágrafo único, alíneas c, h e i da RSF nº 48/2007.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

35. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, foi feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo



declarou no SADIPEM (fl. 312v) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do município, verificou-se que o mesmo se encontra adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl. 380).

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui obrigações, conforme já mencionado no parágrafo nº 13 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do Ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 381).

3. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, foi solicitado ao ente, por correio eletrônico (fl. 382), que envie àquele órgão o comprovante alternativo de cumprimento do requisito.

ROF - REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

39. Em cumprimento ao art. 98, § 2º, do Decreto 93.872/86, verificou-se que o Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA761400 está em conformidade com o Contrato de Financiamento (fls. 270/277 e 383).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO E GARANTIA

40. Por fim, em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo, às fls. 130/163, as minutas dos contratos de empréstimo e de garantia negociados.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. As minutas negociadas do contrato de empréstimo são compostas por (fl. 130v): (i) Disposições Especiais; (ii) Normas Gerais de abril de 2014; e (iii) Anexo Único.

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com organismos multilaterais:

Condições prévias para o primeiro desembolso

43. As condições prévias para o primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais do contrato (fl. 132v) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (fl. 146v-147).

44. Conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais (fl. 147), o Município terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais e na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais do contrato. Caso as condições não sejam integralmente cumpridas nesse prazo, ou dentro de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, o BID poderá pôr termo a este contrato.

45. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município de Fortaleza. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral (fl. 127). A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 6.01 e 6.02 das Normas Gerais (fl. 153/153v).

47. Adicionalmente a minuta prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (b) do Artigo 6.01 das Normas Gerais (fl. 153/153v).

48. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos, pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira.

49. Adicionalmente, o BID acompanha periodicamente a execução dos Projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como a realização de auditoria externa.

50. Por fim, até o presente momento, a STN não tem conhecimento da ocorrência de declaração de vencimento antecipado de nenhum contrato garantido pela União.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

51. Conforme consignado na Nota nº 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF de 06/06/2016 (fls. 282/296), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia indicou classificação "B", o que em termos de situação fiscal e de risco de crédito equivale a uma "situação fiscal é forte - risco de crédito é baixo" (fl. 384/386).

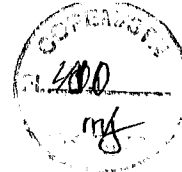
52. Registre-se que a capacidade de pagamento do Município de Fortaleza em 2014, constante na Nota Técnica nº 206/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 401/402), foi classificada em B. Em 2015 a capacidade de pagamento do Município, constante na Nota nº 205/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 403/404), também foi classificada em B. Nota-se que ao longo das três últimas análises de Capacidade de Pagamento, a nota atribuída manteve-se inalterada em B. ✓

HONRA DE AVAL

53. Segundo acompanhamento desta Secretaria realizado desde 2005 até junho/2016, não há, em nome do Município de Fortaleza, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 387/389). ✓

AValiação do Comitê de Garantias

54. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 372-374), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.



55. A Portaria STN nº 109 (fls. 375-379v), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

56. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 6ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 25/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, independentemente do credor, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9º da Portaria MF 306/2012), estejam previstas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente (fls. 367v-368).

57. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada às fls. 330/331.

58. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 6ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

CUSTO DA OPERAÇÃO

59. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada às fls. 330/331, destacando que a taxa interna de retorno da operação encontra-se abaixo do custo de captação soberano.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

60. A descrição da operação e sua relevância para o Município de Fortaleza encontra-se no parecer técnico encaminhado pelo ente (fls. 205/230). Os argumentos e elementos apresentados pelo Município podem ser resumidos conforme abaixo:

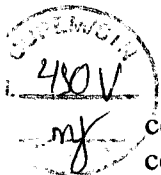
"O principal objetivo do Programa é melhorar a saúde da população em geral e reduzir os comportamentos de risco dos jovens vulneráveis que participam de programas da Coordenadoria Especial de Política da Juventude do município de Fortaleza. O PROREDES Fortaleza alcançará estes objetivos através da consolidação e expansão das redes integradas de serviços de saúde e das redes de inclusão social para os jovens em Fortaleza. São previstas as seguintes atividades:

Componente 1: Fortalecimento da Atenção Especializada de Média e Alta complexidade em Saúde. Este componente buscará ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de média complexidade, e melhorar sua integração com a atenção básica para aperfeiçoar o modelo de Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Componente 2: Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais para o Trabalho com Jovens. Este componente consolidará a oferta municipal de atividades de formação, culturais, esportivas e de prevenção de condutas de risco para a população jovem de Fortaleza.

Componente 3: Administração do Programa. Este componente visa apoiar o Município de Fortaleza na coordenação e execução do Projeto para o alcance do objetivo.

O PROREDES é uma continuidade do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza, contando com projetos que integram as orientações estratégicas e o Plano Plurianual



comportamentos de risco da juventude ao promover as competências positivas dos jovens, com a construção de infraestrutura social e implementação de programa depois da escola."

V. CONCLUSÃO

61. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

62. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

63. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br, na data da contratação.

64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

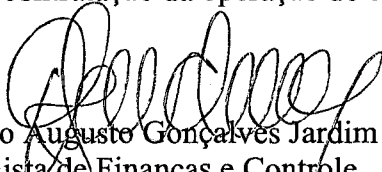
65. Ainda em relação à garantia da União, a instrução dos riscos para o Tesouro Nacional foi feita na seção III.2, e estes não são superiores aos riscos usualmente assumidos em operações de crédito com organismos multilaterais.

66. Adicionalmente, foram apresentadas na seção IV informações complementares como subsídios para a manifestação de oportunidade e conveniência pela Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional

67. Tendo em vista o acima disposto, nada tenho a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

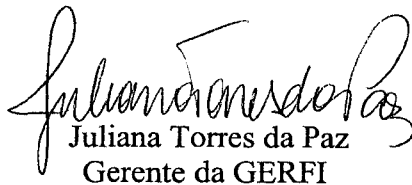
68. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, a da Portaria MEFP nº 497/90.

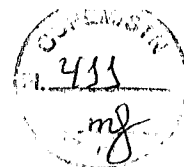
À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.


Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle


Taina Silva Carneiro
Gerente da GEAPE III, Substituta

À consideração superior, no que tange às manifestações quanto aos requisitos relacionados à concessão da garantia da União.


Juliana Torres da Paz
Gerente da GERFI



Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Cinthia de Fátima Rocha

Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ana Cristina Bittar de Oliveira
Gerente da GEAPE I
COPEM/STN

*coordenadora
substituta*

De acordo. Em relação à garantia da União, nos termos da Portaria STN nº 501/2012 e considerando o exposto, entendo ser a garantia da União oportuna e conveniente ao Tesouro Nacional relativamente à presente operação.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em / / .

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros



Nota Técnica nº 96/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto : Operações de Crédito de Estados e Municípios-Análise de contragarantias - Município de Fortaleza (CE).

Senhora Coordenadora-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 733/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/06/2016, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Fortaleza (CE), para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares) destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza.

2. Informamos que a Lei Municipal nº 10.491, de 15/06/2016, em seu art. 1º, autorizou o Município a oferecer como contragarantia à garantia da União, os recursos a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Fortaleza, nos termos da Portaria nº 306 de 10/09/2012, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2015, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Nº. Protocolo: 01102052.000589.2016.000.000



6. Isto posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios-COPEM.

À consideração superior,

Brasília, 27 de junho de 2016.

Pedro Henrique Alves do Nascimento
Pedro Henrique Alves do Nascimento
Analista de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COAFI.

Brasília, 27 de junho de 2016.

Hilton Fereira dos Santos
Hilton Fereira dos Santos
Gerente da COAFI/STN

De acordo. Encaminhe-se à COPEM, conforme o sugerido.

Brasília, 27 de junho de 2016.

Leandro Giacomazzo
Leandro Giacomazzo
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: Município de Fortaleza/CE
Ref.: Memo nº 733/2016/COPEM de 24/06/2016

		Valores em R\$ mil											
	Itens	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
(A)	das Receitas Próprias	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	
(B)	das Receitas de Transferências	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	
(C)	+ (B) Total das Receitas para Garantia	3.086.117	3.086.117	3.086.117	3.086.117	3.086.117	3.086.117	3.086.117	3.086.117	3.086.117	3.086.117	3.086.117	
(D)	do Serviço da Dívida	---	138.888	183.169	199.752	202.944	217.206	226.075	243.808	240.562	232.209	213.662	
(E)	- (D) Margem de Garantia	---	2.947.229	2.902.948	2.886.365	2.883.173	2.868.911	2.860.042	2.842.309	2.845.555	2.853.908	2.872.454	

Resumo da Análise: Atende ao critério de suficiência de garantias. Margem Média: R\$ 2.876.289

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):
taxa média de crescimento anual das receitas igual a 0% a.a;
valores constantes.

Observações:

Recursos Considerados:
Próprias
IPTU
ITBI
ISSQN
de Terceiros
IRRF
FPM
ITR
ICMS
IPVA
IPI Exportação



Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 06 de junho de 2016.

Assunto: Município de Fortaleza/CE. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Fortaleza/CE solicitou concessão de garantia da União para contratar as operações de crédito externas (i) com a Corporação Andina de Fomento, no âmbito do Programa Fortaleza – Cidade com Futuro, no valor de US\$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e (ii) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no âmbito do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES, no valor de US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América); e a operação de crédito interna (iii) com a Caixa Econômica Federal, destinada a financiar complementação de contrapartida para obras do Programa de Aceleração do Crescimento I e do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II, no valor de R\$ 48.885.559,47 (quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos nº 528/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 2 de maio de 2016, nº 529/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, também de 2 de maio de 2016, e nº 559/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 9 de maio de 2016, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para as operações em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.
3. Assim, foi realizada a análise para as operações de crédito pleiteadas, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nos 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

Handwritten signature and initials: "Vf" and "A h" with "Lana" written above.



Em R\$ de 31/12/2015

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa Fortaleza – Cidade com Futuro	Corporação Andina de Fomento	325.074.599,99
Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES	Banco Interamericano de Desenvolvimento	255.666.780,00
Programa de Transporte Urbano de Fortaleza – TRANSFOR	Banco Interamericano de Desenvolvimento	226.119.158,40
Complementação de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II	Caixa Econômica Federal	48.885.559,47
Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	Caixa Econômica Federal	35.000.000,00
Total		890.746.097,86

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

Amc

h
A



7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,33** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é **“B”**, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento_{AUMENTO PLEITEADO} $\leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: Serviço da Dívida_{AUMENTO PLEITEADO} $\leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,12 \leq (1 - 0,22) \times 40\%$ $0,12 \leq 0,31$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,90\% \leq (10\% - 5,97\%) \times 40\%$ $0,90\% \leq 1,61\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a **“B”** e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, as operações de crédito são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

WJ ^{varc}
A L



III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*”.

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a “*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”.

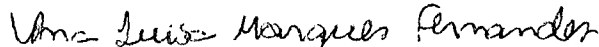
17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

IV – ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.


ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Analista de Finanças e Controle


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	2013	2014	2015
I - Endividamento	0,2	0,2	0,2
- Dívida Pública Consolidada	922.794.263,22	1.087.294.155,36	1.306.981.769,86
- Receita Corrente Líquida	3.860.689.146,47	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	1,8%	1,3%	1,4%
- Serviço da Dívida	70.160.830,21	60.148.030,58	73.349.863,60
- Receita Corrente Líquida	3.860.689.146,47	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(5,3)	(4,8)	(1,2)
Resultado Primário	-370.608.429,67	-290.954.152,80	-91.123.141,20
Serviço da Dívida	70.160.830,21	60.148.030,58	73.349.863,60
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	53,2%	50,2%	48,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.054.422.627,48	2.286.103.253,45	2.524.233.031,71
- Receita Corrente Líquida	3.860.689.146,47	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	-0,5%	3,9%	9,4%
- Receitas Correntes	4.351.293.023,17	5.057.313.145,92	5.797.018.962,89
- Despesas Correntes	4.374.722.876,26	4.859.474.871,96	5.253.392.544,05
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,0%	9,7%	9,3%
- Investimentos	385.907.374,20	523.972.125,46	542.787.216,49
- Despesa Total	4.814.257.231,08	5.426.849.199,48	5.847.828.842,61
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	113,7%	91,1%	85,5%
- Contribuições e Remunerações RPPS	391.332.109,87	408.945.188,73	465.008.321,82
- Despesas Previdenciárias	344.152.605,10	448.784.256,18	544.040.109,32
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	25,2%	27,2%	27,6%
- Receitas Tributárias	1.103.533.308,86	1.324.893.495,59	1.458.404.685,10
- Despesas de Custeio	4.379.103.108,76	4.878.389.594,93	5.283.890.648,04
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

Handwritten signatures and initials:
 mg, A, h, and a signature that appears to be "Lana".



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2013	2014	2015	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,6	2,0	1,7	2,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	6,0	4,7	5,3
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,8	4,1	4,3	4,3
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,5	0,3
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL****Cálculo dos Indicadores Fiscais****ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA**

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	1,97	13,79
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,34	21,37
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,34	13,03
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,27	0,54
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		102,74

Pontuação	2,33
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**B****Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012**

03/06/2016 14:34

NO Uma
A h



2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,22		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,12		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,31		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,12	≤	0,31
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	5,97%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,90%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	1,61%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,90%	≤	1,61%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

30/05/2016 11:18

log *lanc*
X *h*



ANEXO À NOTA Nº 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 06/06/2016

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.
4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, *“de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R\$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal”*.
5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

Uma
mg
A
h

**Indicador I - Endividamento:****Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os três exercícios analisados conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	922.794.263,22	814.795.614,84	-107.998.648,38
2014	1.087.294.155,36	975.206.479,14	-112.087.676,22
2015	1.306.981.769,86	1.202.081.337,88	-104.900.431,98

8. Foram acrescentados os valores de R\$ 107.998.648,38, R\$ 112.087.676,22 e R\$ 104.900.431,98 à Dívida Contratual Interna do Município nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Os ajustes foram realizados em decorrência de divergência existente entre o valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
9. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2013, 2014 e 2015 foram calculados conforme quadros a seguir:

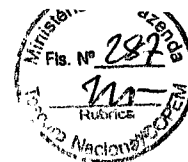
R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	814.795.614,84	0,00	107.998.648,38	922.794.263,22
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	564.560.515,88	0,00	107.998.648,38	672.559.164,26
Dívida Contratual Interna	210.206.056,67	0,00	107.998.648,38	318.204.705,05
Dívida Contratual Externa	354.354.459,21	0,00	0,00	354.354.459,21
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	203.558.897,89	0,00	0,00	203.558.897,89
(+) Demais Dívidas	46.676.201,07	0,00	0,00	46.676.201,07
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	975.206.479,14	0,00	112.087.676,22	1.087.294.155,36
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	693.204.524,09	0,00	112.087.676,22	805.292.200,31
Dívida Contratual Interna	224.627.372,47	0,00	112.087.676,22	336.715.048,69
Dívida Contratual Externa	468.577.151,62	0,00	0,00	468.577.151,62
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	179.101.265,85	0,00	0,00	179.101.265,85
(+) Demais Dívidas	102.900.689,20	0,00	0,00	102.900.689,20
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

uf
A h



R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.202.081.337,88	0,00	104.900.431,98	1.306.981.769,86
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	974.849.387,77	0,00	104.900.431,98	1.079.749.819,75
Dívida Contratual Interna	236.557.417,85	0,00	104.900.431,98	341.457.849,83
Dívida Contratual Externa	738.291.969,92	0,00	0,00	738.291.969,92
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	160.591.510,10	0,00	0,00	160.591.510,10
(+) Demais Dívidas	66.640.440,01	0,00	0,00	66.640.440,01
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

10. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 164.499.892,14 em 2014 e de R\$ 219.687.614,50 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 17,8% e 20,2%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
12. Não foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6^{os} bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2013, 2014 e 2015, conforme o quadro a seguir:

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	3.860.689.146,47	3.860.689.146,47	0,00
2014	4.549.938.271,61	4.549.938.271,61	0,00
2015	5.229.991.502,10	5.229.991.502,10	0,00

Uma
W
A
h



n.º 12 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

13. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	3.860.689.146,47	0,00	0,00	3.860.689.146,47
(+) Receita Corrente	4.310.786.601,41	0,00	0,00	4.310.786.601,41
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	134.392.090,03	0,00	0,00	134.392.090,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	129.328.900,16	0,00	0,00	129.328.900,16
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.020.519,92	0,00	0,00	4.020.519,92
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.042.669,95	0,00	0,00	1.042.669,95
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	4.002.800,70	0,00	0,00	4.002.800,70
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	311.702.564,21	0,00	0,00	311.702.564,21

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.549.938.271,61	0,00	0,00	4.549.938.271,61
(+) Receita Corrente	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	144.093.994,29	0,00	0,00	144.093.994,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.949.986,71	0,00	0,00	1.949.986,71
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08



R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	5.229.991.502,10	0,00	0,00	5.229.991.502,10
(+) Receita Corrente	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.672.392,86	0,00	0,00	1.672.392,86
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

14. Não foram feitos ajustes nesse item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Serviço da Dívida**

15. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

16. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	67.944.269,04	2.216.561,17	0,00	70.160.830,21
(+) Juros e Encargos da Dívida	15.791.158,31	2.216.561,17	0,00	18.007.719,48
(+) Amortizações da Dívida	52.153.110,73	0,00	0,00	52.153.110,73

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	60.148.030,58	0,00	0,00	60.148.030,58
(+) Juros e Encargos da Dívida	16.967.735,20	0,00	0,00	16.967.735,20
(+) Amortizações da Dívida	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38



2015				R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	73.349.863,60	0,00	0,00	73.349.863,60
(+) Juros e Encargos da Dívida	22.022.987,66	0,00	0,00	22.022.987,66
(+) Amortizações da Dívida	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

Fonte: Balanço Orçamentário.

17. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos ao ano de 2013, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas referentes ao serviço da dívida. Desse modo, o ajuste geral no valor de R\$ 2.216.561,17 corresponde a essas despesas.

Quanto à Receita Corrente Líquida

18. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III - Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

19. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
20. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
21. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
22. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
23. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre de 2013, 2014 e 2015, conforme quadro a seguir:

af Uma
AL



R\$1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	-370.608.429,67	-369.578.229,70	1.030.199,97
2014	-290.954.152,80	-167.535.549,08	123.418.603,72
2015	-91.123.141,20	53.272.512,39	144.395.653,59

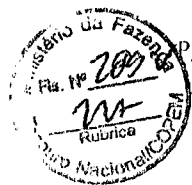
24. Para todos os anos analisados, optou-se, prudencialmente, por considerar os valores do resultado primário apurado.

25. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-370.608.429,67	0,00	0,00	-370.608.429,67
(+) Receitas Correntes	4.310.786.601,41	0,00	0,00	4.310.786.601,41
(-) Receitas Financeiras	41.615.330,17	0,00	0,00	41.615.330,17
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	6.114.283,65	0,00	0,00	6.114.283,65
Remuneração de Depósitos Bancários	35.501.046,52	0,00	0,00	35.501.046,52
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	178.385.065,86	0,00	0,00	178.385.065,86
(-) Operações de Crédito	113.986.115,94	0,00	0,00	113.986.115,94
(-) Amortização de Empréstimos	246.232,52	0,00	0,00	246.232,52
(-) Alienação de Bens	786.109,12	0,00	0,00	786.109,12
(-) Despesas Correntes	4.372.506.315,09	2.216.561,17	0,00	4.374.722.876,26
(+) Juros e Encargos da Dívida	15.791.158,31	2.216.561,17	0,00	18.007.719,48
(-) Despesas de Capital	439.534.354,82	0,00	0,00	439.534.354,82
(+) Concessão de Empréstimos	443.669,92	0,00	0,00	443.669,92
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.702.564,21	0,00	0,00	311.702.564,21
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	352.208.985,97	0,00	0,00	352.208.985,97
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	52.153.110,73	0,00	0,00	52.153.110,73

mf Vana
A L



2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-279.062.999,35	-11.891.153,45	0,00	-290.954.152,80
(+) Receitas Correntes	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(-) Receitas Financeiras	115.114.380,31	0,00	0,00	115.114.380,31
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	62.028.247,38	0,00	0,00	62.028.247,38
Remuneração de Depósitos Bancários	53.086.132,93	0,00	0,00	53.086.132,93
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	262.476.848,98	0,00	0,00	262.476.848,98
(-) Operações de Crédito	128.711.060,71	0,00	0,00	128.711.060,71
(-) Amortização de Empréstimos	117.214,63	0,00	0,00	117.214,63
(-) Alienação de Bens	322.229,83	0,00	0,00	322.229,83
(-) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	11.891.153,45	0,00	4.859.474.871,96
(+) Juros e Encargos da Dívida	16.967.735,20	0,00	0,00	16.967.735,20
(-) Despesas de Capital	567.374.327,52	0,00	0,00	567.374.327,52
(+) Concessão de Empréstimos	221.906,68	0,00	0,00	221.906,68
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	361.330.893,31	0,00	0,00	361.330.893,31
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-91.121.961,94	-1.179,26	0,00	-91.123.141,20
(+) Receitas Correntes	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(-) Receitas Financeiras	146.145.740,68	0,00	0,00	146.145.740,68
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	84.419.742,47	0,00	0,00	84.419.742,47
Remuneração de Depósitos Bancários	61.725.998,21	0,00	0,00	61.725.998,21
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	114.228.641,12	0,00	0,00	114.228.641,12
(-) Operações de Crédito	81.378.531,06	0,00	0,00	81.378.531,06
(-) Amortização de Empréstimos	93.222,79	0,00	0,00	93.222,79
(-) Alienação de Bens	583.000,75	0,00	0,00	583.000,75
(-) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	1.179,26	0,00	5.253.392.544,05
(+) Juros e Encargos da Dívida	22.022.987,66	0,00	0,00	22.022.987,66
(-) Despesas de Capital	594.436.298,56	0,00	0,00	594.436.298,56
(+) Concessão de Empréstimos	308.729,08	0,00	0,00	308.729,08
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	404.546.549,37	0,00	0,00	404.546.549,37
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

26. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2014 e de 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nos valores de R\$ -11.891.153,45 e R\$ -1.179,26, respectivamente, correspondem a essas despesas.

Ass
A L



27. O Déficit Primário do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R\$ 79.654.276,87 em 2014 e de R\$ 199.831.011,60 em 2015, o que representa um decréscimo nominal de 21,5% e 68,7%, respectivamente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

29. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

30. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE			DIFERENÇA (B) - (A)
		PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	SOMA DOS PODERES (B)	
2013	2.005.755.906,55	1.966.973.776,10	87.448.851,38	2.054.422.627,48	48.666.720,93
2014	2.286.103.253,45	2.140.490.432,78	98.098.481,23	2.238.588.914,01	-47.514.339,44
2015	2.524.233.031,71	2.342.538.575,70	103.486.572,10	2.446.025.147,80	-78.207.883,91

31. Optou-se, prudencialmente, por considerar o valor publicado no RGF para o ano de 2013. Nos anos de 2014 e 2015, foram utilizados os valores apurados.

32. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Handwritten signatures and initials.



Pg. n.º 18 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.005.755.906,55	0,00	48.666.720,93	2.054.422.627,48
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.409.984.678,97	0,00	1.487.216,16	2.411.471.895,13
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	41.916.903,44	0,00	0,00	41.916.903,44
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	47.772.878,23	0,00	0,00	47.772.878,23
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	47.772.878,23	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	7.040.687,76	0,00	0,00	7.040.687,76
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	7.040.687,76	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	391.332.109,87	0,00	-47.179.504,77	344.152.605,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	129.328.900,16	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.020.519,92	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.042.669,95	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	252.937.219,14	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	4.002.800,70	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.276.976.471,86	9.126.781,59	0,00	2.286.103.253,45
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.664.698.722,47	9.126.781,59	0,00	2.673.825.504,06
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	57.802.439,45	0,00	0,00	57.802.439,45
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	24.265.572,41	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	12.313.928,92	0,00	0,00	12.313.928,92
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	12.306.251,73	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	408.945.188,73	0,00	0,00	408.945.188,73
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	262.901.207,73	0,00	0,00	262.901.207,73
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.949.986,71	0,00	0,00	1.949.986,71

Wf Lane
A L



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.524.233.031,71	0,00	0,00	2.524.233.031,71
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.956.540.699,05	0,00	0,00	2.956.540.699,05
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	63.772.493,22	0,00	0,00	63.772.493,22
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.828.771,95	0,00	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	10.221.724,55	0,00	0,00	10.221.724,55
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	10.221.724,55	0,00	0,00	
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	21.342,24	0,00	0,00	21.342,24
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	465.008.321,82	0,00	0,00	465.008.321,82
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	296.877.791,28	0,00	0,00	296.877.791,28
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	5.649.619,12	0,00	0,00	5.649.619,12
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.672.392,86	0,00	0,00	1.672.392,86

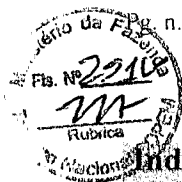
Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

33. Como regra geral do cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse último como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados". Dessa forma, para o ano de 2013, o ajuste específico no valor de R\$ -47.179.504,77 realizado no item "Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados" equivale à diferença entre os gastos com inativos e pensionistas e as contribuições para o RPPS.
34. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos ao ano de 2014, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, o ajuste geral no valor de R\$ 9.126.781,59 corresponde a essas despesas.
35. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 231.680.625,97 em 2014 e de R\$ 238.129.778,26 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 11,3% e 10,4%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

36. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

mg Vano
A L



Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

37. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: "receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).
38. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)
39. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
40. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	4.351.293.023,17	0,00	0,00	4.351.293.023,17
(+) Receitas Correntes	4.310.786.601,41	0,00	0,00	4.310.786.601,41
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	352.208.985,97	0,00	0,00	352.208.985,97
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.702.564,21	0,00	0,00	311.702.564,21

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.057.313.145,92	0,00	0,00	5.057.313.145,92
(+) Receitas Correntes	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	361.330.893,31	0,00	0,00	361.330.893,31
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.797.018.962,89	0,00	0,00	5.797.018.962,89
(+) Receitas Correntes	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	404.546.549,37	0,00	0,00	404.546.549,37
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22

Fonte: Balanço Orçamentário.

41. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Handwritten signatures and initials: wj, lma, A, L



R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.372.506.315,09	2.216.561,17	0,00	4.374.722.876,26

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	11.891.153,45	0,00	4.859.474.871,96

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	1.179,26	0,00	5.253.392.544,05

Fonte: Balanço Orçamentário.

42. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nos valores de R\$ 2.216.561,17, R\$ 11.891.153,45 e R\$ 1.179,26, respectivamente, corresponde a essas despesas.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

43. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)
44. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	385.907.374,20	0,00	0,00	385.907.374,20

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	523.972.125,46	0,00	0,00	523.972.125,46

10

Vanessa

A L



n.º 22 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

2015 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	542.787.216,49	0,00	0,00	542.787.216,49

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

46. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

47. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

48. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	4.812.040.669,91	2.216.561,17	0,00	4.814.257.231,08
(+) Despesa Corrente	4.372.506.315,09	2.216.561,17	0,00	4.374.722.876,26
(+) Despesa de Capital	439.534.354,82	0,00	0,00	439.534.354,82

2014 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.414.958.046,03	11.891.153,45	0,00	5.426.849.199,48
(+) Despesa Corrente	4.847.583.718,51	11.891.153,45	0,00	4.859.474.871,96
(+) Despesa de Capital	567.374.327,52	0,00	0,00	567.374.327,52

2015 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.847.827.663,35	1.179,26	0,00	5.847.828.842,61
(+) Despesa Corrente	5.253.391.364,79	1.179,26	0,00	5.253.392.544,05
(+) Despesa de Capital	594.436.298,56	0,00	0,00	594.436.298,56

Fonte: Balanço Orçamentário.

49. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nos valores de R\$ 2.216.561,17, R\$ 11.891.153,45 e R\$ 1.179,26, respectivamente, correspondem a essas despesas.

W Ana
A h



Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

50. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

51. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	391.332.109,87	0,00	0,00	391.332.109,87	
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	134.392.090,03	0,00	0,00	134.392.090,03	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	129.328.900,16	0,00	0,00	129.328.900,16	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.020.519,92	0,00	0,00	4.020.519,92	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	1.042.669,95	0,00	0,00	1.042.669,95	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Contribuições Intraorçamentárias	252.937.219,14	0,00	0,00	252.937.219,14	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	252.937.219,14	0,00	0,00	252.937.219,14	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Intraorçamentárias para o RPPS					
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	4.002.800,70	0,00	0,00	4.002.800,70	

MS Uma
A L



de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

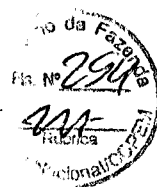
2014					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	408.945.188,73	0,00	0,00	408.945.188,73	
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	144.093.994,29	0,00	0,00	144.093.994,29	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Contribuições Intraorçamentárias	262.901.207,73	0,00	0,00	262.901.207,73	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	262.901.207,73	0,00	0,00	262.901.207,73	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	1.949.986,71	0,00	0,00	1.949.986,71	

2015					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	465.008.321,82	0,00	0,00	465.008.321,82	
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Contribuições Intraorçamentárias	296.877.791,28	0,00	0,00	296.877.791,28	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	296.877.791,28	0,00	0,00	296.877.791,28	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	5.649.619,12	0,00	0,00	5.649.619,12	
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	1.672.392,86	0,00	0,00	1.672.392,86	

Fonte: Balanço Orçamentário.

52. Não foram realizados ajustes nesse item.

Am
wf
A L



Quanto Às Despesas Previdenciárias

53. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

54. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	344.152.605,10	0,00	0,00	344.152.605,10
(+) Aposentadorias e Reformas	271.706.584,27	0,00	0,00	271.706.584,27
(+) Pensões	71.464.070,12	0,00	0,00	71.464.070,12
(+) Outros Benefícios Previdenciários	981.950,71	0,00	0,00	981.950,71
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	448.784.256,18	0,00	0,00	448.784.256,18
(+) Aposentadorias e Reformas	367.966.200,62	0,00	0,00	367.966.200,62
(+) Pensões	79.896.219,25	0,00	0,00	79.896.219,25
(+) Outros Benefícios Previdenciários	921.836,31	0,00	0,00	921.836,31
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	544.040.109,32	0,00	0,00	544.040.109,32
(+) Aposentadorias e Reformas	453.937.994,68	0,00	0,00	453.937.994,68
(+) Pensões	89.240.982,51	0,00	0,00	89.240.982,51
(+) Outros Benefícios Previdenciários	861.132,13	0,00	0,00	861.132,13
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

55. Não foram realizados ajustes nesse item.

56. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 104.631.651,08 em 2014 e de R\$ 95.255.853,14 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 30,4% e 21,2%, respectivamente.

Handwritten signature and initials.



Reg. n.º 26 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

57. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

58. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	1.103.533.308,86	0,00	0,00	1.103.533.308,86
(+) Receita Tributária	1.051.584.878,99	0,00	0,00	1.051.584.878,99
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.065.035,98	0,00	0,00	2.065.035,98
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	49.883.393,89	0,00	0,00	49.883.393,89
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	1.324.893.495,59	0,00	0,00	1.324.893.495,59
(+) Receita Tributária	1.260.584.517,94	0,00	0,00	1.260.584.517,94
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.289.697,39	0,00	0,00	3.289.697,39
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	61.019.049,27	0,00	0,00	61.019.049,27
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	230,99	0,00	0,00	230,99

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	1.458.404.685,10	0,00	0,00	1.458.404.685,10
(+) Receita Tributária	1.350.459.804,99	0,00	0,00	1.350.459.804,99
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	11.228.903,26	0,00	0,00	11.228.903,26
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	96.715.976,85	0,00	0,00	96.715.976,85
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

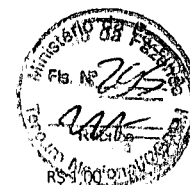
59. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

60. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

61. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

uf
A h



2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	4.376.886.547,59	2.216.561,17	0,00	4.379.103.108,76
(+) Despesas Correntes	4.372.506.315,09	2.216.561,17	0,00	4.374.722.876,26
(-) Sentenças Judiciais	47.772.878,23	0,00	0,00	47.772.878,23
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	47.772.878,23	0,00	0,00	47.772.878,23
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	52.153.110,73	0,00	0,00	52.153.110,73

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	4.866.498.441,48	11.891.153,45	0,00	4.878.389.594,93
(+) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	11.891.153,45	0,00	4.859.474.871,96
(-) Sentenças Judiciais	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.283.889.468,78	1.179,26	0,00	5.283.890.648,04
(+) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	1.179,26	0,00	5.253.392.544,05
(-) Sentenças Judiciais	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

Fonte: Balanço Orçamentário.

62. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nos valores de R\$ 2.216.561,17, R\$ 11.891.153,45 e R\$ 1.179,26, respectivamente, correspondem a essas despesas.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

63. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2013. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação "2,33", que corresponde à classificação "B".

h
A h



2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

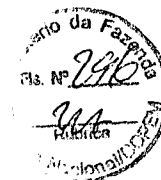
64. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.
65. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
66. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

67. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:
 - a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,12$);
 - b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_1 = 0,22$); e
 - c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Uma

WJ
A L



Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2016	5.386.891.247,16	1.388.296.921,55	0,26	317.913.400,90	0,06
2017	5.548.497.984,58	1.385.325.722,89	0,25	669.946.331,71	0,12
2018	5.714.952.924,12	1.263.911.874,46	0,22	791.769.849,08	0,14
2019	5.886.401.511,84	1.138.660.040,38	0,19	847.416.182,76	0,14
2020	6.062.993.557,19	1.009.233.841,18	0,17	820.433.564,27	0,14
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,22	EndOC = Media(d/RCL)	0,12
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,31

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,22) x 40%	= 0,31
---	--------------------	--------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,12	≤	0,31	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado
-------------------	------	---	------	----------------------	------------

68. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,12$) foi menor que $(1 - MédiaEndt) \times FP$, ou seja, menor que 0,31, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

69. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 0,90\%$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t = 5,97\%$); e
- fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

105 Vanc
h
A



n.º 30 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2016	5.386.891.247,16	404.411.485,54	7,51%	13.399.783,80	0,25%
2017	5.548.497.984,58	355.700.893,63	6,41%	40.372.803,76	0,73%
2018	5.714.952.924,12	331.350.314,40	5,80%	53.489.845,49	0,94%
2019	5.886.401.511,84	313.548.406,57	5,33%	64.083.421,36	1,09%
2020	6.062.993.557,19	292.036.615,18	4,82%	89.743.183,57	1,48%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		5,97%	SDoc = Media (SD/RCL)	0,90%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			1,61%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% - MediaSDt) x FP	= (10% - 5,97%) x 40%	= 1,61%
--	-----------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD _{oc}	0,90%	≤	1,61%	(10% - MediaSDt) x FP	Enquadrado
------------------	-------	---	-------	-----------------------	------------

70. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 0,90%) foi menor que (10% - MédiaSD_t) x FP, ou seja, menor que 1,61%, as operações **atendem** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

vanu

10

A L



Resolução DE-__/_

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR**

entre o

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção –
PROREDES Fortaleza**

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:39550521

Advogado(a) do Projeto: Krysia Avila

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials: "af", "Fo", and a circled "m"]



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza, a seguir denominado “Projeto”, que consiste em contribuir para melhorar as condições de saúde da população e reduzir as condutas de risco dos jovens em situação de vulnerabilidade no Município de Fortaleza. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais, datadas de abril de 2014, e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio do Gabinete do Prefeito, a seguir denominado “Órgão Executor”.

/OC-BR



4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) "PMR" significa o Relatório de Monitoramento do Projeto.
- (b) "POA" significa o Plano Operativo Anual do Projeto.
- (c) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Projeto, apresentado conforme a Cláusula 3.02 (b) destas Disposições Especiais.
- (d) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Projeto, instituída nos termos da Cláusula 3.02 (a) destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil Dólares), a seguir denominado "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e Moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão

/OC-BR



Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15 de [abril/outubro] de 20__¹. A VMP Original do Empréstimo é de __ (_____)² anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20__³, e a última, no mais tardar, no dia 15 de [abril/outubro] de 20__⁴.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, no dia 15 nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir do dia 15 de abril/outubro de 20__⁵.

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

¹ A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

³ (A primeira data de amortização será 15 de abril ou outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.)

⁴ A última data de pagamento deverá ser no mês de abril ou outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

⁵ Os meses de pagamento de juros devem corresponder aos meses escolhidos pelo Mutuário para pagamento das prestações de amortização. O primeiro pagamento de juros dependerá da data de assinatura do contrato, devendo ser realizado até 6 (seis) meses da data de assinatura.

/OC-BR



CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Anuência do Fiador.** Para os fins deste Contrato, a anuência do Fiador a qualquer Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros poderá ser outorgada mediante manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar obras, bens e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais, para os propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de obras,

/OC-BR



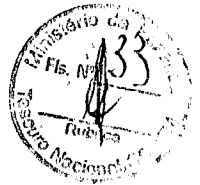
bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) publicações, no Diário Oficial do Município de Fortaleza, da lei de criação da UGP e do ato administrativo pertinente para a nomeação de seus coordenadores;
- (b) comprovação da entrada em vigor do ROP, nos termos previamente acordados com o Banco;
- (c) publicação, no Diário Oficial do Município de Fortaleza, da portaria de inclusão do Projeto dentre as atribuições da Comissão Extraordinária de Licitação da Central de Licitações do Município a que se refere a Portaria No. 01/2016; e
- (d) aprovação, pelo Banco, dos Termos de Referência relativos à contratação de consultores individuais para apoio ao gerenciamento do Projeto.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. (a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 13.095.000,00 (treze milhões e noventa e cinco mil Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto para consultoria, elaboração dos projetos e execução de obras. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Projeto no inventário de projetos do Banco (13 de janeiro de 2015) nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.



CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente às obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão de cada obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados no ROP, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$ 13.095.000,00 (treze

/OC-BR



milhões e noventa e cinco mil Dólares), em consultoria, elaboração dos projetos e execução de obras, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Projeto no inventário de projetos do Banco (13 de janeiro de 2015) nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.]

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Condições especiais de execução. (a) O Mutuário, no prazo de até 6 (seis) meses após a data de assinatura deste Contrato, deverá comprovar a implementação e funcionamento de um sistema de informação integrado de gestão para o Projeto, que cumpra com os requisitos do Banco; e

(b) Durante o prazo para desembolsos previsto na Cláusula 1.04 destas Disposições Especiais, o Mutuário deverá cumprir os requisitos e diretrizes estabelecidos no ROP e no Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto – PGAS, datado de janeiro de 2015 e suas eventuais modificações acordadas entre o Mutuário e o Banco.

/OC-BR



CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com as ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras e outros relatórios. O Mutuário se compromete a apresentar:

(a) relatório de auditoria, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro do Mutuário e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, com as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) relatórios semestrais de progresso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento de cada Semestre, os quais refletirão: (i) o cumprimento dos objetivos e resultados acordados em cada POA e no PMR, incluindo análise e acompanhamento dos riscos que os afetam e medidas de mitigação; (ii) o estado de execução e a situação do Plano de Aquisições; (iii) o cumprimento das cláusulas contratuais; e (iv) o estado de execução financeira do orçamento do Projeto. O segundo relatório semestral de progresso de cada ano calendário deverá incluir: (i) o POA para o ano subsequente; (ii) o Plano de Aquisições atualizado; e, quando corresponda, (iii) as ações previstas para atender as recomendações da auditoria;

(c) relatório de avaliação intermediária, dentro do prazo de 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, ou após 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, o que ocorrer primeiro;

/OC-BR



(d) relatório de avaliação final, dentro do prazo de 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo, o qual servirá de subsídio para o Relatório de Término do Projeto;

(e) os relatórios mencionados nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula, elaborados conforme critérios definidos no ROP.

CLÁUSULA 5.04. Relatório de avaliação ex post. O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizadas, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Gabinete do Prefeito
Rua São José, 01 – Centro
60060-170 – Fortaleza – CE

Fax: (85) 3105-1163

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

/OC-BR



Secretaria Municipal das Finanças
Rua General Bezerril, 755 – Centro
60055-100 – Fortaleza - CE

Fax: (85) 3105-1240

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

/OC-BR



- 11 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [lugar da assinatura] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

/OC-BR



BRASIL

Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza (BR-L1414)

Ata de Negociação

3 de fevereiro de 2016

I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O objetivo da negociação do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza foi acordar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia previamente enviadas pela equipe do Banco às autoridades do Município de Fortaleza e do Governo Brasileiro.

2. **Participantes.** A reunião de negociação foi realizada no Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Brasília, e, por videoconferência, com a sede do Banco em Washington, DC. Participaram:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Município de Fortaleza (Mutuário): Reinaldo Rigaud Salmito (Gabinete do Prefeito); Mariana Carvalho Gomes (Gabinete do Prefeito); Robson Torres Bandeira (Gabinete do Prefeito/CEPPJ); Maria Elisabeth Sousa Amaral (Secretaria Municipal de Saúde); Tristão Faria de Carvalho Rocha (Secretaria Municipal das Finanças/SEFIN); Maurício Paes Soares (SEFIN); Eliane Paiva Montenegro (SEFIN); e Edvaldo Assunção e Silva (Procuradoria Geral). **Pela República Federativa do Brasil (Fiador):** Lília Maya Cavalcante (SEAIN/MP); Neuseli A. do Couto Castanheira (SEAIN/MP); Angela Semiramis de Andrade Freitas (STN/MF); Luiz Fernando Fernández Costa (STN/MF); Carla Pereira Rêgo Pontual (PGFN/MF); e Paulo Eduardo Magaldi Netto (PGFN/MF).

Por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento: Francisco Ochoa, chefe de equipe (SCL/CBR); Ian MacArthur (SCL/CBR); Marcia Rocha (SCL/CBR); Marília Santos (Especialista Fiduciária); Jorge Seigneur (Especialista Financeiro); Miguel Aliaga (FIN, por e-mail) e Krysia Avila, advogada (LEG/SGO, por videoconferência).

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia.** Durante a negociação foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. **Normas Gerais.** Por solicitação da PGFN, a equipe de projeto do Banco informou à delegação brasileira que as Normas Gerais aplicáveis ao Contrato de Empréstimo são as incluídas como anexo a esta ata, marcadas no alto da primeira página como documento número 39550524, que correspondem ao modelo vigente em abril de 2014. A PGFN



pediu que o Banco incluísse referência à data das Normas Gerais no corpo das Disposições Especiais.

3. **Amortização e Juros.** As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será correspondente a no máximo 25 anos, contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, e que o pagamento da amortização do principal do Empréstimo deverá ser efetuado pelo Mutuário em 40 prestações semestrais e consecutivas nos meses de abril e outubro de cada ano. Os juros também deverão ser pagos nos meses de abril e outubro de cada ano. A primeira data de pagamento de principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada em até 66 meses, a partir da respectiva data de assinatura.

4. **Uso de Sistemas de País.** A pedido da PGFN, o Banco, através de seu setor fiduciário e do departamento legal, acordou com as contrapartes sobre a exclusão da cláusula de uso de sistemas de país de sua minuta de Disposições Especiais. Com a exclusão da referida cláusula, fica claro que o Mutuário terá a opção de utilizar o sistema de país, assim que este tenha sido completamente validado pelo Banco, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, conforme disposto no Artigo 7.02(b) das Normas Gerais. As partes acordam, ainda, que caso o uso de sistema de país seja validado, estas deverão, caso aplicável, firmar aditivo contratual para fazer constar os termos da validação do sistema de país, conforme autorizado pelo Banco. Na data de hoje, não se prevê o uso de sistema de país.

5. **Taxa de câmbio.** Para efeitos do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais, as partes acordaram utilizar a taxa de câmbio indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

6. **Assinatura Sujeita ao Cumprimento de Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso.** O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Governo Federal para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

7. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso.** A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

8. **Necessidade de Aprovação da COFIEIX.** Foi reiterado pela SEAIN que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEIX para aprovação.

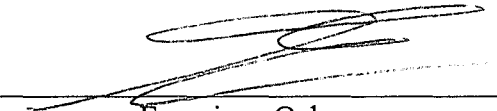
9. **Aprovação e Modificações.** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e da República Federativa do Brasil, esta por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do

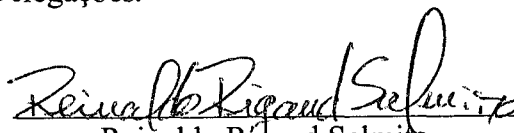
Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal Brasileiro.

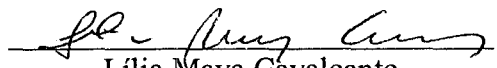
10. **Disponibilidade de Informação.** Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário manifestou não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, através do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, através do site do Banco, os Demonstrativos Financeiros Anuais Auditados ("DFA") do projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, o Contrato de Garantia, assim que o mesmo for assinado pelas partes e tiver entrado em vigor.

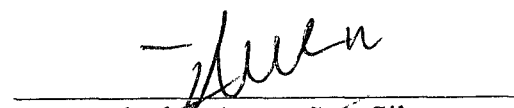
11. **Cronograma de Desembolsos.** Os representantes da STN/MF informaram aos representantes do Município e ao Banco que, de acordo com o prazo para desembolsos de 4 anos previsto na Cláusula 1.04 das Disposições Especiais da minuta de Contrato de Empréstimo, haverá necessidade de o Município atualizar o cronograma financeiro encaminhado anteriormente à STN/MF, de forma a refletir as condições acordadas durante a negociação.

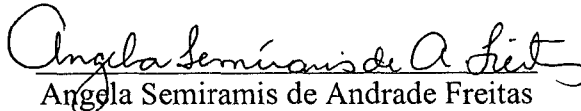
Esta Ata foi elaborada em Washington, DC e assinada em Brasília, em 3 de fevereiro de 2016, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

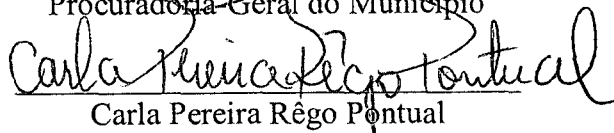

Francisco Ochoa
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento


Reinaldo Rígaud Salmito
Município de Fortaleza


Lília Maya Cavalcante
SEAIN/MP


Edvaldo Assunção e Silva
Procuradoria Geral do Município


Angela Semiramis de Andrade Freitas
STN/MF


Carla Pereira Régio Pontual
PGFN/MF



ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo principal do Projeto é contribuir para melhorar as condições de saúde da população e reduzir as condutas de risco dos jovens em situação de vulnerabilidade no Município de Fortaleza. O PROREDES Fortaleza visa alcançar esse objetivo mediante a consolidação e expansão das redes integradas de serviços de saúde e das redes de inclusão social para a juventude no Município.

II. Descrição

- 2.01** O Projeto apresenta os seguintes componentes:

- 2.02** **Componente I. Fortalecimento da Atenção Especializada de Média Complexidade em Saúde.** Este componente buscará ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de média complexidade, e melhorar sua integração com a atenção básica para aperfeiçoar o modelo das Redes de Atenção à Saúde - RAS. Serão financiadas, dentre outros: (i) a construção de 5 (cinco) policlínicas de consultas especializadas e de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aquisição de equipamentos; (ii) a construção de 22 (vinte e duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS; (iii) a elaboração de estudos e de projeto executivo para um hospital; (iv) oficinas, seminários e apoio técnico para melhorar a capacidade gerencial e clínica das equipes de saúde, incluindo a implementação de linhas de cuidado, com enfoque de gênero; e (v) melhoria da gestão das policlínicas e das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs.

- 2.03** **Componente II. Desenvolvimento de Políticas Inclusivas para Jovens.** Este componente consolidará a oferta municipal de atividades de formação, culturais, esportivas e de prevenção de condutas de risco para a população jovem de Fortaleza. Serão financiadas, dentre outros: (i) a construção, aquisição de equipamentos e operação de 3 (três) Centros Urbanos de Cultura, Arte Ciência e Esporte - CUCAs e 3 (três) Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs; (ii) a implementação de programas de profissionalização e melhoria das capacidades dos jovens vulneráveis, com enfoque de gênero; e (iii) o fortalecimento da capacidade de gestão da política de juventude, por meio de oficinas, seminários, estudos e capacitações.

- 2.04** **Componente III. Acompanhamento e Administração.** Este componente visa apoiar o Município de Fortaleza na coordenação e execução do Projeto para o alcance do objetivo.

/OC-BR

[Handwritten signatures and initials]



Serão financiados, dentre outros: (i) a aquisição de mobiliário e equipamentos para o funcionamento da UGP; (ii) a auditoria financeira; (iii) capacitação e treinamento de pessoal; (iv) o fortalecimento da área de Monitoramento e Avaliação mediante o desenvolvimento de um sistema integrado de gestão; (v) a supervisão das obras do Projeto; e (vi) consultoria para realização de avaliações intermediária, final e de impacto.

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

- 3.01 O custo do Projeto é de US\$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil Dólares), sendo US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil Dólares) financiados pelo Banco e US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento (em US\$)

Categorias	Banco	Local	TOTAL
Componente 1 – Fortalecimento da Atenção Especializada de Média Complexidade em Saúde	28.516.500,00	30.029.000,00	58.545.500,00
Componente 2 - Desenvolvimento de Políticas Inclusivas para Jovens	33.868.500,00	34.946.000,00	68.814.500,00
Componente 3 – Acompanhamento e Administração	3.090.000,00	500.000,00	3.590.000,00
Total	65.475.000,00	65.475.000,00	130.950.000,00

Os custos financeiros, juros e comissões serão pagos com recursos do Mutuário fora do Projeto.

IV. Execução

- 4.01 O Projeto será executado pelo Município de Fortaleza, por intermédio do Gabinete do Prefeito, em cuja estrutura será criada uma UGP. A UGP será dirigida por um Coordenador Geral e contará com coordenações técnicas nas áreas de saúde e juventude, integradas por profissionais especializados. Será também criado um Comitê Executivo de nível estratégico, integrado pelos Secretários das áreas relacionadas às atividades do Projeto. A UGP contará, ainda, com áreas financeira, de monitoramento e avaliação, e de obras. O ROP detalhará as responsabilidades e funções de cada uma das áreas, assim como os fluxos de trabalho. Os profissionais que ocuparão cargos-chave na UGP terão dedicação exclusiva ao Projeto.
- 4.02 O Coordenador Geral da UGP será responsável pelo cumprimento do plano de execução do Projeto. A UGP coordenará as atividades de monitoramento de ambos componentes e apresentará, semestralmente, relatórios sobre: (i) o desempenho no cumprimento dos objetivos e resultados acordados em cada POA e no Relatório de Monitoramento do

/OC-BR



Projeto - PMR, incluindo a análise e o acompanhamento dos riscos que os afetam e as medidas de mitigação previstas; (ii) o estado de execução e situação do Plano de Aquisições; (iii) o cumprimento de cláusulas contratuais; e (iv) o estado da execução financeira do Projeto. O relatório do segundo semestre de cada ano calendário incluirá: (i) o POA para o ano seguinte; (ii) o Plano de Aquisições atualizado; e (iii) conforme corresponda, as ações previstas para atender às recomendações da auditoria.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam quando concluídas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02** O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício financeiro seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Projeto.
- 5.03** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) o responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o tipo e estado dos equipamentos; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção.

/OC-BR



SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

Abril de 2014

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
- 3) “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 4) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

___/OC-BR

Fo af



- 5) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 6) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
- 7) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 8) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 9) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 10) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 11) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 12) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 13) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.



- 15) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 16) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 19) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 20) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 21) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 22) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 23) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

____/OC-BR



para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

- 24) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 25) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- 26) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 27) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 28) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 29) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 30) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 31) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 32) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 33) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 34) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.



- 35) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 36) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 37) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
- 38) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 39) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 40) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 41) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 42) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 43) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 44) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 45) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 46) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 47) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

___/OC-BR



finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

- 48) “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.
- 49) “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 50) “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 51) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 52) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 53) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 54) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 55) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 56) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 57) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 58) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de



Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

- 59) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 60) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
- 61) “Taxa de Juros LIBOR”¹ significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência.

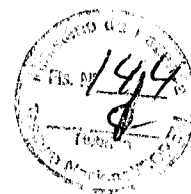
¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

____/OC-BR



Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

- 62) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 63) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
- 64) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:
 - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
 - (A) o montante de cada prestação de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;
 - e*
 - (ii) a soma dos pagamentos de amortização.



A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os *A_{i,j}*, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

- 65) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias

____/OC-BR



antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

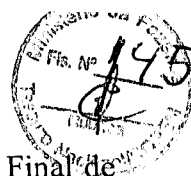
(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados



desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

____/OC-BR



ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

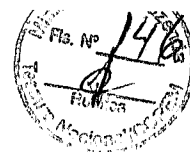
ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

_____/OC-BR



(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou

____/OC-BR



privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

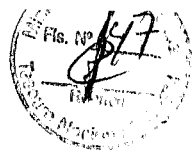
(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.



- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

____/OC-BR



ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos



recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou
- (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar

_____/OC-BR



as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

- (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.



CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

___/OC-BR



aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

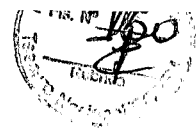
(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

_____/OC-BR



pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

___/OC-BR



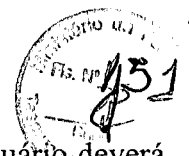
(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.



(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

___/OC-BR



de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

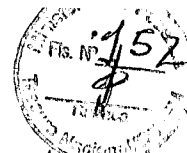
ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.



(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

____/OC-BR



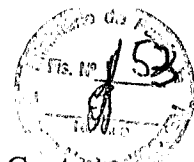
Banco determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o Índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas



anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

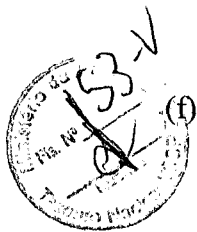
CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

____/OC-BR



Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

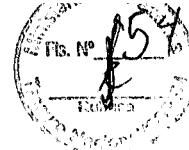
ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.

(a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

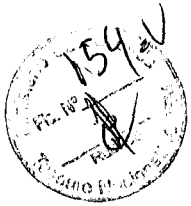


ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

____/OC-BR



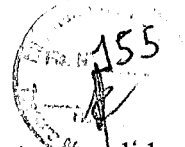
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente



inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

____/OC-BR



documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

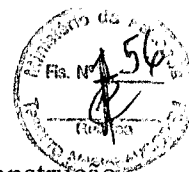
(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do



Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

_____/OC-BR



categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

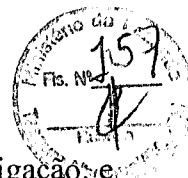
(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a:

(i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por



auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

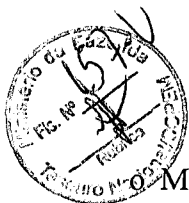
ARTIGO 8.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

____/OC-BR



O Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.



CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

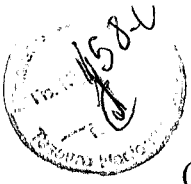
ARTIGO 10.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

_____/OC-BR



(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/



CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Fortaleza

Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção –
PROREDES Fortaleza

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 39550531

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

[Handwritten signatures and initials]
FO



CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____ /OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de Fortaleza (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

/OC-BR



5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

_____/OC-BR



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

_____/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO



[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

_____/OC-BR

20^{anos} RTN



Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 5
Maio/2017

Brasília, junho de 2017

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

20^{anos} RTN

TESOURO NACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Reimert Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Cláudio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS

Adriano Pereira de Paula
Glederson Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
José Paulo de Brasil Camargo
Pedro Jucá Magel
Priscila Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE

Fábio Felipe Dagnalla Prates
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Cláudio Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial da certidão desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2383
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: casal@stn.fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Escadaria dos Ministérios, Bloco E, Anexo, 7º andar, Ala B, sala 134
70048-902 - Brasília, DF

Para assinar a impressibilidade e autenticidade do texto, o resultado desta publicação é essencialmente digital, pois pela qual podem subscritores eventuais em:

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 23, n. 5 Junho 2017 - Brasília - STN, 1995.

Brasil

Contribuição de Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas - Períodos. 2. Receita pública - Períodos. 3. Despesa pública - Períodos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Resultado do Tesouro Nacional - Maio/2017

2

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior.....	6
Receitas do Governo Central.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	9
Despesas do Governo Central.....	10
Previdência Social.....	13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Receitas do Governo Central.....	15
Transferências do Tesouro Nacional.....	16
Despesas do Governo Central.....	17
Previdência Social.....	18
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	19
Receitas do Governo Central.....	20
Transferências do Tesouro Nacional.....	21
Despesas do Governo Central.....	22
Previdência Social.....	23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	10
Tabela 1.7 - Despesas Discrecionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano.....	11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar.....	11
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência.....	14
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	17

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

A Preços Correntes

Descrição	R\$ Milhões		Resultado líquido de governo Central - Brasil - 2015/2017		R\$ Milhões		Variação		R\$ Milhões		Variação	
	Jan-fev 2017	Jan-fev 2016	Dif. realva	% Nominal	Jan-fev 2017	Jan-fev 2016	Dif. realva	% Nominal	Jan-fev 2017	Jan-fev 2016	Dif. realva	% Nominal
RECEITA TOTAL	54.937,5	55.934,1	9.870,8	17,8%	46.498,9	49.388,2	2.889,3	5,8%	46.498,9	49.388,2	2.889,3	5,8%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	88.814,4	94.854,4	5.127,0	5,8%	70.210,2	71.888,3	1.678,1	2,3%	70.210,2	71.888,3	1.678,1	2,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R)	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R) - 100%	452.283,1	404.175,3	16.108,2	3,9%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%	31.663,3	60.733,5	5.468,1	16,3%

Em maio de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 29,4 bilhões, contra déficit de R\$ 15,5 bilhões em maio de 2016. Em termos reais, a despesa total apresentou crescimento de 12,7% e a receita líquida apresentou diminuição de 1,6%. A elevação da despesa é explicada, em grande parte, pela antecipação para maio do pagamento de precatórios relativos a Benefícios Previdenciários e Pessoal em oposição ao calendário de 2016, quando a maior parte desses pagamentos ocorreu no último bimestre do ano. Tais pagamentos totalizaram R\$ 10,0 bilhões neste mês.

Comparativamente ao acumulado até maio de 2016, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 23,7 bilhões em 2016 para déficit de R\$ 35,0 bilhões em 2017. Este resultado é explicado pela redução real da receita líquida (3,3%), parcialmente compensado pela redução real das despesas (1,1%). A redução das despesas concentrou-se principalmente nas discricionárias de todos os poderes.

Em particular, destaque-se o aumento do déficit da Previdência, que passou de R\$ 49,7 bilhões no acumulado do ano em 2016 para R\$ 70,0 bilhões em 2017, a preços correntes, explicado tanto pela redução real da receita (2,5%) quanto pelo aumento real da despesa (7,2%).

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 12 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016-2017			
Discriminação	Exercício		Variação
	2016	2017	
I RECEITA TOTAL	57.821,1	58.250,4	-17,3%
I.1 Receita Administrada pela RCB	268.043,2	375.014,8	-0,5%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-5,4
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	148.412,8	145.591,6	2,3%
I.4 Receitas Não Administradas pela RCB	651,762	61,167,4	-62%
II TRANSFERÊNCIAS POR REPAT. DE RECITA	92.151,8	98.997,3	6,4%
III RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	476.859,3	463.859,1	-3,3%
IV DESPESA TOTAL	504.328,3	408.840,5	1,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	201.586,3	216,048,3	7,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.126,1	115.245,9	11,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	86.451,8	76.431,4	-13,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.061,1	91.115,0	-18,9%
V FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-
VI RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	24.656,9	34.981,4	-41,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	27.517,6	35.757,3	28,6%
Previdência Social (RGPS)	-52.173,6	-70.356,7	-18,183,1
Resultado do Tesouro Nacional	27.894,3	35.737,3	28,1%
Resultado do Banco Central	-376,7	-362,0	-3,9%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-52.173,6	-70.356,7	-34,9%

ante Tecum National

Abx.: Dados sujeitos à alteração.

A preços de maio de 2017, comparativamente a 2016, houve redução de R\$ 10,3 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 24,7 bilhões em 2016 para déficit de R\$ 35,6 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (3,3%) parcialmente compensada pela diminuição da despesa total (1,1%).

O decréscimo na receita líquida é explicado, principalmente, pela diminuição nas receitas não administradas pela RFB em R\$ 4,0 bilhões (6,2%), pela redução da arrecadação líquida para o RGPS em R\$ 3,7 bilhões (2,5%) e pela elevação nas transferências por repartição de receita em R\$ 5,9 bilhões (6,4%).

A redução da despesa é explicada pela diminuição das despesas discricionárias do executivo em R\$ 19,1 bilhões (18,0%) e de outras despesas obrigatórias em R\$ 12,0 bilhões (13,6%) parcialmente compensada pela elevação das despesas com benefícios previdenciários em R\$ 14,5 bilhões (7,2%) e com pessoal e encargos sociais em R\$ 12,1 bilhões (11,8%). Parte do crescimento das despesas previdenciárias e de pessoal deriva da antecipação do calendário de pagamento de precatórios do último bimestre de 2016 para o terceiro bimestre de 2017.

Receitas do Governo Central

RS Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Determinação	2016	Jan-Mai	2017	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	572.621,1	562.856,4	572.621,1	-9.764,7	-1,7%
L1 Receita Administrada pela RFB	358.043,2	356.014,8	356.014,8	-2.028,4	-0,6%
Imposto de Importação	14.048,8	12.304,7	12.304,7	-1.744,1	-12,4%
IPi	18.182,5	17.606,0	17.606,0	-576,6	-3,2%
Imposto de Renda	151.920,6	158.616,4	158.616,4	6.695,8	4,4%
IOF	14.782,0	14.221,6	14.221,6	-560,3	-3,8%
COFINS	90.365,6	84.935,1	84.935,1	-5.430,5	-6,0%
PIF/PASEP	24.167,9	23.289,5	23.289,5	-878,4	-3,6%
CSLL	35.819,5	35.047,8	35.047,8	-771,7	-2,2%
CPMF				0,0	0,0
CIDE Combustíveis	2.814,8	2.365,1	2.365,1	-449,7	-15,3%
Outras	5.941,6	7.606,6	7.606,6	1.667,1	28,1%
L2 Incentivos Fiscais	11,0	17,4	17,4	6,4	58,6%
L3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.412,8	145.691,6	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
Urbana	146.072,2	142.382,4	142.382,4	-3.689,8	-2,5%
Rural	3.340,5	3.309,2	3.309,2	-31,3	-0,9%
L4 Receitas Não Administradas pela RFB	65.176,2	61.167,4	61.167,4	-4.008,7	-6,2%
Concessões e Permissões	14.145,9	2.422,8	2.422,8	-11.723,0	-82,9%
Dividendos e Participações	850,2	2.323,8	2.323,8	1.493,6	179,9%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.767,9	5.121,1	5.121,1	353,1	7,4%
Contr. Plano de Compensações Financeiras	9.793,2	16.663,6	16.663,6	6.870,4	70,2%
Recitas Próprias (fontes 50,81 e 82)	5.730,4	5.805,0	5.805,0	74,6	1,3%
Contribuição do Salário Educação	9.281,4	9.023,5	9.023,5	-257,8	-2,8%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	1.790,2	1.790,2	-565,4	-24,0%
Operações com Ativos	217,2	423,1	423,1	205,9	94,8%
Demaís Receitas	18.054,4	17.594,2	17.594,2	-460,1	-2,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R\$ 9,8 bilhões (1,7%) em relação ao acumulado até maio de 2016. Esse comportamento deveu-se à redução de R\$ 4,0 bilhões (6,2%) nas receitas não administradas pela RFB, a queda na arrecadação líquida para o RGPS em R\$ 3,7 bilhões (3,3%) e diminuição de R\$ 2,0 bilhões (0,6%) nas receitas administradas pela RFB.

As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

- decréscimo de R\$ 11,7 bilhões (82,9%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R\$ 11,1 bilhões em bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas em janeiro de 2016 sem contrapartida em 2017;

- aumento de R\$ 6,9 bilhões (70,2%) nas receitas de cotá-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
- elevação de R\$ 1,5 bilhão (179,9%) nas receitas de dividendos e participações.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- decréscimo de R\$ 5,4 bilhões (6,0%) na receita da Cofins: decréscimo real de 2,98% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 5,08% no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2016 a abril de 2017 em relação a dezembro de 2015 a abril de 2016; e
- redução de R\$ 1,7 bilhão (12,4%) na arrecadação com imposto de importação.
- acréscimo de R\$ 6,7 bilhões nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta de R\$ 4,4 bilhões (4,4%) no imposto de renda retido na fonte, R\$ 1,2 bilhão (2,1%) no imposto de renda de pessoa jurídica e de R\$ 1,2 bilhão (7,5%) no imposto de pessoa física;

Transferências do Tesouro Nacional

RS Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.4 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Determinação	2016	Jan-Mai	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	93.081,8	98.997,3	98.997,3	5.915,5	6,4%
II.1 FPM / FPE / FPEE	76.538,9	78.902,7	78.902,7	2.363,9	3,1%
II.2 Fundos Constitucionais	3.258,5	3.439,7	3.439,7	181,2	5,6%
Repasse Total	5.064,9	5.258,2	5.258,2	193,3	3,4%
Superávit dos Fundos	-1.826,4	-1.818,5	-1.818,5	7,9	-0,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	5.552,8	5.417,4	5.417,4	-135,4	-2,4%
II.4 Compensações Financeiras	6.701,5	10.118,5	10.118,5	3.417,2	51,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	774,0	835,6	835,6	61,6	8,0%
II.6 Demais	226,3	283,4	283,4	57,1	25,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 5,9 bilhões (6,4%), em relação ao acumulado até maio de 2016, passando de R\$ 93,1 bilhões 2016 para R\$ 99,0 bilhões em 2017. As principais variações no período foram:

o crescimento de R\$ 3,4 bilhões (51,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente; e o aumento de R\$ 2,4 bilhões (3,1%) nas Transferências de FPM/FPE/PI-EE, devido ao crescimento da arrecadação com o Importo de Renda.

Despesas do Governo Central

Descrição do item	Receitas		Despesas		Diferença	Variação % Real (RC)
	2016	2017	2016	2017		
IV. DESPESA TOTAL	504.222,3	408.840,5			-5.381,8	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	201.588,3	216.048,3			14.460,0	7,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano	157.199,3	169.332,5			12.133,2	7,7%
Benefícios Previdenciários - Rural	46.387,1	46.715,8			2.328,8	5,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.128,1	115.245,9			12.119,8	11,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	89.451,8	76.431,4			-12.020,4	-13,6%
Abono e Seguro Desemprego	26.900,8	24.704,0			-2.196,7	-8,2%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	21.182,9	23.329,1			1.146,2	5,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.355,8	1.790,2			-565,6	-24,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.204,6	367,9			-1.836,7	-83,3%
Compensação ao RGPS pelos Desonerações da Folha	10.548,0	7.068,3			-3.479,7	-33,0%
FUNDEB (Complim. União)	7.161,5	6.646,0			-515,5	-7,2%
Fundo Constitucional DF	447,0	610,3			163,3	36,5%
Sentenças Judiciais e Procratários - OCC	590,5	1.250,3			659,8	111,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.804,2	9.671,8			-4.132,4	-29,9%
Demais	3.256,5	1.993,3			-1.263,2	-38,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - todos os Poderes	111.061,1	91.115,0			-19.946,1	-18,0%
Discricionárias Executivo	105.993,2	86.914,6			-19.078,6	-18,0%
PAC	17.287,3	8.053,9			-9.233,4	-53,4%
d/q MCMV	2.695,6	899,8			-1.795,8	-66,6%
Emissões de TDA	81,2	0,0			-81,2	-100,0%
Demais	88.624,8	78.860,7			-9.764,1	-11,0%
Discricionárias LEU/UNPU	5.067,9	4.200,4			-867,5	-17,1%
Discricionárias LEU/UNPU	137.538,1	110.576,1			-26.962,0	-19,5%

[illegible]

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Despesa	2016		2017		Dif. % Real 2017-2016 (R\$)	Variação % Real 2017-2016 (R\$)
	R\$	%	R\$	%		
TOTAL	88.624,8	78,860,7	9.764,1	11,0%		
Ministério da Saúde	40.321,0	39,320,8	-1.000,2	-2,5%		
Ministério da Educação	14.505,5	11,276,6	-3.228,9	-22,3%		
Ministério do Desenvolvimento Social	13.052,3	13,668,9	616,4	4,7%		
Ministério da Defesa	6.102,0	3,066,8	-3.035,2	-49,7%		
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações	2.063,6	1,070,3	-993,3	-48,1%		
Demais órgãos do Executivo	17.580,2	10,457,3	-2.123,0	-16,9%		

Houve decréscimo real de R\$ 5,4 bilhões (1,1%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até maio de 2016. Tal fato é explicado pela redução de R\$ 19,9 bilhões (18,0%) nas despesas discricionárias e pela redução de R\$ 12,0 bilhões (13,6%) em outras despesas obrigatórias, compensados parcialmente por aumentos de R\$ 14,5 bilhões (7,2%) nos Benefícios Previdenciários e de R\$ 12,1 bilhões (11,8%) nas despesas com Pessoal e Encargos. Parte da elevação nas despesas previdenciárias e de pessoal e encargos sociais decorre do pagamento de precatórios em maio de 2017 derivada de antecipação de pagamentos efetuados no meses de novembro e dezembro de 2016.

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R\$ 19,1 bilhões (18,0%) em Discricionárias Executivas, dos quais R\$ 9,2 bilhões são referentes ao PAC e R\$ 9,8 bilhões são referentes a demais despesas, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

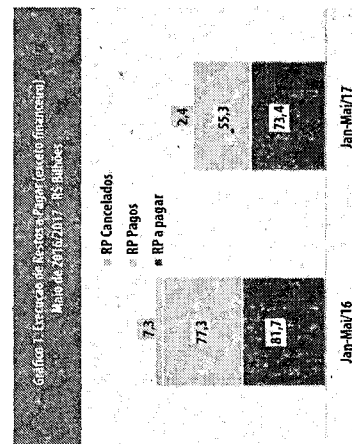
decréscimo de R\$ 4,1 bilhões (29,9%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R\$ 1,0 bilhão (18,8%) nas despesas do PSI, R\$ 1,1 bilhão (33,2%) nas despesas do PRONAF e R\$ 745,2 milhões (38,5%) na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;

redução de R\$ 3,5 bilhões (33,0%) em Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12 fruto de reversão parcial da desoneração da folha:

- redução de R\$ 2,2 bilhões (8,2%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;

- decrécimo de R\$ 1,8 bilhão (83,3%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

O montante de restos a pagar (RP) pagos (exceetuados os RP financeiros) até abril de 2017 correspondeu a R\$ 51,7 bilhões, contra R\$ 73,3 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.



RS Milhões - A Preço de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subvenções, Subvenções e Fomento - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
Agricultura	2.310,1	4.865,4	2.444,7	-33,4%
Equalização de custeio agropecuario	1.243,1	1.158,6	-84,5	-6,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.936,7	1.191,3	-745,2	-38,5%
Política de preços agrícolas	-162,7	-255,3	-92,6	56,9%
Proinf	3.263,1	2.178,3	-1.084,8	-33,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	237,2	112,4	-124,9	-52,6%
Alcool	29,4	25,9	-3,5	-11,8%
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0%
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1993)	0,0	0,0	0,0	0,0%
Fundo de terra / INCRA	16,9	33,4	16,4	97,0%
Funcalé	41,1	40,1	-1,0	-2,5%
Revitaliza	15,2	9,3	-5,9	-38,8%
Proagro	690,1	371,3	-318,7	-46,2%
Queros	6.399,1	4.816,4	-1.672,6	-25,8%
Proex	385,5	250,1	-135,4	-35,1%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	10,0	10,0	0,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.441,5	4.421,1	-1.020,5	-18,8%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQWPO)	0,0	0,0	0,0	0,0%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (COPED)	2,9	3,2	0,3	12,1%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	341,5	200,0	-141,5	-41,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Refp	215,2	0,0	-215,2	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0%
Equalização dos Fundos FIDAFNEFDCO	48,2	24,2	-24,0	-49,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,8	0,0	10,8	99,8%
PNARE	-25,6	-182,1	-156,5	-610,3%
PRODECER	145,7	0,0	-145,7	-100,0%
Total	13.890,2	9.691,8	-4.198,4	-30,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração

Parte integrante do Averbulo da MSF nº 61 de 2017.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a maio de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 52,2 bilhões para R\$ 70,4 bilhões (32,5%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 14,5 bilhões (7,2%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 702,9 mil (2,5%) no número de beneficiários emitidos, à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 30,35 (2,5%) e ao pagamento em maio de 2017 de R\$ 4,8 bilhões em precatórios cuja contrapartida para o ano de 2016 ocorreu no mês de novembro; e

- redução real de R\$ 3,7 bilhões (2,5%) na arrecadação líquida, explicada pela redução de R\$ 849,0 milhões (0,6%) na contribuição previdenciária, aliada à redução de 3,5 bilhões (33,0%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração). A redução da contribuição previdenciária foi influenciada pela redução real da massa salarial habitual de dezembro de 2016 a abril de 2017 em relação a mesmo período do ano anterior (-3,3%).

RS Milhões - A Preço de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
ARRECAÇÃO LÍQUIDA	149.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
Arrecadação Bruta	188.494,0	163.719,7	-24.774,2	-13,1%
Contribuição Previdenciária	141.474,4	140.625,4	-849,0	-0,6%
Simples Nacional/PASES	15.513,4	15.229,4	-284,0	-1,8%
Reffs	66,1	81,0	14,9	22,6%
Depósitos Judiciais	892,1	715,6	-176,5	-19,8%
Compensação RGPS	10.548,0	7.068,3	-3.479,7	-33,0%
(-) Resíduo/Devolução	808,0	-209,3	-1.017,3	-125,9%
(-) Transferências a Terceiros	18.273,3	17.718,8	-554,4	-3,0%
IL BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
RE RESULTADO PRIMÁRIO	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	-34,9%

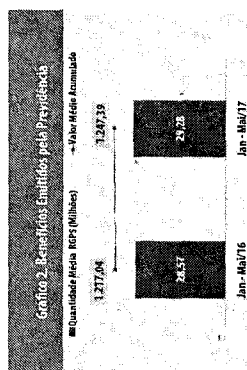
Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs: Dados sujeitos a alteração

RS Milhões - A Preço de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	146.072,2	142.382,4	-3.689,8	-2,5%
Urbano	146.072,2	142.382,4	-3.689,8	-2,5%
Rural	3.340,6	3.309,2	-31,4	-0,9%
BENEFÍCIOS	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
Urbano	157.199,3	169.332,5	12.133,2	7,7%
Rural	44.387,1	46.715,8	2.328,8	5,3%
RESULTADO PRIMÁRIO	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	-34,9%
Urbano	-11.127,1	-26.950,1	-15.823,0	-142,2%
Rural	-41.046,5	-43.406,7	-2.360,2	5,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs 1: Dados sujeitos a alteração
Obs 2: A apuração do resultado de RPS por Renda urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.



Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)					
Descrição	Maio		Maio		Variação
	2016	2017	2016	2017	
I RECEITA TOTAL	99.970,3	99.389,2	581,1	581,1	0,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.935,2	60.515,9	-419,3	-419,3	-0,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.264,6	29.549,5	284,9	284,9	1,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.770,5	9.323,9	-446,6	-446,6	-4,6%
II TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.937,2	21.628,3	691,1	691,1	3,3%
III RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	79.033,1	77.769,9	-1.263,2	-1.263,2	-1,6%
IV DESPESAS	95.068,4	107.137,3	12.069,2	12.069,2	12,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	41.944,1	47.574,4	5.630,3	5.630,3	13,4%
IV.2 Fretos e Encargos Sociais	19.740,2	25.782,0	6.041,8	6.041,8	30,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.036,0	11.935,3	-1.100,7	-1.100,7	-8,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.348,0	21.845,6	1.497,5	1.497,5	7,3%
V FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
VI RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL III - IV - V	-16.035,3	-29.371,4	-13.336,1	-13.336,1	-83,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-3.355,7	-11.346,5	-7.990,7	-7.990,7	-238,1%
Previdência Social (RGPS)	-12.679,6	-18.025,0	-5.345,4	-5.345,4	-42,2%
Resultado do Tesouro Nacional	-3.235,9	-11.229,8	-7.993,9	-7.993,9	-247,0%
Resultado do Banco Central	-119,9	-116,6	3,2	3,2	-2,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.679,6	-18.025,0	-5.345,4	-5.345,4	-42,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs: Dados sujeitos a alteração.

A preços de maio de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 16,0 bilhões em maio de 2016 para um déficit de R\$ 29,4 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou acréscimo de R\$ 13,3 bilhões (83,2%) no déficit. Essa variação decorre da redução de R\$ 1,3 bilhão (1,6%) na receita líquida e, principalmente, da elevação de R\$ 12,1 bilhões (12,7%) da despesa total.

A elevação na despesa decorre sobretudo da antecipação do cronograma de pagamento da maior parte de precatórios referentes a benefícios previdenciários e despesa de pessoal. Em maio de 2017, foram pagos R\$ 10,0 bilhões em precatórios referentes a aquelas rubricas ao passo que em 2016 tais pagamentos ocorreram em novembro.

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Descrição	Maio		Maio		Variação
	2016	2017	2016	2017	
I RECEITA TOTAL	99.970,3	99.389,2	581,1	581,1	0,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.935,2	60.515,9	-419,3	-419,3	-0,7%
Imposto de Importação	2.660,1	2.645,4	-14,7	-14,7	-0,6%
IRF	3.273,5	3.548,9	275,4	275,4	8,4%
Imposto de Renda	23.343,5	22.707,7	-635,8	-635,8	-2,7%
IDF	2.901,0	2.681,9	-219,1	-219,1	-7,6%
COPIS	18.644,4	16.886,1	-1.758,3	-1.758,3	-9,4%
PIS/PASEP	4.775,0	4.493,7	-281,3	-281,3	-5,9%
CSLL	4.440,5	3.444,5	-996,0	-996,0	-22,4%
CPMF	833,5	497,7	-335,8	-335,8	-40,3%
CIDE Combustíveis	135,3	2.610,0	2.474,7	2.474,7	1.828,3%
Outras	29.264,6	29.549,5	284,9	284,9	1,0%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	28.516,5	28.775,8	259,4	259,4	0,9%
Urbana	748,1	773,6	25,5	25,5	3,4%
Rural	9.770,5	9.323,9	-446,6	-446,6	-4,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	479,4	383,6	-95,8	-95,8	-20,0%
Concessões e Permissões	202,2	320,3	118,1	118,1	58,5%
Dividendos e Participações	969,6	1.012,2	42,6	42,6	4,4%
Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.252,0	1.586,6	-665,4	-665,4	-29,5%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.239,7	1.261,5	21,8	21,8	1,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.582,2	1.543,9	-38,4	-38,4	-2,4%
Contribuição do Salário Educação	509,7	479,0	-30,7	-30,7	-6,0%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	72,1	79,4	7,3	7,3	10,2%
Operações com Ativos	2.463,4	2.647,1	183,6	183,6	7,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 581,1 milhões (0,6%), passando de R\$ 100,0 bilhões em maio de 2016 para R\$ 99,4 bilhões em maio de 2017. Esse comportamento deveu-se aos decréscimos de R\$ 446,6 milhões (4,6%) na receita não administrada pela RFB e de R\$ 419,3 milhões (0,7%) na receita administrada pela RFB, parcialmente compensados pela elevação de R\$ 284,9 milhões (1,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.

A receita não administrada pela RFB diminuiu R\$ 446,6 milhões (4,6%) quando comparada a abril de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pelo decréscimo de R\$ 655,5 milhões (29,1%) em Cota-Parte de Compensações Financeiras, em função de arrecadação atípica de Participação Especial realizada em maio/16 no valor de R\$ 879,5 milhões. Em 2017, a arrecadação de Participação Especial referente ao primeiro trimestre do ano ocorreu inteiramente em abril.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

RS Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Despesa	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	16.813,1	18.129,8	1.316,7	7,8%
Ministério da Saúde	7.955,5	9.057,4	1.240,8	15,8%
Ministério da Educação	2.495,9	2.459,4	-31,5	-1,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.777,4	2.585,6	-191,8	-6,9%
Ministério da Defesa	971,5	1.160,7	189,1	19,5%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	386,7	344,5	-42,2	-10,9%
Demais órgãos do Executivo	2.330,0	2.482,2	152,3	6,5%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 12,7 bilhões em maio de 2016 para déficit de R\$ 18,0 bilhões em maio de 2017, representando uma diferença de R\$ 5,3 bilhões, devido principalmente à elevação de R\$ 5,6 bilhões (13,4%) no valor de benefícios pagos em maio, explicada principalmente pelo pagamento de R\$ 4,9 bilhões em precatórios em maio de 2017, sem correspondência em 2016. Houve elevação de 547,8 mil (1,9%) no número de benefícios emitidos e elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 41,74 (3,5%).

RS Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Despesa	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	29.524,6	20.540,2	-8.984,4	-30,4%
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	32.435,3	32.722,5	287,2	0,9%
Arrecadação Bruta	28.287,9	28.456,5	168,6	0,6%
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	3.065,5	3.004,2	-61,3	-2,0%
Rebols	11,3	193,8	182,5	1.619,5%
Depósitos Judiciais	166,9	9,3	-157,6	-94,4%
Compensação RGPS	1.052,7	1.058,7	6,0	0,6%
(+) Restituição/Devolução	-171,6	-102,7	68,9	-40,2%
(-) Transferências a Terceiros	3.149,1	3.079,3	-69,8	-2,2%
II. RESULTADO PRIMÁRIO	41.944,1	47.574,4	5.630,3	13,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

RS Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Despesa	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	126.485,7	99.389,2	-27.096,5	-21,4%
I. Receita Administrada pela RFB	77.646,3	60.515,9	-17.130,4	-22,1%
I.2 Impostos Fiscais	17,4	0,0	-17,4	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.228,8	29.549,5	-1.679,3	-5,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.610,9	9.323,9	-8.287,0	-47,1%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.052,4	21.608,3	3.555,9	19,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	108.435,3	77.763,9	-30.671,4	-28,3%
IV. DESPESA TOTAL	95.795,3	107.132,3	11.336,0	11,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.258,9	47.574,4	4.315,5	10,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.349,7	25.782,0	4.432,3	19,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.826,5	11.975,3	-851,2	-7,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.159,2	21.840,5	3.681,3	20,3%
V. FUNDO SOBREMANO DO BRASIL (F50B)	0,0	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO (GOVERNO CENTRAL III-IV-V)	12.640,0	-29.371,4	-42.011,4	-332,4%
Tesouro Nacional e Banco Central	24.670,0	-11.346,5	-36.016,5	-146,0%
Previdência Social (RGPS)	-12.030,1	-18.025,0	-5.994,9	-49,8%
Resultado do Tesouro Nacional	24.886,2	-11.229,8	-36.116,0	-145,1%
Resultado do Banco Central	-216,1	-116,5	99,5	46,0%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.030,1	-18.025,0	-5.994,9	-49,8%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2017, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 29,4 bilhões, contra superávit de R\$ 12,6 bilhões em abril de 2017, a preços constantes de maio. Essa evolução é explicada em grande medida pela redução sazonal da arrecadação de imposto de Renda, CSLL e Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural em abril e pagamento em maio da maior parte de precatórios relativos a Pessoal e Benefícios Previdenciários.

Receitas do Governo Central

RS Milhões - A Preços de Maio de 2017 (FPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Principais do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Descrição	2017		Variação Diferença (FPCA)	Variação % Real (FPCA)
	Abri	Maio		
1. RECEITA TOTAL	176.488,7	96.389,2	-27.096,5	-71,1%
1.1 Receita Administrada pela RFB	77.646,3	60.515,9	-17.130,4	-22,1%
Imposto de Importação	2.260,3	2.645,4	385,1	17,0%
IPPI	3.693,2	3.548,9	-144,2	-3,9%
Imposto de Renda	38.119,3	23.707,7	-14.411,6	-37,8%
IOF	3.396,4	2.681,9	-704,6	-20,8%
COFINS	17.176,6	16.886,1	-290,5	-1,7%
PIS/PASEP	4.671,0	4.493,7	-177,3	-3,8%
CSLL	6.927,8	3.444,5	-3.483,3	-50,3%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	510,3	497,7	-12,6	-2,5%
Outras	901,3	2.610,0	1.708,7	189,6%
1.2 Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	17,4	100,0%
1.3 Arrecadação Líquida para o PGFS	31.238,8	29.549,5	-1.689,4	-5,4%
Urbana	30.470,8	28.775,8	-1.695,0	-5,6%
Rural	768,0	773,6	15,6	2,1%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.631,0	8.323,9	-9.307,2	-52,8%
Concessões e Permissões	1.474,2	383,6	-1.090,6	-74,0%
Dividendos e Participações	2.227	3.207	979	44,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.029,3	1.012,2	-17,1	-1,7%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.829,0	1.596,6	-4.232,4	-72,6%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.244,8	1.261,5	16,6	1,3%
Contribuição do Salário Educação	1.573,9	1.543,9	-30,1	-1,9%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	479,0	479,0	-
Operações com Ativos	79,8	79,4	-0,4	-0,5%
Demais Receitas	6.177,2	2.647,1	-3.530,1	-57,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados de maio de 2017, a receita total do Governo Central apresentou diminuição de R\$ 27,1 bilhões (21,4%), em relação ao mês anterior, passando de R\$ 126,5 bilhões em abril de 2017, para R\$ 99,4 bilhões em maio de 2017. Merecem destaque as seguintes variações: Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

redução de R\$ 17,1 bilhões (22,1%) nas receitas administradas pela RFB: decréscimo de R\$ 14,4 bilhões (37,8%) no Imposto de Renda e de R\$ 3,5 bilhões na CSLL em razão do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPF em abril e, também, do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPJ/CSLL em decorrência do encerramento, em março/17, da apuração trimestral.

aumento de R\$ 1,7 bilhão em Outras Receitas Administradas, explicado principalmente pela arrecadação de R\$ 1,2 bilhão com o PRT (Programa de Regularização Tributária); e

diminuição de R\$ 8,3 bilhões (47,1%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R\$ 4,2 bilhões na receita de Cota-Parte de Compensações Financeiras devido ao recolhimento trimestral em abril da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural; decréscimo de R\$ 1,1 bilhão nas receitas de Concessões e Permissões devido em grande parte ao recebimento da parcela de 2016 da outorga do aeroporto Galeão.

Transferências do Tesouro Nacional

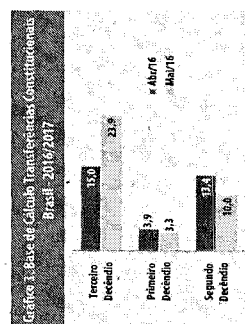
RS Milhões - A Preços de Maio de 2017 (FPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Descrição	2017		Variação Diferença (FPCA)	Variação % Real (FPCA)
	Abri	Maio		
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.052,4	21.628,3	3.575,9	19,8%
II.1 FPM / FPE / FPEE	14.834,4	16.703,5	1.869,1	12,6%
II.2 Fundos Constitucionais	682,6	719,9	37,3	5,5%
Reposse Total	986,1	1.115,0	128,9	13,1%
Superávit dos Fundos	-303,5	-395,1	-91,6	-30,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	938,1	941,5	3,4	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.180,4	3.227,3	2.046,8	173,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	397,6	0,0	-397,6	-100,0%
II.6 Demais	19,4	37,3	18,0	92,8%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 3,6 bilhões (19,8%), totalizando R\$ 21,6 bilhões, contra R\$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido aos acréscimos de R\$ 2,0 bilhões em Compensações Financeiras e de R\$ 1,9 bilhão (12,6%) no conjunto FPM/FPE/FPEE, devido ao aumento sazonal na arrecadação de imposto de Renda e Cota-Parte de Compensações Financeiras no terceiro decêndio de abril.



Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)					
	Total	Despesas Ordinárias do Governo Central	Brasil - 2017	Previdência	Outras Despesas
	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agos.
IV - DESPESAS TOTAL	55.796,3	107.132,3	11.360,0	11,8%	100%
I/V. Benefícios Previdenciários	43.258,9	-7.574,4	4.315,5	10,0%	10,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	33.975,6	37.437,8	3.462,2	10,2%	10,2%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.283,3	10.136,6	853,3	9,2%	9,2%
I/V.2. Pessoal e Encargos Sociais	12.549,7	25.762,0	4.233,3	19,6%	19,6%
I/V.3. Outras Despesas Obrigatórias	12.838,5	11.953,3	-893,2	-7,0%	-7,0%
Abono e Seguro Desemprego	3.195,7	3.281,5	88,8	2,8%	2,8%
Benefícios da Prestação Continuada da LOAS/FMVV	4.504,4	4.614,9	110,5	2,5%	2,5%
+ Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	479,0	479,0		
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	49,0	81,8	32,8	66,9%	66,9%
Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	2.337,3	1.058,1	-1.726,6	-62,7%	-62,7%
FUNDEB (Complem. União)	1.236,5	919,0	-317,5	-25,7%	-25,7%
Fundo Constitucional DF	122,7	110,1	-12,6	-10,2%	-10,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	181,7	738,8	557,1	306,6%	306,6%
Subsidios, Subvenções e Prontiro	218,2	233,4	15,3	7,0%	7,0%
Donatís	483,2	415,2	-68,0	-14,1%	-14,1%
I/V.4. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.159,2	21.840,6	3.681,3	20,3%	20,3%
Discricionárias Executivo	17.313,9	20.819,3	3.503,4	20,2%	20,2%
PAC	1.862,5	2.689,5	827,1	44,4%	44,4%
d/q/MCMV	274,7	388,2	113,6	41,3%	41,3%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0		
Demais	15.453,5	18.129,8	2.676,3	17,3%	17,3%
Discricionárias LEU/NPU	943,3	1.021,3	-77,0	-21,1%	-21,1%
Outras Despesas de Custeio e Capital	22.926,7	25.574,3	2.647,6	11,5%	11,5%
Outras Despesas de Custeio	20.514,8	21.471,9	957,2	4,7%	4,7%
Outras Despesas de Capital	2.411,9	4.102,3	1.690,4	70,1%	70,1%

[illegible]

Em maio de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 107,1 bilhões, representando elevação de R\$ 11,3 bilhões (11,8%) em relação a abril de 2017. Esta variação deveu-se, sobretudo a: i) elevação de R\$ 4,2 bilhões (19,6%) em Pessoal e Encargos Sociais, explicada pelo pagamento de precatórios em maio de R\$ 4,5 bilhões; ii) aumento de R\$ 3,5 bilhões (20,2%) nas despesas discricionárias do poder executivo; e iii) diminuição de R\$ 1,8 bilhão em Compensação ao RGPS pelas desconexões da folha, decorrente do pagamento em abril da compensação da desconexão referente ao mês de dezembro de 2016, que inclui o pagamento do 13º salário.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Previdência Social

Tabela 3.4 - Despesas Disciplinares - Exerécio Financieiro - Brasil - 2017					
Disciplina	2017		Variaçã o Disciplina - Brasil	Variaçã o Disciplina - 2016	
	Ativ	Pass		Ativ	Pass
TOTAL	15.553,3	18.205,5	- 2.652,3	1.370,0	17,3%
Ministério da Saúde	7.727,4	9.097,4	- 1.370,0	- 1.370,0	- 17,3%
Ministério da Educação	2.508,1	2.459,4	48,7	- 48,7	- 1,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	18,3	21,5	- 3,2	3,2	17,2%
Ministério da Defesa	24,7	31,6	- 6,9	6,9	27,8%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	286,4	344,5	- 58,1	58,1	20,3%
Demais Órgãos do Executivo	4.888,4	6.175,4	- 1.286,9	1.286,9	26,3%

Tabela 3.6 - Resultado Primário de Previdência Social - Brasil - 2017		2016/2017		2017/2017	
Discriminação	Ativ	Pass	Dif. Pass	Variação	
				Ativ	Pass
1. PREVIDÊNCIA LÍQUIDA	31.328,3	29.549,5	1.679,4	5,4%	
Aprovação Bruta	34.384,2	32.724,5	1.659,8	-4,8%	
Contribuição Previdenciária	28.342,6	28.456,5	113,9	0,4%	
Simples/Nacional/PAES	3.039,91	3.064,17	-55,7	-1,8%	
Refis	134,41	193,95	59,4	44,2%	
Depósitos Judiciais	10,07	9,27	-0,8	-6,0%	
Compensação RGPS	2.837,27	1.058,71	-1.778,6	-62,7%	
2. PREVIDÊNCIA DOBROADA	53,7	-182,7	-236,0	91,3%	
3. TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	-3.101,7	-3.070,3	31,4	-1,0%	
4. SF OFFICINAS PREVIDENCIÁRIAS	42.558,9	47.574,4	4.315,6	10,0%	
5. RESULTADO PRÓPRIO	-12.030,1	-18.025,0	-5.994,9	49,8%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
 Dr. Carlos Roberto de Almeida

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Em maio de 2017, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 18,0 bilhões, contra déficit de R\$ 12,0 bilhões no mês anterior. A diferença de 6,0 bilhões (49,8%) se deve em grande parte à elevação de R\$ 4,3 bilhões dos Benefícios Previdenciários, explicada pelos pagamentos em maio de precatórios, e à redução de R\$ 1,8 bilhão (62,7%) na Compensação RGPS.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas
2. Tabelas do Resultado Fiscal
 - Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
 - Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
 - Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
 - Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/PPM/PI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal	
BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento	LEIU - Legislativo e Judiciário
Caged - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	PAC - Programa de Aceleração do Crescimento
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético	Paes - Parcelamento Especial
CEF - Caixa Econômica Federal	Pasep - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	PESA - Programa Especial de Saneamento de Ativos
Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	PIB - Produto Interno Bruto
CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	PIS - Programa de Integração Social
CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido	PLOC - Programa das Operações Oficiais de Crédito
Emgea - Empresa Gestora de Ativos	Proex - Programa de Incentivo às Exportações
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador	Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	PSH - Programa de Subsídio à Habitação
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	PSI - Programa de Sustentação do Investimento
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Refs - Programa de Recuperação Fiscal
Fistel - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	RFB - Receita Federal do Brasil
FND - Fundo Nacional de Desenvolvimento	RGPS - Regime Geral da Previdência Social
FPE - Fundo de Participação de Estados	RMW - Renda Mensal Vitalícia
FPM - Fundo de Participação de Municípios	
FSB - Fundo Soberano do Brasil	
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	
IGF-BI - Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)	
II - Imposto de Importação	
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros	
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	
IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física	
IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social	

Despesa	2016	2017	Diferença	Variação (%)	Mai/17	Mai/16	Variação (%)
RECEITA TOTAL	96.492,9	126.097,7	29.604,8	30,68	28.832,2	2.772,6	9,79
1. Receita Administrada pelo RFB	54.833,3	72.400,3	17.567,0	32,04	16.890,4	1.696,6	9,99
1.1 Imposto de Importação	2.567,8	2.533,3	-34,5	-1,34	392,1	77,6	19,55
1.2 IPI	3.159,8	3.681,8	522,0	16,53	389,1	23,9	6,13
1.3 Imposto de Renda	22.726,0	38.001,5	15.275,5	67,22	14.293,8	981,7	6,86
1.4 IOF	2.800,2	3.760,0	959,8	34,28	694,1	265,0	38,32
1.5 CONTRIBUIÇÕES	17.997,0	17.125,5	-871,5	-4,85	11.809,9	5.315,6	45,00
1.6 PIS/PASEP	4.609,2	4.856,6	247,4	5,37	3.115,4	1.741,2	55,18
1.7 CSLL	4.386,3	6.906,6	2.520,3	57,46	3.444,5	861,8	24,99
1.8 CIDE Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.9 CIDE Combustíveis	804,6	508,8	-295,8	-36,77	1.110,0	305,2	27,44
1.10 Outros	-131,6	885,5	1.017,1	772,35	1.714,4	696,9	40,64
1.11 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.12 Outras	28.245,4	31.127,5	2.882,1	10,21	1.714,4	1.167,7	68,19
1.13 Outras	4.641,5	17.678,5	13.037,0	280,83	4.355,8	3.681,7	84,54
1.14 Outras	4.621,8	1.469,7	-3.152,1	-68,20	1.086,1	378,6	34,86
1.15 Outras	195,2	222,0	26,8	13,73	385,6	183,4	47,60
1.16 Outras	936,0	1.021,1	85,1	9,12	1.012,2	76,2	7,53
1.17 Outras	2.173,8	5.810,9	3.637,1	167,35	5.771,1	57,0	1,00
1.18 Outras	1.156,6	1.245,1	88,5	7,66	20,5	64,9	315,10
1.19 Outras	1.527,3	1.569,1	41,8	2,73	25,2	16,6	62,65
1.20 Outras	492,0	0,0	-492,0	-100,00	0,0	0,0	0,00
1.21 Outras	68,6	78,6	10,0	14,58	0,0	0,0	0,00
1.22 Outras	2.377,9	6.158,1	3.780,2	159,43	3.511,0	1.133,1	32,26
1.23 Outras	20.210,2	17.098,6	-3.111,6	-15,39	20,2	1.013,1	5,01
1.24 Outras	17.072,4	14.786,6	-2.285,8	-13,39	1.913,9	370,6	19,38
1.25 Outras	666,1	680,1	14,0	2,10	39,4	52,8	33,78
1.26 Outras	1.137,6	1.115,0	-22,6	-2,00	1,1	32,6	2.963,63
1.27 Outras	-471,5	-302,6	168,9	35,82	92,5	0,3	0,33
1.28 Outras	922,1	932,2	10,1	1,10	6,3	19,7	312,68
1.29 Outras	1.519,4	1.176,7	-342,7	-22,59	2.050,4	1.707,7	112,46
1.30 Outras	0,0	396,4	396,4	100,00	0,0	0,0	0,00
1.31 Outras	25,2	108,1	82,9	329,37	12,7	12,5	98,40
1.32 Outras	76.288,3	108.101,1	31.812,8	41,71	28,0	12,5	44,00
1.33 Outras	91.567,3	95.507,3	3.940,0	4,30	-30.360,2	1.872,1	1,95
1.34 Outras	40.487,7	42.125,2	1.637,5	4,04	13.621,3	12.351,1	9,15
1.35 Outras	19.094,7	25.782,0	6.687,3	34,98	7.076,71	7.076,71	100,00
1.36 Outras	12.583,3	12.788,9	205,6	1,63	6.727,25	35,36	0,10
1.37 Outras	3.244,6	3.185,9	-58,7	-1,82	9,86	39,5	3,99
1.38 Outras	18,6	13,7	-4,9	-26,34	-1,0	-5,9	-58,00
1.39 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.40 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.41 Outras	44,2	49,3	5,1	11,54	0,9	6,0	666,67
1.42 Outras	4.136,9	4.490,5	353,6	8,55	1.24,4	2,8	225,00
1.43 Outras	492,2	0,0	-492,2	-100,00	479,0	479,0	100,00
1.44 Outras	344,9	488,8	143,9	41,75	33,0	-263,1	-793,94
1.45 Outras	1.046,2	2.828,5	1.782,3	169,41	-1.769,8	42,5	2,42
1.46 Outras	16,8	16,0	-0,8	-4,76	1,2	0,4	33,33
1.47 Outras	1,7	6,9	5,2	305,88	2,7	153,66	5.654,55
1.48 Outras	31,6	142,3	110,7	350,32	68,8	37,2	54,00
1.49 Outras	1.918,3	1.232,7	-685,6	-35,75	-75,5	37,2	49,00
1.50 Outras	93,9	122,3	28,4	30,35	-31,7	-99,4	-312,77
1.51 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	12,2	16,2	132,00
1.52 Outras	812,5	167,5	-645,0	-79,39	0,0	0,0	0,00
1.53 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	-450,0	-100,00
1.54 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.55 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.56 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.57 Outras	28,2	181,1	152,9	542,16	557,6	669,5	119,85
1.58 Outras	268,3	217,497	-50,803	-18,94	15,9	15,9	100,00
1.59 Outras	13,5	28,5	15,0	111,11	1,5	1,5	100,00
1.60 Outras	0,0	62,3	62,3	100,00	8,2	70,4	858,54
1.61 Outras	19.642,5	18.101,7	-1.540,8	-7,85	3.792,5	2.694,1	71,26
1.62 Outras	2.885,3	1.156,7	-1.728,6	-59,94	812,8	464,1	57,10
1.63 Outras	424,1	275,8	-148,3	-35,00	-4.383,7	-1.000,0	-22,73
1.64 Outras	16.293,3	15.407,0	-886,3	-5,44	1.778,1	1.778,1	100,00
1.65 Outras	1.072,1	860,7	-211,4	-19,69	2.724,1	1.900,8	69,46
1.66 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	1.806,0	50,0	2,77
1.67 Outras	-15,876,2	12.650,0	28.526,2	180,35	-41.972,2	-13.592,9	32,33
1.68 Outras	571,6	571,6	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.69 Outras	-2.869,2	-1.349,3	1.519,9	52,98	0,0	0,0	0,00
1.70 Outras	-17.764,4	-11.457,3	6.307,1	35,51	0,0	0,0	0,00
1.71 Outras	-36.990,2	-33.396,3	3.593,9	9,72	0,0	0,0	0,00
1.72 Outras	-52.256,5	-11.449,0	40.807,5	78,28	0,0	0,0	0,00

RECEITA TOTAL	59.976,3	126.483,7	66.507,4	111,05	126.483,7	59.976,3	111,05
1. Receita Administrada pela RFB	66.935,2	174.138,4	107.193,2	160,00 <td>174.138,4</td> <td>66.935,2</td> <td>160,00</td>	174.138,4	66.935,2	160,00
1.1 Imposto de Importação	2.560,1	2.590,3	30,2	1,18	2.590,3	2.560,1	1,18
1.2 IPI	3.271,5	3.693,2	421,7	12,89	3.693,2	3.271,5	12,89
1.3 Imposto de Renda	22.810,4	33.864,8	11.054,4	48,46	33.864,8	22.810,4	48,46
1.4 IOF	2.800,2	3.386,4	586,2	20,93	3.386,4	2.800,2	20,93
1.5 CONTRIBUIÇÕES	18.044,4	17.176,6	-867,8	-4,81	17.176,6	18.044,4	-4,81
1.6 PIS/PASEP	4.740,5	4.910,7	170,2	3,59	4.910,7	4.740,5	3,59
1.7 CSLL	4.405,0	6.927,8	2.522,8	57,27	6.927,8	4.405,0	57,27
1.8 CIDE Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.9 CIDE Combustíveis	835,5	510,3	-325,2	-39,04	510,3	835,5	-39,04
1.10 Outros	1.130,0	1.130,0	0,0	0,00	1.130,0	1.130,0	0,00
1.11 Outras	28.245,4	31.127,5	2.882,1	10,21	31.127,5	28.245,4	10,21
1.12 Outras	4.641,5	17.678,5	13.037,0	280,83	17.678,5	4.641,5	280,83
1.13 Outras	4.621,8	1.469,7	-3.152,1	-68,20	1.469,7	4.621,8	-68,20
1.14 Outras	936,0	1.021,1	85,1	9,12	1.021,1	936,0	9,12
1.15 Outras	2.173,8	5.810,9	3.637,1	167,35	5.810,9	2.173,8	167,35
1.16 Outras	1.156,6	1.245,1	88,5	7,66	1.245,1	1.156,6	7,66
1.17 Outras	492,0	0,0	-492,0	-100,00	0,0	492,0	-100,00
1.18 Outras	68,6	78,6	10,0	14,58	78,6	68,6	14,58
1.19 Outras	2.377,9	6.158,1	3.780,2	159,43	6.158,1	2.377,9	159,43
1.20 Outras	20.210,2	17.098,6	-3.111,6	-15,39	17.098,6	20.210,2	-15,39
1.21 Outras	17.072,4	14.786,6	-2.285,8	-13,39	14.786,6	17.072,4	-13,39
1.22 Outras	666,1	680,1	14,0	2,10	680,1	666,1	2,10
1.23 Outras	91.567,3	95.507,3	3.940,0	4,30	95.507,3	91.567,3	4,30
1.24 Outras	40.487,7	42.125,2	1.637,5	4,04	42.125,2	40.487,7	4,04
1.25 Outras	19.094,7	25.782,0	6.687,3	34,98	25.782,0	19.094,7	34,98
1.26 Outras	12.583,3	12.788,9	205,6	1,63	12.788,9	12.583,3	1,63
1.27 Outras	3.244,6	3.185,9	-58,7	-1,82	3.185,9	3.244,6	-1,82
1.28 Outras	18,6	13,7	-4,9	-26,34	13,7	18,6	-26,34
1.29 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.30 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.31 Outras	44,2	49,3	5,1	11,54	49,3	44,2	11,54
1.32 Outras	4.136,9	4.490,5	353,6	8,55	4.490,5	4.136,9	8,55
1.33 Outras	492,2	0,0	-492,2	-100,00	0,0	492,2	-100,00
1.34 Outras	344,9	488,8	143,9	41,75	488,8	344,9	41,75
1.35 Outras	1.046,2	2.828,5	1.782,3	169,41	2.828,5	1.046,2	169,41
1.36 Outras	16,8	16,0	-0,8	-4,76	16,0	16,8	-4,76
1.37 Outras	1,7	6,9	5,2	305,88	6,9	1,7	305,88
1.38 Outras	31,6	142,3	110,7	350,32	142,3	31,6	350,32
1.39 Outras	1.918,3	1.232,7	-685,6	-35,75	1.232,7	1.918,3	-35,75
1.40 Outras	93,9	122,3	28,4	30,35	122,3	93,9	30,35
1.41 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.42 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.43 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.44 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.45 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.46 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.47 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.48 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.49 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.50 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.51 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.52 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.53 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.54 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.55 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.56 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.57 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.58 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.59 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.60 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.61 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.62 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.63 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.64 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.65 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.66 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.67 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.68 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.69 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.70 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.71 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.72 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.73 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.74 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.75 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.76 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.77 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.78 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.79 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.80 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.81 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.82 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.83 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.84 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.85 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.86 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.87 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.88 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.89 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.90 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.91 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.92 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.93 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.94 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.95 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.96 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.97 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.98 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.99 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.100 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.101 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.102 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.103 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.104 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.105 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.106 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.107 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.108 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.109 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.110 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.111 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.112 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.113 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.114 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.115 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.116 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.117 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.118 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.119 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.120 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.121 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.122 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.123 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.124 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.125 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.126 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.127 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.128 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.129 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.130 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.131 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.132 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.133 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.134 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.135 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.136 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.137 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.138 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.139 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.140 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.141 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.142 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.143 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.144 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.145 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.146 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.147 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.148 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.149 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.150 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.151 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.152 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.153 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.154 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.155 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.156 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.157 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.158 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1.159 Outras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00
1							

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17	Variável (%) Jan-Mai/16
I. RECEITA TOTAL	559.921,0	559.921,0	0,0	0,0
I.1. Receita Administrada pela RFB	358.043,2	358.043,2	0,0	0,0
I.1.1. Imposto de Importação	14.046,8	14.046,8	0,0	0,0
I.1.2. IPI	17.605,0	17.605,0	0,0	0,0
I.1.3. Imposto de Renda	151.920,6	151.920,6	0,0	0,0
I.1.4. IOF	14.782,0	14.782,0	0,0	0,0
I.1.5. COFINS	90.365,6	90.365,6	0,0	0,0
I.1.6. PIS/PASEP	24.167,9	24.167,9	0,0	0,0
I.1.7. CSLL	35.819,5	35.819,5	0,0	0,0
I.1.8. CPMF	2.814,8	2.814,8	0,0	0,0
I.1.9. CDE Combustíveis	5.941,6	5.941,6	0,0	0,0
I.1.10. Outras	108.431,9	108.431,9	0,0	0,0
I.2. Incentivos Fiscais	18.416,3	18.416,3	0,0	0,0
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	15.191,9	15.191,9	0,0	0,0
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	65.376,2	65.376,2	0,0	0,0
I.4.1. Concessões e Permissões	14.165,9	14.165,9	0,0	0,0
I.4.2. Dividendos e Participações	8.802,2	8.802,2	0,0	0,0
I.4.3. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.767,9	4.767,9	0,0	0,0
I.4.4. Contribuição de Seguridade Social do Servidor	9.793,2	9.793,2	0,0	0,0
I.4.5. Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.730,4	5.730,4	0,0	0,0
I.4.6. Contribuição do Salário Educação	9.281,4	9.281,4	0,0	0,0
I.4.7. Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	2.355,6	0,0	0,0
I.4.8. Operações com Ativos	217,2	217,2	0,0	0,0
I.4.9. Demais Receitas	18.054,4	18.054,4	0,0	0,0
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	93.951,8	93.951,8	0,0	0,0
II.1. FPM / FPE / FPF / FPEE	76.538,9	76.538,9	0,0	0,0
II.2. Fundos Constitucionais	3.258,5	3.258,5	0,0	0,0
II.2.1. Repasse Total	5.086,9	5.086,9	0,0	0,0
II.2.2. Superavit dos Fundos	1.216,4	1.216,4	0,0	0,0
II.3. Contribuição do Salário Educação	1.539,4	1.539,4	0,0	0,0
II.4. Contribuição do Salário Educação	6.703,2	6.703,2	0,0	0,0
II.5. CDE - Combustíveis	7.740,0	7.740,0	0,0	0,0
II.6. Demais	218,3	218,3	0,0	0,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	475.969,3	475.969,3	0,0	0,0
IV. DESPESA TOTAL	504.223,3	504.223,3	0,0	0,0
IV.1. Benefícios Previdenciários	201.566,3	201.566,3	0,0	0,0
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	109.126,1	109.126,1	0,0	0,0
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias	88.451,8	88.451,8	0,0	0,0
IV.3.1. Aluno e Seguro Desemprego	26.900,8	26.900,8	0,0	0,0
IV.3.2. Anistias	105,2	105,2	0,0	0,0
IV.3.3. Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4. Apoio CDE	345,6	345,6	0,0	0,0
IV.3.5. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	2.306,0	2.306,0	0,0	0,0
IV.3.6. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	21.182,9	21.182,9	0,0	0,0
IV.3.7. Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	2.355,6	0,0	0,0
IV.3.8. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.187,0	3.187,0	0,0	0,0
IV.3.9. Compensação ao RGPS pelas Despesas da Folha	10.540,0	10.540,0	0,0	0,0
IV.3.10. Condições	95,1	95,1	0,0	0,0
IV.3.11. Doações	72,4	72,4	0,0	0,0
IV.3.12. Fabricação de Cédulas e Moedas	121,2	121,2	0,0	0,0
IV.3.13. FUNDEF (Complem. União)	7.161,5	7.161,5	0,0	0,0
IV.3.14. Fundo Constitucional DF	610,3	610,3	0,0	0,0
IV.3.15. FOM/FONE	2.213,4	2.213,4	0,0	0,0
IV.3.16. Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.17. Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.18. Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.19. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	5.901,5	5.901,5	0,0	0,0
IV.3.20. Subsidios, Subvenções e Proagro	13.804,2	13.804,2	0,0	0,0
IV.3.21. Transferências ANA	115,8	115,8	0,0	0,0
IV.3.22. Transferências Multas ANEL	111.684,1	111.684,1	0,0	0,0
IV.4. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	8.859,8	8.859,8	0,0	0,0
IV.4.1. PAC	2.895,6	2.895,6	0,0	0,0
IV.4.2. Emissões de TDA	81,2	81,2	0,0	0,0
IV.4.3. Emissões de TDA	88.674,8	88.674,8	0,0	0,0
IV.4.4. LEU/MFJ	5.057,9	5.057,9	0,0	0,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	24.656,0	24.656,0	0,0	0,0
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	2.093,8	2.093,8	0,0	0,0
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.785,8	-1.785,8	0,0	0,0
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII)	24.942,5	24.942,5	0,0	0,0
X. JUROS NOMINAIS	-115.855,3	-115.855,3	0,0	0,0
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-140.197,8	-140.197,8	0,0	0,0

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17	Variável (%) Jan-Mai/16
I. RECEITA TOTAL	572.431,1	572.431,1	0,0	0,0
I.1. Receita Administrada pela RFB	358.043,2	358.043,2	0,0	0,0
I.1.1. Imposto de Importação	14.046,8	14.046,8	0,0	0,0
I.1.2. IPI	17.605,0	17.605,0	0,0	0,0
I.1.3. Imposto de Renda	151.920,6	151.920,6	0,0	0,0
I.1.4. IOF	14.782,0	14.782,0	0,0	0,0
I.1.5. COFINS	90.365,6	90.365,6	0,0	0,0
I.1.6. PIS/PASEP	24.167,9	24.167,9	0,0	0,0
I.1.7. CSLL	35.819,5	35.819,5	0,0	0,0
I.1.8. CPMF	2.814,8	2.814,8	0,0	0,0
I.1.9. CDE Combustíveis	5.941,6	5.941,6	0,0	0,0
I.1.10. Outras	108.431,9	108.431,9	0,0	0,0
I.2. Incentivos Fiscais	18.416,3	18.416,3	0,0	0,0
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	15.191,9	15.191,9	0,0	0,0
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	65.376,2	65.376,2	0,0	0,0
I.4.1. Concessões e Permissões	14.165,9	14.165,9	0,0	0,0
I.4.2. Dividendos e Participações	8.802,2	8.802,2	0,0	0,0
I.4.3. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.767,9	4.767,9	0,0	0,0
I.4.4. Contribuição de Seguridade Social do Servidor	9.793,2	9.793,2	0,0	0,0
I.4.5. Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.730,4	5.730,4	0,0	0,0
I.4.6. Contribuição do Salário Educação	9.281,4	9.281,4	0,0	0,0
I.4.7. Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	2.355,6	0,0	0,0
I.4.8. Operações com Ativos	217,2	217,2	0,0	0,0
I.4.9. Demais Receitas	18.054,4	18.054,4	0,0	0,0
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	93.951,8	93.951,8	0,0	0,0
II.1. FPM / FPE / FPF / FPEE	76.538,9	76.538,9	0,0	0,0
II.2. Fundos Constitucionais	3.258,5	3.258,5	0,0	0,0
II.2.1. Repasse Total	5.086,9	5.086,9	0,0	0,0
II.2.2. Superavit dos Fundos	1.216,4	1.216,4	0,0	0,0
II.3. Contribuição do Salário Educação	1.539,4	1.539,4	0,0	0,0
II.4. Contribuição do Salário Educação	6.703,2	6.703,2	0,0	0,0
II.5. CDE - Combustíveis	7.740,0	7.740,0	0,0	0,0
II.6. Demais	218,3	218,3	0,0	0,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	478.489,3	478.489,3	0,0	0,0
IV. DESPESA TOTAL	504.223,3	504.223,3	0,0	0,0
IV.1. Benefícios Previdenciários	201.566,3	201.566,3	0,0	0,0
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	109.126,1	109.126,1	0,0	0,0
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias	88.451,8	88.451,8	0,0	0,0
IV.3.1. Aluno e Seguro Desemprego	26.900,8	26.900,8	0,0	0,0
IV.3.2. Anistias	105,2	105,2	0,0	0,0
IV.3.3. Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4. Apoio CDE	345,6	345,6	0,0	0,0
IV.3.5. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	2.306,0	2.306,0	0,0	0,0
IV.3.6. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	21.182,9	21.182,9	0,0	0,0
IV.3.7. Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	2.355,6	0,0	0,0
IV.3.8. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.187,0	3.187,0	0,0	0,0
IV.3.9. Compensação ao RGPS pelas Despesas da Folha	10.540,0	10.540,0	0,0	0,0
IV.3.10. Condições	95,1	95,1	0,0	0,0
IV.3.11. Doações	72,4	72,4	0,0	0,0
IV.3.12. Fabricação de Cédulas e Moedas	121,2	121,2	0,0	0,0
IV.3.13. FUNDEF (Complem. União)	7.161,5	7.161,5	0,0	0,0
IV.3.14. Fundo Constitucional DF	610,3	610,3	0,0	0,0
IV.3.15. FOM/FONE	2.213,4	2.213,4	0,0	0,0
IV.3.16. Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.17. Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.18. Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.19. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	5.901,5	5.901,5	0,0	0,0
IV.3.20. Subsidios, Subvenções e Proagro	13.804,2	13.804,2	0,0	0,0
IV.3.21. Transferências ANA	115,8	115,8	0,0	0,0
IV.3.22. Transferências Multas ANEL	111.684,1	111.684,1	0,0	0,0
IV.4. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	8.859,8	8.859,8	0,0	0,0
IV.4.1. PAC	2.895,6	2.895,6	0,0	0,0
IV.4.2. Emissões de TDA	81,2	81,2	0,0	0,0
IV.4.3. Emissões de TDA	88.674,8	88.674,8	0,0	0,0
IV.4.4. LEU/MFJ	5.057,9	5.057,9	0,0	0,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	24.656,0	24.656,0	0,0	0,0
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	2.093,8	2.093,8	0,0	0,0
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.785,8	-1.785,8	0,0	0,0
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII)	24.942,5	24.942,5	0,0	0,0
X. JUROS NOMINAIS	-115.855,3	-115.855,3	0,0	0,0
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-140.197,8	-140.197,8	0,0	0,0

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ milhões - Valores de Mai/17 - IPCA

Discriminação	2016		2017		Base	Diferença - Variável (%)		Diferença - Variável (%)	
	Mês	Ano	Mês	Ano		Mar/17	Mar/16	Mar/17	Mar/16
1. RECEITA TOTAL	99.970,3	215.428,7	99.139,2	227.559,5	-	-58,1	-	-58,1	
1.1 - Receita Administrada pela RFB	60.935,2	177.646,3	60.515,9	171.130,4	-22,1%	-41,9	-	-41,9	
1.1.1 Imposto de Importação	2.660,1	7.260,3	2.646,4	385,1	17,0%	-14,7	0,7%	-0,6%	
1.1.2 IPI -	3.273,5	3.693,2	3.435,9	146,2	-3,9%	3,7%	8,4%	3,0%	
1.1.2.1 IPI - Fumo	1.011,5	4.600	4.500	-35,0	-7,6%	-58,6	-38,0%	-50,0%	
1.1.2.2 IPI - Bebidas	227,8	233,3	151,0	-42,3	-18,1%	-36,0	-50,1%	-50,1%	
1.1.2.3 IPI - Automotivos	577,2	476,7	288,1	-188,6	-39,6%	-39,6%	-39,6%	-39,6%	
1.1.2.4 IPI - Outros	1.135,5	1.007,2	1.138,8	13,6	1,2%	41,3	3,9%	3,9%	
1.1.2.4.1 IPI - Vinho e Vinho de Importação	341,8	1.007,2	1.486,9	-31,2	-3,1%	114,4	33,4%	33,4%	
1.1.2.5 IPI - Outros	793,7	3.139,5	2.700,7	-44,5	-1,4%	36,2	0,7%	0,7%	
1.1.3 IR - Imposto de Renda	32.455,5	8.119,3	32.700,7	244,5	3,0%	2,0%	0,0%	0,0%	
1.1.3.1 IR - Pessoa Física	1.113,3	8.119,3	8.119,3	0,0	0,0%	-41,3	-41,3	-41,3	
1.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica	5.840,0	12.354,4	5.685,7	-6.688,8	-54,2%	-17,1	-3,0%	-3,0%	
1.1.3.3 IR - Retido na Fonte	17.127,9	17.127,9	19.479,0	-2.351,9	-13,8%	770,3	1,8%	1,8%	
1.1.3.3.1 IRF - Rendimentos do Trabalho	8.465,3	9.716,0	8.771,2	847,8	8,7%	390,9	4,6%	4,6%	
1.1.3.3.2 IRF - Rendimentos do Capital	3.544,2	3.802,6	3.568,6	-237,0	-6,1%	24,4	0,7%	0,7%	
1.1.3.3.3 IRF - Remessas ao Exterior	1.788,0	2.988,8	1.600,7	-1.147,4	-45,1%	-167,4	8,7%	8,7%	
1.1.3.3.4 IRF - Outros Rendimentos	841,1	807,5	843,5	36,0	4,5%	2,4	0,3%	0,3%	
1.1.4 OF	2.901,0	3.386,4	2.681,9	-704,6	-20,8%	-215,1	-7,6%	-9,4%	
1.1.5 CPIS/PS	18.644,4	17.176,6	15.861,1	-2.905,5	-1,7%	-1.758,3	-9,4%	-9,4%	
1.1.6 PIS/PASEP	4.775,0	4.671,0	4.493,7	-177,3	-3,8%	-283,3	-5,9%	-5,9%	
1.1.7 CSF	4.400,5	6.927,8	3.444,5	-3.483,3	-50,3%	-99,0	-22,4%	-22,4%	
1.1.8 OMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
1.1.9 COF Contribuintes	833,5	510,3	491,7	-12,6	-2,5%	-335,8	-40,3%	-40,3%	
1.1.10 Outros	-148,3	901,3	2.610,0	1.708,7	18,6%	2.748,2	-	-	
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-41,4	0,0	17,4	-100,0%	0,0	-	-	
1.2.1 - Incentivos Fiscais	0,0	-41,4	0,0	17,4	-100,0%	0,0	-	-	
1.3 - Contribuintes	30.516,5	30.470,8	28.773,8	-1.636,4	-5,4%	-249,0	0,9%	0,9%	
1.3.1 Rural	7.681,1	7.580	771,8	-15,6	-2,1%	25,5	3,4%	3,4%	
1.3.2 Rural	9.703,5	17.610,0	9.324,9	-8.287,2	-47,1%	-446,6	-4,6%	-4,6%	
1.4 - Recreios Não Administrados pela RFB	4.794	1.474,2	383,6	-1.090,6	-74,0%	-35,8	-20,9%	-20,9%	
1.4.1 Contribuintes e Permissões	202,2	221,7	320,7	97,9	44,0%	118,4	58,6%	58,6%	
1.4.2 Dividendos e Participações	969,6	1.029,3	1.012,2	-17,1	-1,7%	42,5	4,4%	4,4%	
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.520,0	5.820,0	1.556,6	-4.232,4	-72,6%	-655,5	-23,1%	-23,1%	
1.4.4 Contr. Plano de Compensações Financeiras	1.293,7	1.244,8	1.261,5	16,6	1,3%	21,8	1,8%	1,8%	
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 20, 81 e 82)	1.592,2	1.573,9	1.543,3	-30,1	-1,9%	-38,4	-2,4%	-2,4%	
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	592,7	0,0	479,0	-479,0	-	-30,7	-6,0%	-6,0%	
1.4.7 Complemento para o FST/UC nº 110/01	72,1	73,8	2.647,1	-6,4	-0,5%	7,4	10,2%	10,2%	
1.4.8 Operações com Ativos	2.461,4	6.177,2	2.647,1	-3.530,1	-57,1%	181,5	7,5%	7,5%	
1.4.9 Demais Receitas	18.937,2	21.652,3	3.375,4	-19.875	-99,1%	694,1	3,5%	3,5%	
1.2 TRANSF. POR REPARAÇÃO DE RECEITA	17.931,8	14.834,4	15.702,3	1.868,1	11,6%	-989,3	-5,6%	-5,6%	
1.1.1 PMU / PFE / IPAC	690,0	884,6	710,9	373,3	5,5%	26,9	4,3%	4,3%	
1.1.2 Fundos Constitucionais	1.178,5	980,1	1.115,0	-748,9	-63,5%	-63,5	-5,4%	-5,4%	
1.1.2.1 Reparação "Old Economy"	1.178,5	980,1	1.115,0	-748,9	-63,5%	-63,5	-5,4%	-5,4%	
1.1.2.2 Reparação "Old Economy"	953,3	888,1	940,5	3,6	0,4%	-13,8	-1,4%	-1,4%	
1.1.3 Contribuição do Salário Educação	1.574,0	1.389,4	3.221,1	2.464,6	170,6%	1.663,1	105,0%	105,0%	
1.1.4 Contribuição do Salário Educação	1.574,0	1.389,4	3.221,1	2.464,6	170,6%	1.663,1	105,0%	105,0%	
1.1.5 CDEs - Combustíveis	761,1	397,6	0,0	-397,6	-100,0%	0,0	-	-	
1.1.6 Demais	261,1	15,4	373,3	180	91,8%	11,2	43,1%	43,1%	
1.2 RECEITA LIQUIDA (1-11)	79.031,1	108.016,3	77.750,9	-30.675,4	-23,5%	1.272,2	-1,6%	-1,6%	

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

		2015		2017		Diferença		Variação (%)	
		Jan-Mai		Jan-Mai		Jan-Mai/17		Jan-Mai/15	
		R\$ Milhões		R\$ Milhões		R\$ Milhões		%	
I. RECEITA TOTAL		543.916,6		556.921,0		13.004,4		2,8%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB		340.683,6		354.093,7		13.410,1		3,9%	
I.1.1 - Imposto de Importação		13.372,6		12.242,3		-1.130,3		-8,4%	
I.1.2 - IPI		17.307,5		17.538,3		230,8		1,3%	
I.1.2.1 - IPI - Fumo		2.989,0		2.065,2		-923,8		-30,9%	
I.1.2.2 - IPI - Bebidas		1.005,3		1.199,8		194,5		19,3%	
I.1.2.3 - IPI - Automóveis		1.574,8		1.674,0		99,2		6,3%	
I.1.2.4 - IPI - Veículos a Importação		5.679,3		5.206,8		-472,5		-8,3%	
I.1.2.5 - IPI - Outros		6.059,3		1.372,3		-4.687,0		-77,3%	
I.1.3 - Imposto de Renda		144.504,9		157.794,2		13.289,3		9,2%	
I.1.3.1 - I.R. - Pessoa Física		14.686,9		16.463,2		1.776,3		12,0%	
I.1.3.2 - I.R. - Pessoa Jurídica		54.516,5		57.241,1		2.724,6		5,0%	
I.1.3.3 - I.R. - Rendimentos do Trabalho		75.301,5		83.099,9		7.798,4		10,3%	
I.1.3.3.1 - IRRF - Rendimentos do Trabalho		42.326,5		47.056,6		4.730,1		11,2%	
I.1.3.3.2 - IRRF - Rendimentos do Capital		18.863,3		19.990,7		1.127,3		6,0%	
I.1.3.3.3 - IRRF - Rendimentos do Exterior		9.433,3		11.732,9		2.300,0		24,2%	
I.1.3.3.4 - IRRF - Outros Rendimentos		4.273,7		1.885,6		-2.388,1		-55,9%	
I.1.4 - IOF		10.075,3		10.075,3		0,0		0,0%	
I.1.5 - COFINS		85.057,8		84.305,4		-752,4		-0,9%	
I.1.6 - PIS/PASEP		23.010,7		23.170,3		159,6		0,7%	
I.1.7 - CSLL		34.025,5		34.820,5		795,0		2,3%	
I.1.8 - CPMF		0,0		0,0		0,0		0,0%	
I.1.9 - CIDE Combustíveis		2.684,8		2.273,4		-411,5		-15,3%	
I.1.10 - Outras		5.645,2		5.941,6		296,4		5,2%	
I.2 - Incentivos Fiscais		144.987,1		144.987,1		0,0		0,0%	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		102.331,8		102.331,8		0,0		0,0%	
I.3.1 - Urbana		139.146,9		141.691,0		2.544,1		1,8%	
I.3.2 - Rural		3.189,9		3.299,1		109,2		3,4%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		61.912,7		60.857,6		-1.055,0		-1,7%	
I.4.1 - Concessões e Permissões		13.324,2		2.413,5		-10.910,7		-81,9%	
I.4.2 - Dividendos e Participações		794,3		2.314,8		1.520,5		191,4%	
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.541,7		5.095,6		553,9		12,2%	
I.4.4 - Cota-Parte de Compensações Financeiras		9.312,8		16.567,6		7.254,8		77,9%	
I.4.5 - Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)		5.453,7		5.778,4		324,7		5,9%	
I.4.6 - Contribuição do Salário Educação		8.824,1		8.972,4		148,3		1,7%	
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.243,6		1.783,2		-460,5		-20,5%	
I.4.8 - Operações com Ativos		208,2		420,9		212,7		102,2%	
I.4.9 - Demais Receitas		17.201,1		17.511,3		310,2		1,8%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		86.634,4		96.505,2		9.870,8		11,4%	
II.1 - FPM / FPE / IPTEE		72.510,7		78.507,2		5.996,5		8,3%	
II.2 - Fundos Constitucionais		3.104,1		3.402,8		298,7		9,6%	
II.2.1 - Repasse Total		4.044,0		5.232,0		1.188,0		29,4%	
II.2.2 - Superávit dos Fundos		-1.739,8		-1.869,2		-129,4		7,5%	
II.3 - Contribuição do Salário Educação		5.285,6		5.389,1		103,5		2,0%	
II.4 - Compensações Financeiras		6.304,5		10.075,0		3.770,5		59,8%	
II.5 - CIDE - Combustíveis		735,0		829,9		94,9		12,9%	
II.6 - Demais		214,5		281,2		66,7		31,1%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		466.282,1		461.415,8		-4.866,3		-1,0%	

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

		2015		2017		Diferença		Variação (%)	
		Jan-Mai		Jan-Mai		Jan-Mai/17		Jan-Mai/15	
		R\$ Mil		R\$ Mil		R\$ Mil		%	
RECEITA TOTAL		572.621,1	552.856,4	-19.764,7	-3,5%				
I.1 - Receita Administrada pela RFB		358.043,2	356.004,8	-1.938,4	-0,6%				
I.1.1 - Imposto de Importação		14.048,8	12.304,7	-1.744,1	-12,4%				
I.1.2 - IPI		18.182,5	17.696,0	-486,5	-2,7%				
I.1.2.1 - IPI - Fumo		3.135,4	2.049,9	-1.085,5	-34,6%				
I.1.2.2 - IPI - Bebidas		1.094,8	1.206,4	111,6	10,2%				
I.1.2.3 - IPI - Automóveis		1.642,4	1.682,4	40,0	2,4%				
I.1.2.4 - IPI - Veículos a Importação		5.964,2	5.232,1	-732,1	-12,3%				
I.1.2.5 - IPI - Outros		6.378,9	7.470,2	1.091,3	17,1%				
I.1.3 - Imposto de Renda		151.920,6	158.616,4	6.695,8	4,4%				
I.1.3.1 - I.R. - Pessoa Física		15.366,6	16.539,4	1.172,8	7,6%				
I.1.3.2 - I.R. - Pessoa Jurídica		57.428,0	58.624,8	1.196,8	2,1%				
I.1.3.3 - IRRF - Rendimentos do Trabalho		79.126,0	83.462,2	4.336,2	5,5%				
I.1.3.3.1 - IRRF - Rendimentos do Trabalho		44.468,4	47.303,1	2.834,7	6,4%				
I.1.3.3.2 - IRRF - Rendimentos do Capital		19.823,4	20.100,2	276,7	1,4%				
I.1.3.3.3 - IRRF - Rendimentos do Exterior		10.377,2	11.782,7	1.405,5	14,0%				
I.1.3.3.4 - IRRF - Outros Rendimentos		4.497,0	4.295,2	-191,8	-4,3%				
I.1.4 - IOF		14.782,0	14.221,6	-560,4	-3,8%				
I.1.5 - COFINS		90.355,6	89.935,1	-420,5	-0,5%				
I.1.6 - PIS/PASEP		24.167,9	23.289,5	-878,4	-3,6%				
I.1.7 - CSLL		35.819,5	35.047,8	-771,7	-2,2%				
I.1.8 - CPMF		0,0	0,0	0,0	0,0%				
I.1.9 - CIDE Combustíveis		2.814,8	2.385,1	-429,7	-15,3%				
I.1.10 - Outras		5.941,6	7.608,6	1.667,0	28,1%				
I.2 - Incentivos Fiscais		-11,0	-17,4	-6,4	-58,6%				
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		149.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%				
I.3.1 - Urbana		146.072,2	142.382,4	-3.689,8	-2,5%				
I.3.2 - Rural		3.340,6	3.309,2	-31,4	-0,9%				
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		65.176,2	61.167,4	-4.008,7	-6,2%				
I.4.1 - Concessões e Permissões		18.145,9	2.422,8	-11.723,0	-82,9%				
I.4.2 - Dividendos e Participações		830,2	2.323,8	1.493,6	179,9%				
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.767,9	3.531,1	-1.236,8	-25,9%				
I.4.4 - Cota-Parte de Compensações Financeiras		9.793,2	16.663,6	6.870,4	70,2%				
I.4.5 - Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)		7.230,4	5.805,0	-1.425,4	-19,7%				
I.4.6 - Contribuição do Salário Educação		9.281,4	9.023,5	-257,8	-2,8%				
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.355,6	1.790,2	-565,4	-24,0%				
I.4.8 - Operações com Ativos		217,2	473,1	255,9	94,8%				
I.4.9 - Demais Receitas		18.054,4	17.594,2	-460,1	-2,5%				
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		93.031,8	98.997,3	5.965,5	6,3%				
II.1 - FPM / FPE / FPEE		76.338,9	76.902,7	563,8	0,7%				
II.2 - Fundos Constitucionais		3.258,5	3.439,7	181,2	5,6%				
II.2.1 - Repasse Total		5.084,9	5.258,2	173,3	3,4%				
II.2.2 - Superávit dos Fundos		-1.826,4	-1.818,5	7,9	-0,4%				
II.3 - Contribuição do Salário Educação		5.552,8	5.417,4	-135,4	-2,4%				
II.4 - Compensações Financeiras		6.701,3	10.118,5	3.417,2	51,0%				
II.5 - CIDE - Combustíveis		774,0	835,6	61,6	8,0%				
II.6 - Demais		226,3	283,4	57,1	25,2%				
RECEITA LÍQUIDA (I-II)		479.589,3	465.859,1	-13.730,2	-2,9%				

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preço Corrente

Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%)		Variação (%)
	Mai	Jun	Jul	Ago		Mai/17	Jun/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	195,2	222,0	320,7	320,7	58,5	29,9%	29,9%	29,9%
Banco do Brasil	194,3	0,0	265,9	265,9	71,6	36,8%	36,8%	36,8%
BNB	0,0	0,0	62,5	62,5	62,5	100,0%	100,0%	100,0%
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IRB	0,0	49,0	0,0	0,0	-49,0	-100,0%	-100,0%	-100,0%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	0,9	110,5	54,8	54,8	-55,8	-50,9%	-50,9%	-50,9%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%)		Variação (%)
	Mai	Jun	Jul	Ago		Mai/17	Jun/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	202,2	227,7	320,7	320,7	58,5	29,9%	29,9%	29,9%
Banco do Brasil	201,3	0,0	265,9	265,9	64,6	32,1%	32,1%	32,1%
BNB	0,0	0,0	62,7	62,7	62,7	100,0%	100,0%	100,0%
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IRB	0,0	49,1	0,0	0,0	-49,1	-100,0%	-100,0%	-100,0%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	0,9	110,9	54,8	54,8	-56,1	-50,6%	-50,6%	-50,6%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preço Corrente

Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%)	
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai		Jan-Mai/17	Jan-Mai/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	794,3	2.310,8	2.310,8	2.310,8	1.516,5	191,4%	191,4%
Banco do Brasil	468,8	408,4	408,4	408,4	-60,4	-12,9%	-12,9%
BNB	9,4	62,5	62,5	62,5	53,1	5,6%	5,6%
BNDES	0,0	1.564,1	1.564,1	1.564,1	1.564,1	-	-
Caixa	57,1	0,0	0,0	0,0	-57,1	-1,0%	-1,0%
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	58,5	52,6	52,6	52,6	-5,9	-0,1%	-0,1%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	200,4	227,1	227,1	227,1	26,7	0,1%	0,1%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%)	
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai		Jan-Mai/17	Jan-Mai/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	830,2	2.323,8	2.323,8	2.323,8	1.493,6	179,9%	179,9%
Banco do Brasil	489,6	409,0	409,0	409,0	-80,6	-16,5%	-16,5%
BNB	9,9	62,7	62,7	62,7	52,9	5,4%	5,4%
BNDES	0,0	1.571,2	1.571,2	1.571,2	1.571,2	-	-
Caixa	60,0	0,0	0,0	0,0	-60,0	-1,0%	-1,0%
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	61,4	52,8	52,8	52,8	-8,6	-0,1%	-0,1%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	209,3	228,1	228,1	228,1	18,8	0,1%	0,1%

Tabela 6.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Propos Contínua

Descrição	2016			2017			2018			2019			2020			2021			2022			2023			2024			2025			2026			2027			2028			2029			2030			2031			2032			2033			2034			2035			2036			2037			2038			2039			2040			2041			2042			2043			2044			2045			2046			2047			2048			2049			2050			2051			2052			2053			2054			2055			2056			2057			2058			2059			2060			2061			2062			2063			2064			2065			2066			2067			2068			2069			2070			2071			2072			2073			2074			2075			2076			2077			2078			2079			2080			2081			2082			2083			2084			2085			2086			2087			2088			2089			2090			2091			2092			2093			2094			2095			2096			2097			2098			2099			2100			2101			2102			2103			2104			2105			2106			2107			2108			2109			2110			2111			2112			2113			2114			2115			2116			2117			2118			2119			2120			2121			2122			2123			2124			2125			2126			2127			2128			2129			2130			2131			2132			2133			2134			2135			2136			2137			2138			2139			2140			2141			2142			2143			2144			2145			2146			2147			2148			2149			2150			2151			2152			2153			2154			2155			2156			2157			2158			2159			2160			2161			2162			2163			2164			2165			2166			2167			2168			2169			2170			2171			2172			2173			2174			2175			2176			2177			2178			2179			2180			2181			2182			2183			2184			2185			2186			2187			2188			2189			2190			2191			2192			2193			2194			2195			2196			2197			2198			2199			2200			2201			2202			2203			2204			2205			2206			2207			2208			2209			2210			2211			2212			2213			2214			2215			2216			2217			2218			2219			2220			2221			2222			2223			2224			2225			2226			2227			2228			2229			2230			2231			2232			2233			2234			2235			2236			2237			2238			2239			2240			2241			2242			2243			2244			2245			2246			2247			2248			2249			2250			2251			2252			2253			2254			2255			2256			2257			2258			2259			2260			2261			2262			2263			2264			2265			2266			2267			2268			2269			2270			2271			2272			2273			2274			2275			2276			2277			2278			2279			2280			2281			2282			2283			2284			2285			2286			2287			2288			2289			2290			2291			2292			2293			2294			2295			2296			2297			2298			2299			2300			2301			2302			2303			2304			2305			2306			2307			2308			2309			2310			2311			2312			2313			2314			2315			2316			2317			2318			2319			2320			2321			2322			2323			2324			2325			2326			2327			2328			2329			2330			2331			2332			2333			2334			2335			2336			2337			2338			2339			2340			2341			2342			2343			2344			2345			2346			2347			2348			2349			2350			2351			2352			2353			2354			2355			2356			2357			2358			2359			2360			2361			2362			2363			2364			2365			2366			2367			2368			2369			2370			2371			2372			2373			2374			2375			2376			2377			2378			2379			2380			2381			2382			2383			2384			2385			2386			2387			2388			2389			2390			2391			2392			2393			2394			2395			2396			2397			2398			2399			2400			2401			2402			2403			2404			2405			2406			2407			2408			2409			2410			2411			2412			2413			2414			2415			2416			2417			2418			2419			2420			2421			2422			2423			2424			2425			2426			2427			2428			2429			2430			2431			2432			2433			2434			2435			2436			2437			2438			2439			2440			2441			2442			2443			2444			2445			2446			2447			2448			2449			2450			2451			2452			2453			2454			2455			2456			2457			2458			2459			2460			2461			2462			2463			2464			2465			2466			2467			2468			2469			2470			2471			2472			2473			2474			2475			2476			2477			2478			2479			2480			2481			2482			2483			2484			2485			2486			2487			2488			2489			2490			2491			2492			2493			2494			2495			2496			2497			2498			2499			2500			2501			2502			2503			2504			2505			2506			2507			2508			2509			2510			2511			2512			2513			2514			2515			2516			2517			2518			2519			2520			2521			2522			2523			2524			2525			2526			2527			2528			2529			2530			2531			2532			2533			2534			2535			2536			2537			2538			2539			2540			2541			2542			2543			2544			2545			2546			2547			2548			2549			2550			2551			2552			2553			2554			2555			2556			2557			2558			2559			2560			2561			2562			2563			2564			2565			2566			2567			2568			2569			2570			2571			2572			2573			2574			2575			2576			2577			2578			2579			2580			2581			2582			2583			2584			2585			2586			2587			2588			2589			2590			2591			2592			2593			2594			2595			2596			2597			2598			2599			2600			2601			2602			2603			2604			2605			2606			2607			2608			2609			2610			2611			2612			2613			2614			2615			2616			2617			2618			2619			2620			2621			2622			2623			2624			2625			2626			2627			2628			2629			2630			2631			2632			2633			2634			2635			2636			2637			2638			2639			2640			2641			2642			2643			2644			2645			2646			2647			2648			2649			2650			2651			2652			2653			2654			2655			2656			2657			2658			2659			2660			2661			2662			2663			2664			2665			2666			2667			2668			2669			2670			2671			2672			2673			2674			2675			2676			2677			2678			2679			2680			2681			2682			2683			2684			2685			2686			2687			2688			2689			2690			2691			2692			2693			2694			2695			2696			2697			2698			2699			2700			2701			2702			2703			2704			2705			2706			2707			2708			2709			2710			2711			2712			2713			2714			2715			2716			2717			2718			2719			2720			2721			2722			2723			2724			2725			2726			2727			2728			2729			2730			2731			2732			2733			2734			2735			2736			2737			2738			2739			2740			2741			2742			2743			2744			2745			2746			2747			2748			2749			2750			2751			2752			2753			2754			2755			2756			2757			2758			2759			2760			2761			2762			2763			2764			2765			2766			2767			2768			2769			2770			2771			2772			2773			2774			2775			2776			2777			2778			2779			2780			2781			2782			2783			2784			2785			2786			2787			2788			2789			2790			2791			2792			2793			2794			2795			2796			2797			2798			2799			2800			2801			2802			2803			2804			2805			2806			2807			2808			2809			2810			2811			2812			2813			2814			2815			2816			2817			2818			2819			2820			2821			2822			2823			2824			2825			2826			2827			2828			2829			2830			2831			2832			2833			2834			2835			2836			2837			2838			2839			2840			2841			2842			2843			2844			2845			2846			2847			2848			2849			2850			2851			2852			2853			2854			2855			2856			2857			2858			2859			2860			2861			2862			2863			2864			2865			2866			2867			2868			2869			2870			2871			2872			2873			2874			2875			2876			2877			2878			2879			2880			2881			2882			2883			2884			2885			2886			2887			2888			2889			2890			2891			2892			2893			2894			2895			2896			2897			2898			2899			2900			2901			2902			2903			2904			2905			2906			2907			2908			2909			2910			2911			2912			2913			2914			2915			2916			2917			2918			2919			2920			2921			2922			2923			2924			2925			2926			2927			2928			2929			2930			2931			2932			2933			2934			2935			2936			2937			2938			2939			2940			2941			2942			2943			2944			2945			2946			2947			2948			2949			2950			2951			2952			2953			2954			2955			2956			2957			2958			2959			2960			2961			2962			2963			2964			2965			2966			2967			2968			2969			2970			2971			2972			2973			2974			2975			2976			2977			2978			2979			2980			2981			2982			2983			2984			2985			2986			2987			2988			2989			2990			2991			2992			2993			2994			2995			2996			2997			2998			2999			3000			3001			3002			3003			3004			3005			3006			3007			3008			3009			3010			3011			3012			3013			3014			3015			3016			3017			3018			3019			3020			3021			3022			3023			3024			3025			3026			3027			3028			3029			3030			3031			3032			3033			3034			3035			3036			3037			3038			3039			3040			3041			3042			3043			3044			3045			3046</		
-----------	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	--------	--	--

Descrição	2015		2017		Versão 193	
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun 17	Jan-Jun 18
IV. DESPESA TOTAL	550.225,1	608.840,5				-11,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	216.938,1	216.938,1				-11,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	137.199,3	149.332,5				7,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	4.338,8	5.745,1				31,5%
IV.1.3 Benefícios Previdenciários - Rural	46.000,0	46.000,0				0,0%
IV.1.4 Benefícios Previdenciários - Rural	671,4	1.574,4				134,6%
IV.2. Sentenças Judiciais e Precatórios	107.128,1	111,6				-118,9%
IV.2.1 Sentenças Judiciais e Precatórios	88,7,3	5.209,8				487,7%
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias	88.459,8	76.481,4				-13,5%
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	26.908,8	29.704,0				-2,196,7
Abono	10.697,5	9.097,5				-2,400,2
Seguro Desemprego	16.209,1	16.646,8				2,7%
IV.3.2. Abono e Seguro Desemprego	10,2	2,0				-127,8%
IV.3.3. Abono Fia	10,2	80,8				784,4
IV.3.4. Abono Fia RE/M	0,0	0,0				0,0
IV.3.4. Abono Fia	145,6	0,0				-145,6
IV.3.5. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	23,6	245,1				6,3%
IV.3.6. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RNV	21.183,9	22.329,1				1,146,2
IV.3.7. Complemento do FETS (LC nº 110/01)	405,9	452,0				46,1
IV.3.8. Créditos Extintivos (exceto PAC)	2.358,6	1.790,2				-586,6
IV.3.9. Complemento de Adm. pelas Unsmenapras da Folha	389,5	389,5				0,0%
IV.3.10. Despesas com honorários advocatícios	7.053,2	7.053,2				0,0%
IV.3.11. Despesas com honorários advocatícios	95,1	75,6				-19,5
IV.3.12. Esforço de Obediência	22,4	24,6				47,9
IV.3.12. Esforço de Obediência e Indenizações	121,5	264,6				118,3%
IV.3.13. FUNDEF (Complem. União)	7.181,5	6.646,0				-515,5
IV.3.14. Fundo Constitucional DF	447,0	610,3				36,3%
IV.3.15. FIA/DFONE	0,0	0,0				0,0
IV.3.16. Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.213,4	816,6				-1.396,8
IV.3.17. Reserva de Contingência	0,0	0,0				0,0
IV.3.18. Reserva de Contingência	0,0	0,0				0,0
IV.3.19. Sentenças Judiciais e Precatórios - QCC	530,5	1.250,3				639,8
IV.3.20. Subvenções, Subvenções e Preços	13.804,2	9.671,8				-31,17%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Rescalamento de Passivos	13.044,0	9.654,6				-4,132,4
IV.3.20.1.1 Equalização de custo agropecuario	1.243,1	1.158,6				-3,952,4
IV.3.20.1.2 Equalização de Invest. rural e agroindustrial	1.935,7	1.191,5				-745,2
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	1.657,7	255,3				-58,9%
IV.3.20.1.4 Política de preços agrícolas	70,8	41,2				-29,6
IV.3.20.1.5 Política de preços agrícolas	1.000,0	35,5				-1,176%
IV.3.20.1.6 Política de preços agrícolas	38,0	71,0				87,1%
IV.3.20.1.7 Política de preços agrícolas	3.253,1	2.178,3				-1.094,8
IV.3.20.1.8 Política de preços agrícolas	3.280,0	2.165,8				-34,0%
IV.3.20.1.9 Política de preços agrícolas	16,9	12,5				29,4
IV.3.20.1.10 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.11 Política de preços agrícolas	385,5	250,1				-35,1%
IV.3.20.1.12 Política de preços agrícolas	326,9	246,6				-25,5%
IV.3.20.1.13 Política de preços agrícolas	54,6	3,5				-94,1%
IV.3.20.1.14 Política de preços agrícolas	27,2	27,2				0,0%
IV.3.20.1.15 Política de preços agrícolas	20,0	25,9				29,5
IV.3.20.1.16 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.17 Política de preços agrícolas	0,0	10,0				10,0
IV.3.20.1.18 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.19 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.20 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.21 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.22 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.23 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.24 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.25 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.26 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.27 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.28 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.29 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.30 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.31 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.32 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.33 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.34 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.35 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.36 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.37 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.38 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.39 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.40 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.41 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.42 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.43 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.44 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.45 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.46 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.47 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.48 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.49 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.50 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.51 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.52 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.53 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.54 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.55 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.56 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.57 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.58 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.59 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.60 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.61 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.62 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.63 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.64 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.65 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.66 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.67 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.68 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.69 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.70 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.71 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.72 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.73 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.74 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.75 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.76 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.77 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.78 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.79 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.80 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.81 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.82 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.83 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.84 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.85 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.86 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.87 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.88 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.89 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.90 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.91 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.92 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.93 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.94 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.95 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.96 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.97 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.98 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.99 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.100 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.101 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.102 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.103 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.104 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.105 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.106 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.107 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.108 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.109 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.110 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.111 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.112 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.113 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.114 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.115 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.116 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.117 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.118 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.119 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.120 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.121 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.122 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.123 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.124 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.125 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.126 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.127 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.128 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.129 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.130 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.131 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.132 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.133 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.134 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.135 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.136 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.137 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.138 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.139 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.140 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.141 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.142 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.143 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.144 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.145 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.146 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.147 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.148 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.149 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.150 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.151 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.152 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.153 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.154 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.155 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.156 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.157 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.158 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.159 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.160 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.161 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.162 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.163 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.164 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				0,0
IV.3.20.1.165 Política de preços agrícolas	0,0	0,0				

TESOURONACIONAL

[illegible]

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016		2017/2018		2019/2020		2021/2022		2023/2024		2025/2026		2027/2028		2029/2030		2031/2032		2033/2034		2035/2036		2037/2038		2039/2040		2041/2042		2043/2044		2045/2046		2047/2048		2049/2050		2051/2052		2053/2054		2055/2056		2057/2058		2059/2060		2061/2062		2063/2064		2065/2066		2067/2068		2069/2070		2071/2072		2073/2074		2075/2076		2077/2078		2079/2080		2081/2082		2083/2084		2085/2086		2087/2088		2089/2090		2091/2092		2093/2094		2095/2096		2097/2098		2099/2100		2101/2102		2103/2104		2105/2106		2107/2108		2109/2110		2111/2112		2113/2114		2115/2116		2117/2118		2119/2120		2121/2122		2123/2124		2125/2126		2127/2128		2129/2130		2131/2132		2133/2134		2135/2136		2137/2138		2139/2140		2141/2142		2143/2144		2145/2146		2147/2148		2149/2150		2151/2152		2153/2154		2155/2156		2157/2158		2159/2160		2161/2162		2163/2164		2165/2166		2167/2168		2169/2170		2171/2172		2173/2174		2175/2176		2177/2178		2179/2180		2181/2182		2183/2184		2185/2186		2187/2188		2189/2190		2191/2192		2193/2194		2195/2196		2197/2198		2199/2200		2201/2202		2203/2204		2205/2206		2207/2208		2209/2210		2211/2212		2213/2214		2215/2216		2217/2218		2219/2220		2221/2222		2223/2224		2225/2226		2227/2228		2229/2230		2231/2232		2233/2234		2235/2236		2237/2238		2239/2240		2241/2242		2243/2244		2245/2246		2247/2248		2249/2250		2251/2252		2253/2254		2255/2256		2257/2258		2259/2260		2261/2262		2263/2264		2265/2266		2267/2268		2269/2270		2271/2272		2273/2274		2275/2276		2277/2278		2279/2280		2281/2282		2283/2284		2285/2286		2287/2288		2289/2290		2291/2292		2293/2294		2295/2296		2297/2298		2299/2300		2301/2302		2303/2304		2305/2306		2307/2308		2309/2310		2311/2312		2313/2314		2315/2316		2317/2318		2319/2320		2321/2322		2323/2324		2325/2326		2327/2328		2329/2330		2331/2332		2333/2334		2335/2336		2337/2338		2339/2340		2341/2342		2343/2344		2345/2346		2347/2348		2349/2350		2351/2352		2353/2354		2355/2356		2357/2358		2359/2360		2361/2362		2363/2364		2365/2366		2367/2368		2369/2370		2371/2372		2373/2374		2375/2376		2377/2378		2379/2380		2381/2382		2383/2384		2385/2386		2387/2388		2389/2390		2391/2392		2393/2394		2395/2396		2397/2398		2399/2400		2401/2402		2403/2404		2405/2406		2407/2408		2409/2410		2411/2412		2413/2414		2415/2416		2417/2418		2419/2420		2421/2422		2423/2424		2425/2426		2427/2428		2429/2430		2431/2432		2433/2434		2435/2436		2437/2438		2439/2440		2441/2442		2443/2444		2445/2446		2447/2448		2449/2450		2451/2452		2453/2454		2455/2456		2457/2458		2459/2460		2461/2462		2463/2464		2465/2466		2467/2468		2469/2470		2471/2472		2473/2474		2475/2476		2477/2478		2479/2480		2481/2482		2483/2484		2485/2486		2487/2488		2489/2490		2491/2492		2493/2494		2495/2496		2497/2498		2499/2500		2501/2502		2503/2504		2505/2506		2507/2508		2509/2510		2511/2512		2513/2514		2515/2516		2517/2518		2519/2520		2521/2522		2523/2524		2525/2526		2527/2528		2529/2530		2531/2532		2533/2534		2535/2536		2537/2538		2539/2540		2541/2542		2543/2544		2545/2546		2547/2548		2549/2550		2551/2552		2553/2554		2555/2556		2557/2558		2559/2560		2561/2562		2563/2564		2565/2566		2567/2568		2569/2570		2571/2572		2573/2574		2575/2576		2577/2578		2579/2580		2581/2582		2583/2584		2585/2586		2587/2588		2589/2590		2591/2592		2593/2594		2595/2596		2597/2598		2599/2600		2601/2602		2603/2604		2605/2606		2607/2608		2609/2610		2611/2612		2613/2614		2615/2616		2617/2618		2619/2620		2621/2622		2623/2624		2625/2626		2627/2628		2629/2630		2631/2632		2633/2634		2635/2636		2637/2638		2639/2640		2641/2642		2643/2644		2645/2646		2647/2648		2649/2650		2651/2652		2653/2654		2655/2656		2657/2658		2659/2660		2661/2662		2663/2664		2665/2666		2667/2668		2669/2670		2671/2672		2673/2674		2675/2676		2677/2678		2679/2680		2681/2682		2683/2684		2685/2686		2687/2688		2689/2690		2691/2692		2693/2694		2695/2696		2697/2698		2699/2700		2701/2702		2703/2704		2705/2706		2707/2708		2709/2710		2711/2712		2713/2714		2715/2716		2717/2718		2719/2720		2721/2722		2723/2724		2725/2726		2727/2728		2729/2730		2731/2732		2733/2734		2735/2736		2737/2738		2739/2740		2741/2742		2743/2744		2745/2746		2747/2748		2749/2750		2751/2752		2753/2754		2755/2756		2757/2758		2759/2760		2761/2762		2763/2764		2765/2766		2767/2768		2769/2770		2771/2772		2773/2774		2775/2776		2777/2778		2779/2780		2781/2782		2783/2784		2785/2786		2787/2788		2789/2790		2791/2792		2793/2794		2795/2796		2797/2798		2799/2800		2801/2802		2803/2804		2805/2806		2807/2808		2809/2810		2811/2812		2813/2814		2815/2816		2817/2818		2819/2820		2821/2822		2823/2824		2825/2826		2827/2828		2829/2830		2831/2832		2833/2834		2835/2836		2837/2838		2839/2840		2841/2842		2843/2844		2845/2846		2847/2848		2849/2850		2851/2852		2853/2854		2855/2856		2857/2858		2859/2860		2861/2862		2863/2864		2865/2866		2867/2868		2869/2870		2871/2872		2873/2874		2875/2876		2877/2878		2879/2880		2881/2882		2883/2884		2885/2886		2887/2888		2889/2890		2891/2892		2893/2894		2895/2896		2897/2898		2899/2900		2901/2902		2903/2904		2905/2906		2907/2908		2909/2910		2911/2912		2913/2914		2915/2916		2917/2918		2919/2920		2921/2922		2923/2924		2925/2926		2927/2928		2929/2930		2931/2932		2933/2934		2935/2936		2937/2938		2939/2940		2941/2942		2943/2944		2945/2946		2947/2948		2949/2950		2951/2952		2953/2954		2955/2956		2957/2958		2959/2960		2961/2962		2963/2964		2965/2966		2967/2968		2969/2970		2971/2972		2973/2974		2975/2976		2977/2978		2979/2980		2981/2982		2983/2984		2985/2986		2987/2988		2989/2990		2991/2992		2993/2994		2995/2996		2997/2998		2999/3000	
	Mo	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma	Ma																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
\$ Milhões - Valores Correntes

RS, Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Despesa

Valor em R\$

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000	3001	3002	3003	3004	3005	3006	3007	3008	3009	3010	3011	3012	3013	3014	3015	3016	3017	3018	3019	3020	3021	3022	3023	3024	3025	3026	3027	3028	3029	3030	3031	3032	3033	3034	3035	3036	3037	3038	3039	3040	3041	3042	3043	3044	3045	3046	3047	3048	3049	3050	3051	3052	3053	3054	3055	3056	3057	3058	3059	3060	3061	3062	3063	3064	3065	3066	3067	3068	3069	3070	3071	3072	3073	3074	3075	3076	3077	3078	3079	3080	3081	3082	3083	3084	3085	3086	3087	3088	3089	3090	3091	3092	3093	3094	3095	3096	3097	3098	3099	3100	3101	3102	3103	3104	3105	3106	3107	3108	3109	3110	3111	3112	3113	3114	3115	3116	3117	3118	3119	3120	3121	3122	3123	3124	3125	3126	3127	3128	3129	3130	3131	3132	3133	3134	3135	3136	3137	3138	3139	3140	3141	3142	3143	3144	3145	3146	3147	3148	3149	3150	3151	3152	3153	3154	3155	3156	3157	3158	3159	3160	3161	3162	3163	3164	3165	3166	3167	3168	3169	3170	3171	3172	3173	3174	3175	3176	3177	3178	3179	3180	3181	3182	3183	3184	3185	3186	3187	3188	3189	3190	3191	3192	3193	3194	3195	3196	3197	3198	3199	3200	3201	3202	3203	3204	3205	3206	3207	3208	3209	3210	3211	3212	3213	3214	3215	3216	3217	3218	3219	3220	3221	3222	3223	3224	3225	3226	3227	3228	3229	3230	3231	3232	3233	3234	3235	3236	3237	3238	3239	3240	3241	3242	3243	3244	3245	3246	3247	3248	3249	3250	3251	3252	3253	3254	3255	3256	3257	3258	3259	3260	3261	3262	3263	3264	3265	3266	3267	3268	3269	3270	3271	3272	3273	3274	3275	3276	3277	3278	3279	3280	3281	3282	3283	3284	3285	3286	3287	3288	3289	3290	3291	3292	3293	3294	3295	3296	3297	3298	3299	3300	3301	3302	3303	3304	3305	3306	3307	3308	3309	3310	3311	3312	3313	3314	3315	3316	3317	3318	3319	3320	3321	3322	3323	3324	3325	3326	3327	3328	3329	3330	3331	3332	3333	3334	3335	3336	3337	3338	3339	3340	3341	3342	3343	3344	3345	3346	3347	3348	3349	3350	3351	3352	3353	3354	3355	3356	3357	3358	3359	3360	3361	3362	3363	3364	3365	3366	3367	3368	3369
-----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
 R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%)	
	Maio	Junho	Agosto	Setembro		Maio/17	Set/16
PESA TOTAL	107.100,3	111.179,3	118.444,3	15.285,2	11,7%	17,34%	15,7%
Poder Executivo	107.100,3	111.179,3	118.444,3	15.285,2	11,7%	17,34%	15,7%
1 Câmara dos Deputados	384,8	382,2	455,9	51,8	13,5%	7,4%	9,2%
2 Senado Federal	384,8	382,2	455,9	51,8	13,5%	7,4%	9,2%
3 Poder Judiciário	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
4 Justiça Eleitoral	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
5 Justiça do Trabalho	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
6 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
7 Conselho Nacional de Justiça	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
8 Defensoria Pública da União	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
9 Ministério Público da União	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
10 Conselho Nacional do Ministério Público	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
Ministério Público	425,6	425,6	425,6	425,6	0,0%	0,0%	0,0%
11 Ministério Público da União	425,6	425,6	425,6	425,6	0,0%	0,0%	0,0%
12 Conselho Nacional do Ministério Público	425,6	425,6	425,6	425,6	0,0%	0,0%	0,0%
Ministério Público	425,6	425,6	425,6	425,6	0,0%	0,0%	0,0%
DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	87.092,4	91.125,1	100.386,0	12.210,0	13,1%	27,49%	20,0%
Poder Executivo	87.092,4	91.125,1	100.386,0	12.210,0	13,1%	27,49%	20,0%
1 Câmara dos Deputados	384,8	382,2	455,9	51,8	13,5%	7,4%	9,2%
2 Senado Federal	384,8	382,2	455,9	51,8	13,5%	7,4%	9,2%
3 Poder Judiciário	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
4 Justiça Eleitoral	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
5 Justiça do Trabalho	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
6 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
7 Conselho Nacional de Justiça	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
8 Defensoria Pública da União	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
9 Ministério Público da União	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
10 Conselho Nacional do Ministério Público	127,1	141,4	189,7	62,6	49,6%	50,4%	16,1%
Ministério Público	425,6	425,6	425,6	425,6	0,0%	0,0%	0,0%
11 Ministério Público da União	425,6	425,6	425,6	425,6	0,0%	0,0%	0,0%
12 Conselho Nacional do Ministério Público	425,6	425,6	425,6	425,6	0,0%	0,0%	0,0%
Ministério Público	425,6	425,6	425,6	425,6	0,0%	0,0%	0,0%

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
 R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%)	
	Jan-Mai	Jun-Mai	Jan-Mai	Jun-Mai		Jan-Mai/17	Jun-Mai/16
PESA TOTAL	542.000,6	550.465,7	592.623,3	28.622,7	5,3%	28,62%	5,3%
Poder Executivo	542.000,6	550.465,7	592.623,3	28.622,7	5,3%	28,62%	5,3%
1 Câmara dos Deputados	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
2 Senado Federal	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
3 Poder Judiciário	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
4 Justiça Eleitoral	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
5 Justiça do Trabalho	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
6 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
7 Conselho Nacional de Justiça	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
8 Defensoria Pública da União	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
9 Ministério Público da União	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
10 Conselho Nacional do Ministério Público	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
Ministério Público	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
11 Ministério Público da União	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
12 Conselho Nacional do Ministério Público	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
Ministério Público	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	430.337,0	430.337,0	430.337,0	430.337,0	0,0%	0,0%	0,0%
Poder Executivo	430.337,0	430.337,0	430.337,0	430.337,0	0,0%	0,0%	0,0%
1 Câmara dos Deputados	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
2 Senado Federal	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
3 Poder Judiciário	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
4 Justiça Eleitoral	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
5 Justiça do Trabalho	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
6 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
7 Conselho Nacional de Justiça	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
8 Defensoria Pública da União	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
9 Ministério Público da União	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
10 Conselho Nacional do Ministério Público	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
Ministério Público	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
11 Ministério Público da União	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
12 Conselho Nacional do Ministério Público	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%
Ministério Público	1.276,8	1.276,8	1.276,8	1.276,8	0,0%	0,0%	0,0%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em maio de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 13,4% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 13,1 bilhões, ante R\$ 11,5 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais> e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2016				2017				Variação Nominal
	Abril	Maio	Abril	Maio	Abril	Maio	Abril	Maio	
FPM	5.133,1	6.825,7	29.063,7	5.898,4	6.690,7	31.393,2	13,4%	-2,0%	8,0%
FPE	4.904,9	6.522,4	27.772,0	5.635,3	6.393,4	29.997,2	13,4%	-2,0%	8,0%
IPI-Exp	276,4	313,9	1.492,8	296,2	277,9	1.415,4	-6,2%	-11,5%	-5,2%

Obs.: Valores já descontados da parcela referente ao FUNDEB (20%).

Previsto X Realizado

Mês	FPM		FPE		IPI-Exp	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Maio	12,1%	13,4%	12,1%	13,4%	-0,3%	-6,2%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

FUNDES	Junho	Julho	Agosto
--------	-------	-------	--------

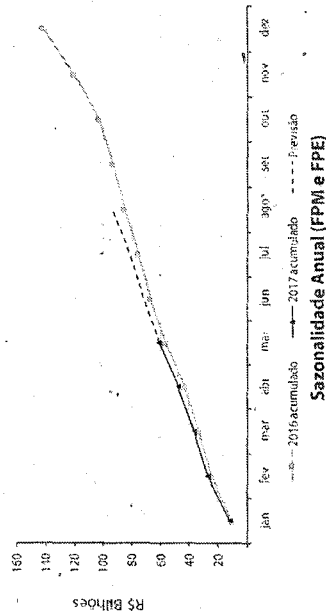
FPM	-17,5%	-11,0%	27,0%
FPE	-17,5%	-11,0%	27,0%
IPI-Exp	-4,0%	14,0%	2,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

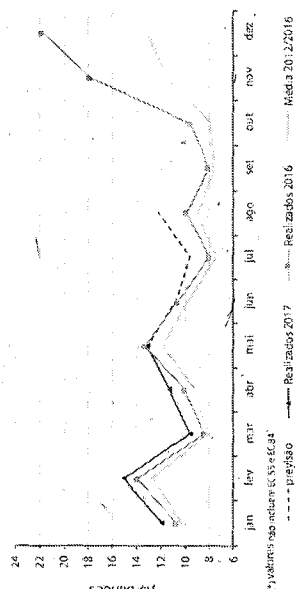
Resultado do Tesouro Nacional – Maio/2017

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2017 a 20/05/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões		Distribuição - R\$ Milhões		Transferências - R\$ Milhões	
	IPI	IR	FPM	FPE	FPM	FPE
ABR/2º DEC	2.232,7	21.698,8	23.931,4	4.116,2	4.307,7	178,6
MAI/1º DEC	803,1	2.483,9	3.287,1	565,4	591,7	64,3
MAI/2º DEC	437,9	9.514,3	9.952,2	1.711,8	1.791,4	35,0
TOTAL	3.473,7	33.697,0	37.170,7	6.393,4	6.690,7	277,9

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incidentos Fiscais;
- Na arrecadação do IPI e do IR estão computadas as receitas provenientes dos crescentes legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais;
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 2.578,6 mil de IR e R\$ 3.479,1 mil de multa resultantes da Lei de Repatriação, Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017.

Resultado do Tesouro Nacional – Maio/2017

Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	PIESP	RS Mil
Acre	AC	33.597,2	219.114,7	24,1	
Alagoas	AL	159.812,3	266.709,7	720,0	
Amazonas	AM	103.021,8	179.990,4	1.948,9	
Amapá	AP	26.440,6	218.078,4	488,1	
Bahia	BA	623.731,9	599.766,4	14.301,8	
Ceará	CE	332.744,3	468.332,2	1.950,2	
Distrito Federal	DF	11.496,1	44.095,2	505,6	
Espírito Santo	ES	117.759,7	96.721,9	13.325,8	
Goiás	GO	245.540,8	181.900,3	7.484,4	
Maranhão	MA	278.176,5	461.168,9	3.832,9	
Minas Gerais	MG	878.791,0	284.724,1	33.652,7	
Mato Grosso do Sul	MS	98.221,5	85.979,7	5.475,9	
Mato Grosso do Sul	MT	122.166,7	147.513,8	4.813,9	
Pará	PA	235.185,4	391.009,7	14.845,6	
Paraná	PB	210.175,6	305.704,4	291,7	
Pernambuco	PE	329.373,7	440.280,2	3.015,6	
Piauí	PI	177.917,7	276.164,3	71,7	
Paraná	PR	452.124,3	184.169,2	26.376,0	
Rio de Janeiro	RJ	197.011,1	98.991,7	41.537,0	
Rio Grande do Norte	RN	165.865,1	266.807,4	351,2	
Rondônia	RO	59.242,3	180.669,0	1.145,9	
Roraima	RR	33.659,7	158.412,2	4,1	
Rio Grande do Sul	RS	452.708,0	149.424,9	28.643,2	
Santa Catarina	SC	261.093,0	81.771,7	17.044,3	
Sergipe	SE	97.547,8	265.219,0	138,2	
São Paulo	SP	892.012,8	63.979,8	55.579,7	
Tocantins	TO	95.310,6	276.662,9	349,7	
TOTAL		6.690.727,8	6.393.362,0	277.898,3	

Obs: valores já deduzidos da retenção para o FUNDI (20%).

No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 727, de 24 de novembro de 2016, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transparencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios - GERED

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Ou ligue (61) 3492-6060 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência

Email: COINT@fazenda.gov.br ou GERED@fazenda.gov.br

17/06/2016 - 15:18

Processo nº 17944.000970/2015-42

	DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Inativos e pensionistas		0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)		2.383.915.615,80	105.311.497,34
Receita Corrente Líquida (RCL)		5.322.862.698,27	5.322.862.698,27
TDP/RCL		44,79	1,98
Limite máximo		54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

RGF - PC 317

Ok. bom trabalho

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10.435

Data da LOA

28/12/2015

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0101	1694 - Implantação das Unidades de Saúde - SER IV
0300	1687 - Implantação das Unidades de Saúde - SER I
0900	1687 - Implantação das Unidades de Saúde - SER I
3102	1618 - Implantação dos Pontos de Atenção Especializada à Saúde
0300	1618 - Implantação dos Pontos de Atenção Especializada à Saúde
0900	1618 - Implantação dos Pontos de Atenção Especializada à Saúde
0101	1383-Qualificação e Promoção de jovens empreendedores
0102	1383-Qualificação e Promoção de jovens empreendedores
0101	1672 - Apoio aos jovens empreendedores

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



17/06/2016 - 15:18

Processo nº 17944.000970/2015-42

FONTE	AÇÃO
0101	2893 - Serviço da Dívida Externa

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10095

Data da Lei do PPA

27/09/2013

Ano de início do PPA

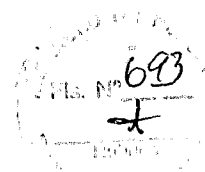
2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0012	2893 - Serviço da Dívida Externa
0119	1687 - Implantação das Unidades de Saúde - SER I
0119	1689 - Implantação das Unidades de Saúde - SER II
0064	2480 - Gestão dos CUCAs
0119	1692 - Implantação das Unidades de Saúde - SER III
0119	1694 - Implantação das Unidades de Saúde - SER IV
0119	1697 - Implantação das Unidades de Saúde - SER V

217

Lista de Assinaturas



Assinatura: 1

Digitally signed by ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA:54211638300
Date: 2017.06.28 13:26:06 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Fortaleza

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Fortaleza

UF: CE

Número do PVL: 00000.000000/2016-66

Status: Pendente de correções ou ajustes

Data de Protocolo: 14/06/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 65.475.000,00

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 13/0105

Data da Recomendação: 25/04/2014

Data da homologação da Recomendação: 09/05/2014

Validade da Recomendação: 08/05/2016

Valor autorizado (US\$): 65.475.000,00

Contrapartida mínima (US\$): 65.475.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA761400

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Mecanismo de Financiamento Flexível - FFF (fl. 142);

Desembolso:

4 anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 131/131v)

Amortização:

234 (duzentos e trinta e quatro), meses

Juros:

Libor de 3 meses para o dólar norte americano + spread margem variável;

Juros de mora:**Outras despesas:**

O Mutuário pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais que, em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato (fls. 131v e 145v);

Outras informações:

Despesas de Inspeção e Supervisão - Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (131v e 145v)

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**Financiamento de políticas públicas:**

Não

Operação de crédito



28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Número do parecer da operação de crédito: 804

Data do parecer da operação de crédito: 29/07/2016

Validade do parecer da operação de crédito (dias): 270

Validade do parecer da operação de crédito (data): 25/04/2017

Contrato da operação de crédito já foi assinado? Não

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento: B

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza

Taxa de Juros:

Libor de 3 meses para o dólar norte americano + spread margem variável, neste momento definido 1,15%

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75%
Encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.s do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso (Normas Gerais do BID - Art. 3.06)

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2042

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	3.273.750,00	3.273.750,00	0,00	249.623,44	249.623,44
2018	13.095.000,00	13.095.000,00	0,00	589.049,80	589.049,80
2019	16.368.750,00	16.368.750,00	0,00	855.462,93	855.462,93
2020	19.642.500,00	19.642.500,00	0,00	1.261.104,26	1.261.104,26
2021	13.095.000,00	13.095.000,00	0,00	1.736.514,20	1.736.514,20
2022	0,00	0,00	0,00	2.054.596,41	2.054.596,41
2023	0,00	0,00	3.357.692,31	2.150.659,00	5.508.351,31
2024	0,00	0,00	3.357.692,31	2.108.878,54	5.466.570,85
2025	0,00	0,00	3.357.692,31	2.039.964,65	5.397.656,96
2026	0,00	0,00	3.357.692,31	1.922.362,23	5.280.054,54
2027	0,00	0,00	3.357.692,31	1.802.492,52	5.160.184,83
2028	0,00	0,00	3.357.692,31	1.746.083,94	5.103.776,25
2029	0,00	0,00	3.357.692,31	1.673.177,25	5.030.869,56
2030	0,00	0,00	3.357.692,31	1.598.158,38	4.955.850,69
2031	0,00	0,00	3.357.692,31	1.428.421,63	4.786.113,94
2032	0,00	0,00	3.357.692,31	1.255.789,37	4.613.481,68
2033	0,00	0,00	3.357.692,31	1.145.553,49	4.503.245,80
2034	0,00	0,00	3.357.692,31	1.040.357,08	4.398.049,39
2035	0,00	0,00	3.357.692,31	931.006,93	4.288.699,24
2036	0,00	0,00	3.357.692,31	776.341,69	4.134.034,00
2037	0,00	0,00	3.357.692,31	619.030,12	3.976.722,43
2038	0,00	0,00	3.357.692,31	504.017,04	3.861.709,35
2039	0,00	0,00	3.357.692,31	388.430,53	3.746.122,84
2040	0,00	0,00	3.357.692,31	271.837,79	3.629.530,10
2041	0,00	0,00	3.357.692,31	151.708,09	3.509.400,40

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	1.678.846,11	30.351,30	1.709.197,41
Total:	65.475.000,00	65.475.000,00	65.475.000,00	30.330.972,61	95.805.972,61



28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Operações não Contratadas

fl. x/2

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001264/2016-07

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Turismo**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 125.000.000,00**Status:** Encaminhado para agendamento da negociação

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017		0,00	21.000.000,00	0,00	390.755,83
2018		0,00	42.000.000,00	0,00	1.703.861,39
2019		0,00	62.000.000,00	0,00	3.677.261,39
2020		0,00	0,00	4.807.692,31	5.706.041,66
2021		0,00	0,00	9.615.384,62	5.361.856,30
2022		0,00	0,00	9.615.384,62	4.924.129,27
2023		0,00	0,00	9.615.384,62	4.486.402,24
2024		0,00	0,00	9.615.384,62	4.060.068,10
2025		0,00	0,00	9.615.384,62	3.689.153,31
2026		0,00	0,00	9.615.384,62	3.314.567,31
2027		0,00	0,00	9.615.384,62	2.857.342,41
2028		0,00	0,00	9.615.384,62	2.407.007,21



28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2029	0,00	0,00	9.615.384,62	1.942.892,63	11.558.277,25
2030	0,00	0,00	9.615.384,62	1.485.667,73	11.101.052,35
2031	0,00	0,00	9.615.384,62	1.028.442,84	10.643.827,46
2032	0,00	0,00	9.615.384,62	573.096,95	10.188.481,57
2033	0,00	0,00	4.807.692,25	113.993,06	4.921.685,31
Total:	0,00	125.000.000,00	125.000.000,00	47.722.539,63	172.722.539,63

17944.001265/2016-43

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 73.300.000,00

Status: Pendente de correções ou ajustes

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	5.000.000,00	0,00	64.511,68	64.511,68
2019	0,00	7.000.000,00	0,00	248.426,85	248.426,85
2020	0,00	15.000.000,00	0,00	628.001,41	628.001,41
2021	0,00	15.000.000,00	0,00	1.188.256,96	1.188.256,96
2022	0,00	15.000.000,00	0,00	1.784.099,87	1.784.099,87
2023	0,00	16.300.000,00	0,00	2.434.838,00	2.434.838,00
2024	0,00	0,00	0,00	2.802.526,46	2.802.526,46
2025	0,00	0,00	0,00	2.834.384,78	2.834.384,78
2026	0,00	0,00	178.571,45	2.861.300,91	3.039.872,36
2027	0,00	0,00	607.142,93	2.849.602,81	3.456.745,74
2028	0,00	0,00	1.392.857,31	2.815.991,72	4.208.849,03
2029	0,00	0,00	2.464.286,01	2.744.719,30	5.209.005,31

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	3.535.714,71	2.595.373,64	6.131.088,35
2031	0,00	0,00	4.653.571,99	2.424.137,58	7.077.709,57
2032	0,00	0,00	5.235.714,92	2.218.141,28	7.453.856,20
2033	0,00	0,00	5.235.714,92	1.991.085,04	7.226.799,96
2034	0,00	0,00	5.235.714,92	1.787.852,28	7.023.567,20
2035	0,00	0,00	5.235.714,92	1.584.619,52	6.820.334,44
2036	0,00	0,00	5.235.714,92	1.385.370,34	6.621.085,26
2037	0,00	0,00	5.235.714,92	1.170.309,66	6.406.024,58
2038	0,00	0,00	5.235.714,92	950.721,30	6.186.436,22
2039	0,00	0,00	5.235.714,92	752.543,78	5.988.258,70
2040	0,00	0,00	5.057.143,48	559.423,00	5.616.566,48
2041	0,00	0,00	4.628.571,99	377.861,19	5.006.433,18
2042	0,00	0,00	3.842.857,65	221.163,43	4.064.021,08
2043	0,00	0,00	2.771.428,95	105.026,86	2.876.455,81
2044	0,00	0,00	1.700.000,24	32.362,52	1.732.362,76
2045	0,00	0,00	582.133,93	0,00	582.133,93
Total:	0,00	73.300.000,00	73.300.000,00	41.412.652,17	114.712.652,17

17944.000186/2017-04 ✓

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Em agendamento da negociação (SEAIN/MP)

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	370.575,00	370.575,00
2018	18.000.000,00	18.000.000,00	0,00	980.619,44	980.619,44
2019	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	1.127.008,33	1.127.008,33
2020	24.000.000,00	24.000.000,00	0,00	1.446.310,00	1.446.310,00
2021	30.000.000,00	30.000.000,00	3.750.000,00	1.928.841,66	5.678.841,66
2022	24.000.000,00	24.000.000,00	8.989.328,06	2.252.077,93	11.241.405,99
2023	36.000.000,00	36.000.000,00	12.421.016,37	2.668.197,77	15.089.214,14
2024	0,00	0,00	13.141.016,37	2.533.396,32	15.674.412,69
2025	0,00	0,00	13.141.016,37	2.253.155,02	15.394.171,39
2026	0,00	0,00	13.141.016,37	1.980.022,64	15.121.039,01
2027	0,00	0,00	13.141.016,37	1.706.890,27	14.847.906,64
2028	0,00	0,00	13.141.016,37	1.437.873,58	14.578.889,95
2029	0,00	0,00	13.141.016,37	1.160.625,52	14.301.641,89
2030	0,00	0,00	13.141.016,37	887.493,14	14.028.509,51
2031	0,00	0,00	13.141.016,37	614.360,77	13.755.377,14
2032	0,00	0,00	13.141.016,37	342.350,85	13.483.367,22
2033	0,00	0,00	6.570.508,24	68.096,02	6.638.604,26
Total:	150.000.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	23.757.894,26	173.757.894,26

17944.000178/2017-50

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 89.760.160,85

Status: Em agendamento da negociação (SEAIN/MP)

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	4.488.008,04	4.488.008,04	0,00	194.284,35	194.284,35
2019	17.952.032,17	17.952.032,17	0,00	629.326,19	629.326,19
2020	22.440.040,21	22.440.040,21	0,00	1.356.979,15	1.356.979,15
2021	26.928.048,26	26.928.048,26	0,00	2.354.378,10	2.354.378,10
2022	17.952.032,17	17.952.032,17	3.440.806,17	3.285.367,50	6.726.173,67
2023	0,00	0,00	7.506.030,84	3.544.272,70	11.050.303,54
2024	0,00	0,00	7.506.030,84	3.238.270,59	10.744.301,43
2025	0,00	0,00	7.506.030,84	2.914.141,41	10.420.172,25
2026	0,00	0,00	7.506.030,84	2.599.075,77	10.105.106,61
2027	0,00	0,00	7.506.030,84	2.284.010,12	9.790.040,96
2028	0,00	0,00	7.506.030,84	1.974.555,24	9.480.586,08
2029	0,00	0,00	7.506.030,84	1.653.878,84	9.159.909,68
2030	0,00	0,00	7.506.030,84	1.338.813,19	8.844.844,03
2031	0,00	0,00	7.506.030,84	1.023.747,55	8.529.778,39
2032	0,00	0,00	7.506.030,84	710.839,89	8.216.870,73
2033	0,00	0,00	7.506.030,84	393.616,26	7.899.647,10
2034	0,00	0,00	3.753.015,44	78.550,61	3.831.566,05
Total:	89.760.160,85	89.760.160,85	89.760.160,85	29.574.107,46	119.334.268,31

17944.000355/2014-55

Dados da Operação de Crédito ✓

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 83.250.000,00

Status: Pendente de correções ou ajustes

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	4.162.500,00	4.162.500,00	0,00	237.003,50	237.003,50
2018	16.650.000,00	16.650.000,00	0,00	1.065.055,64	1.065.055,64
2019	20.812.500,00	20.812.500,00	0,00	1.826.025,15	1.826.025,15
2020	24.975.000,00	24.975.000,00	0,00	2.994.879,90	2.994.879,90
2021	16.650.000,00	16.650.000,00	3.468.750,00	3.651.212,72	7.119.962,72
2022	0,00	0,00	6.937.500,00	3.552.326,64	10.489.826,64
2023	0,00	0,00	6.937.500,00	3.236.506,59	10.174.006,59
2024	0,00	0,00	6.937.500,00	3.059.370,05	9.996.870,05
2025	0,00	0,00	6.937.500,00	2.720.896,17	9.658.396,17
2026	0,00	0,00	6.937.500,00	2.391.008,41	9.328.508,41
2027	0,00	0,00	6.937.500,00	2.061.120,65	8.998.620,65
2028	0,00	0,00	6.937.500,00	1.736.203,80	8.673.703,80
2029	0,00	0,00	6.937.500,00	1.401.345,13	8.338.845,13
2030	0,00	0,00	6.937.500,00	1.071.457,37	8.008.957,37
2031	0,00	0,00	6.937.500,00	741.569,61	7.679.069,61
2032	0,00	0,00	6.937.500,00	413.037,55	7.350.537,55
2033	0,00	0,00	3.468.750,00	81.794,09	3.550.544,09
Total:	83.250.000,00	83.250.000,00	83.250.000,00	32.240.812,97	115.490.812,97

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.



28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER.	CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017		175.970.151,99	0,00	65.287.094,14	241.257.246,13
2018		82.403.078,99	0,00	26.991.297,60	109.394.376,59
2019		12.225.551,34	0,00	14.737.712,74	26.963.264,08
2020		0,00	0,00	6.396.800,00	6.396.800,00
Total:		270.598.782,32	0,00	113.412.904,48	384.011.686,80

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida".

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	71.569.150,01	26.213.459,16	4.494.407,60	3.705.640,68	76.063.557,61	29.919.099,84
2018	82.597.312,96	31.292.942,84	19.379.450,18	18.488.585,64	101.976.763,14	49.781.528,48
2019	82.709.184,93	28.078.200,78	21.047.008,43	21.456.318,43	103.756.193,36	49.534.519,21
2020	82.864.920,77	25.737.224,37	21.593.663,33	20.226.319,63	104.458.584,10	45.963.544,00
2021	83.652.991,39	23.064.879,22	27.626.634,40	18.386.917,35	111.279.625,79	41.451.796,57
2022	75.935.300,73	19.785.789,32	28.033.986,77	16.392.259,74	103.969.287,50	36.178.049,06

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	71.804.929,01	17.141.392,41	28.480.519,54	14.367.430,29	100.285.448,55	31.508.822,70
2024	72.088.264,98	14.615.386,28	25.424.447,12	12.371.580,21	97.512.712,10	26.986.966,49
2025	72.392.479,23	12.009.574,11	22.413.421,85	10.809.811,79	94.805.901,08	22.819.385,90
2026	68.400.750,06	9.551.800,52	17.127.822,54	9.498.319,03	85.528.572,60	19.050.119,55
2027	48.700.548,96	7.479.105,67	16.686.265,43	8.560.835,96	65.386.814,39	16.039.941,63
2028	36.285.331,22	5.699.905,33	17.498.380,46	7.575.050,68	53.783.711,68	13.274.956,01
2029	22.763.110,75	4.643.419,68	18.370.225,31	6.508.904,43	41.133.336,06	11.152.324,11
2030	20.887.993,85	3.863.441,80	18.207.843,08	5.374.335,49	39.095.836,93	9.237.777,29
2031	20.297.657,46	3.102.604,83	18.674.765,97	4.189.344,32	38.972.423,43	7.291.949,15
2032	20.283.491,32	2.313.187,16	19.755.706,53	2.925.885,41	40.039.197,85	5.239.072,57
2033	19.999.463,32	1.479.379,17	20.137.590,46	1.565.597,98	40.137.053,78	3.044.977,15
2034	13.500.978,83	936.570,63	5.681.287,16	797.499,08	19.182.265,99	1.734.069,71
2035	13.500.978,83	679.713,01	5.681.287,16	677.111,03	19.182.265,99	1.356.824,04
2036	5.981.197,82	464.511,59	5.539.394,70	559.088,80	11.520.592,52	1.023.600,39
2037	4.877.203,91	358.135,37	5.539.394,70	440.099,52	10.416.598,61	798.234,89
2038	4.325.206,95	258.567,45	5.539.394,70	322.718,21	9.864.601,65	581.285,66
2039	4.325.206,95	164.519,50	5.539.394,69	205.336,90	9.864.601,64	369.856,40
2040	4.325.206,95	70.729,21	5.539.394,69	88.277,18	9.864.601,64	159.006,39
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.004.068.861,19	239.004.439,41	384.011.686,80	185.493.267,78	1.388.080.547,99	424.497.707,19

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

	MOEDA	TAXA DE CâMBIO	DATA DO CâMBIO
Dólar dos EUA		3,19840	28/04/2017
Euro		3,48500	28/04/2017

pr 613
11.612



28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior**

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 240.080.756,28

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 554.993.094,85

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.122.166.669,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 5.517.129.222,53

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.212.264.609,55

Deduções: 679.771.031,61

Dívida consolidada líquida (DCL): 532.493.577,94

Receita corrente líquida (RCL): 5.517.129.222,53

% DCL/RCL: 9,65



28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2017

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	3.269.601.396,55	116.815.817,05
Despesas não computadas	698.499.129,72	59.850,26

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.571.102.266,83	116.755.966,79
Receita Corrente Líquida (RCL)	5.517.129.222,53	5.517.129.222,53
TDP/RCL	46,60	2,12
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10554

Data da LOA

28/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0300	1618 - Implantação dos Pontos de Atenção
3102	1639 - Implantação de Hospital
0300	1639 - Implantação de Hospital
3102	2007 - Gestão e Supervisão do ProRedes
0101	2007 - Gestão e Supervisão do ProRedes
0101	2893 - Serviço da Dívida Externa
3102	1618 - Implantação dos Pontos de Atenção

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10095

Data da Lei do PPA

27/09/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0123 - Atenção Especializada à Saúde	1639 - Implantação de Hospital
0064 - Fortaleza Inclusiva	2007 - Gestão e Supervisão do ProRedes
012 - Encargos Gerais do Município	2893 - Serviço da Dívida Externa
0123 - Atenção Especializada à Saúde	1618 - Implantação dos Pontos de Atenção

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

26,16 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,56 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim



28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 6 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 06/06/2017 14:32:00

O valor Dívida Consolidada (30/04/2017) R\$ 1.212.264.609,55, apresentando uma diferença de R\$ 38.223.251,76. Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., em 07 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 60 meses, reconhecido com base no Regime de Competência (NBCASP). Vale ser ressaltado, tratar-se de contrato, literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira, nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O impacto é, essencialmente, contábil, e o valor de R\$ 38.223.251,76, deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais: Patrimônio Líquido e Passivo Permanente, até o final do Contrato em referência.

Nota 5 - Inserida por Tristão Faria de Carvalho Rocha | CPF 04997999334 | Perfil Operador de Ente | Data 29/05/2017 10:10:17

Em atenção ao Of. 387/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, DE 25/05/2017, a divergência constatada relativa aos valores das "Deduções" e da "Dívida Consolidada Líquida (DCL)", foi corrigida no SICONFI.

Nota 4 - Inserida por Tristão Faria de Carvalho Rocha | CPF 04997999334 | Perfil Operador de Ente | Data 29/05/2017 09:52:29

As LIBERAÇÕES relativas à operação CPAC-OGU (Processo 17944.001621/2014-67), contratada em 31/03/2015, mas até hoje sem a necessária garantia da União, estão contempladas na "Aba Operações Contratadas - Cronograma de liberações".

Nota 3 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2017 15:11:05

O valor Dívida Consolidada (31/12/2016) R\$ 1.219.302.592,85, apresentando uma diferença de R\$ 46.133.296,50. Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., em 07 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 60 meses, reconhecido com base no Regime de Competência (NBCASP). Vale ser ressaltado, tratar-se de contrato, literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira, nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O impacto é, essencialmente, contábil, e o valor de R\$ 46.133.296,50, deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais: Patrimônio Líquido e Passivo Permanente, até o final do Contrato em referência.

Nota 2 - Inserida por Ynna Keyse Targino Silveira | CPF 04741827380 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2017 10:30:55

Obs.: Campo "Autorização legislativa" da aba "Dados Complementares", a Lei autorizativa é a de nº10.297, de 22 de dezembro de 2014, conforme acervada neste SADIPEM. Esta Lei nº10.491, de 15 de junho de 2016, apenas inclui como garantia adicional à União os recursos municipais a que se refere o parágrafo 3º do artigo 159 da Constituição Federal, assim sendo o valor autorizado para financiamento é o constante da Lei nº10.297, cujo valor é de até US\$ 130.950.000,00.

Nota 1 - Inserida por * Processo Automático | CPF 99999999999 | Perfil Analista | Data 30/12/2016 22:15:58

Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 30/12/2016 22:15:58 por Roberto Claudio Rodrigues Bezerra(CPF: 99999999999 perfil Chefe de Ente).

O valor Dívida Consolidada (31/12/2015) R\$ 1.183.563.547,59, apresentando uma diferença de R\$60.920.712,55. Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., em 07 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 60 meses, reconhecido com base no Regime de Competência (NBCASP). Vale ser ressaltado, tratar-se de contrato, literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira, nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O impacto é, essencialmente, contábil, e o valor de R\$60.920.712,55, deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais: Patrimônio Líquido e Passivo Permanente, até o final do Contrato em referência.



28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10.297	22/12/2014	Dólar dos EUA	130.950.000,00	18/04/2017	DOC00.002813/2017-91
Lei	10.491	15/06/2016	Dólar dos EUA	0,01	18/04/2017	DOC00.002812/2017-46

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 375	27/06/2017	28/06/2017	DOC00.004651/2017-25
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 295/2017	14/06/2017	14/06/2017	DOC00.004399/2017-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 232/2017	02/06/2017	06/06/2017	DOC00.004147/2017-25
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 124/2017	25/04/2017	25/04/2017	DOC00.002998/2017-33
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	16/02/2017	05/04/2017	DOC00.002464/2017-15
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico de MAI de 2017	24/05/2017	29/05/2017	DOC00.003959/2017-53
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO PGM	18/04/2017	25/04/2017	DOC00.002814/2017-35

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	28/04/2017
Euro	3,48500	28/04/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	10.470.762,00	360.117.786,13	370.588.548,13
2018	41.883.048,00	386.184.444,61	428.067.492,61
2019	52.353.810,00	395.972.796,19	448.326.606,19
2020	62.824.572,00	289.217.980,13	352.042.552,13
2021	41.883.048,00	291.025.608,19	332.908.656,19
2022	0,00	187.300.432,11	187.300.432,11
2023	0,00	167.276.320,00	167.276.320,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	798.395,61	109.175.729,97	109.974.125,58
2018	1.884.016,88	164.634.224,18	166.518.241,06
2019	2.736.112,64	177.484.817,89	180.220.930,53
2020	4.033.515,87	204.991.628,65	209.025.144,52
2021	5.554.067,02	253.575.854,39	259.129.921,40
2022	6.571.421,16	285.302.672,49	291.874.093,65
2023	17.617.910,83	303.997.205,22	321.615.116,05
2024	17.484.280,21	296.753.768,40	314.238.048,61
2025	17.263.866,02	285.686.449,75	302.950.315,77

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS					TOTAL
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES			
2026	16.887.726,44	269.072.307,16			285.960.033,60
2027	16.504.335,16	242.764.607,36			259.268.942,52
2028	16.323.917,96	226.383.606,80			242.707.524,75
2029	16.090.733,20	210.249.755,63			226.340.488,83
2030	15.850.792,85	204.757.808,55			220.608.601,40
2031	15.307.906,83	201.227.148,79			216.535.055,62
2032	14.755.759,81	196.976.479,05			211.732.238,86
2033	14.403.181,37	142.156.988,44			156.560.169,81
2034	14.066.721,17	56.733.520,72			70.800.241,89
2035	13.716.975,65	42.353.247,70			56.070.223,35
2036	13.222.294,35	33.721.072,01			46.943.366,35
2037	12.719.149,02	31.703.862,52			44.423.011,54
2038	12.351.291,19	30.232.584,92			42.583.876,10
2039	11.981.599,29	29.387.304,67			41.368.903,96
2040	11.608.689,07	27.987.634,26			39.596.323,33
2041	11.224.466,24	16.012.575,88			27.237.042,12
2042	5.466.697,00	12.998.365,02			18.465.062,02
Restante a pagar	0,00	0,00			0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior** 554.993.094,85

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 554.993.094,85

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 240.080.756,28

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 240.080.756,28-----
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** 1.122.166.669,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 1.122.166.669,00

Liberações de crédito já programadas 360.117.786,13

Liberação da operação pleiteada 10.470.762,00

Liberações ajustadas 370.588.548,13-----
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2017	10.470.762,00	360.117.786,13	5.558.167.806,78	6,67	41,67

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	41.883.048,00	386.184.444,61	5.620.298.756,79	7,62	47,60
2019	52.353.810,00	395.972.796,19	5.683.124.226,12	7,89	49,30
2020	62.824.572,00	289.217.980,13	5.746.651.978,34	6,13	33,29
2021	41.883.048,00	291.025.608,19	5.810.889.863,77	5,73	35,81
2022	0,00	187.300.432,11	5.875.845.820,52	3,19	19,92
2023	0,00	167.276.320,00	5.941.527.875,41	2,82	17,60
2024	0,00	0,00	6.007.944.144,98	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	6.075.102.836,54	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	6.143.012.249,10	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	6.211.680.774,45	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.281.116.898,21	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.351.329.200,82	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.422.326.358,66	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	6.494.117.145,09	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.566.710.431,53	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	6.640.115.188,59	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	6.714.340.487,14	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	6.789.395.499,45	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	6.865.289.500,33	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	6.942.031.868,24	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.019.632.086,51	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.098.099.744,45	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.177.444.538,59	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.257.676.273,82	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.338.804.864,65	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.420.840.336,42	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.503.792.826,52	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.587.672.585,68	0,00	0,00



28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DÉMAIS OPER.		
2017	798.395,61	109.175.729,97	5.558.167.806,78	1,98
2018	1.884.016,88	164.634.224,18	5.620.298.756,79	2,96
2019	2.736.112,64	177.484.817,89	5.683.124.226,12	3,17
2020	4.033.515,87	204.991.628,65	5.746.651.978,34	3,64
2021	5.554.067,02	253.575.854,39	5.810.889.863,77	4,46
2022	6.571.421,16	285.302.672,49	5.875.845.820,52	4,97
2023	17.617.910,83	303.997.205,22	5.941.527.875,41	5,41
2024	17.484.280,21	296.753.768,40	6.007.944.144,98	5,23
2025	17.263.866,02	285.686.449,75	6.075.102.836,54	4,99
2026	16.887.726,44	269.072.307,16	6.143.012.249,10	4,66
2027	16.504.335,16	242.764.607,36	6.211.680.774,45	4,17
2028	16.323.917,96	226.383.606,80	6.281.116.898,21	3,86
2029	16.090.733,20	210.249.755,63	6.351.329.200,82	3,56
2030	15.850.792,85	204.757.808,55	6.422.326.358,66	3,44
2031	15.307.906,83	201.227.148,79	6.494.117.145,09	3,33
2032	14.755.759,81	196.976.479,05	6.566.710.431,53	3,22
2033	14.403.181,37	142.156.988,44	6.640.115.188,59	2,36
2034	14.066.721,17	56.733.520,72	6.714.340.487,14	1,05
2035	13.716.975,65	42.353.247,70	6.789.395.499,45	0,83
2036	13.222.294,35	33.721.072,01	6.865.289.500,33	0,68
2037	12.719.149,02	31.703.862,52	6.942.031.868,24	0,64
2038	12.351.291,19	30.232.584,92	7.019.632.086,51	0,61
2039	11.981.599,29	29.387.304,67	7.098.099.744,45	0,58
2040	11.608.689,07	27.987.634,26	7.177.444.538,59	0,55
2041	11.224.466,24	16.012.575,88	7.257.676.273,82	0,38
2042	5.466.697,00	12.998.365,02	7.338.804.864,65	0,25



28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
			Média até 2027:	4,15
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	36,08
			Média até o término da operação:	2,73
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	23,74

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.517.129.222,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	532.493.577,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.077.095.367,36
Valor da operação pleiteada	209.415.240,00

Saldo total da dívida líquida	2.819.004.185,30
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,51
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	42,58%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 28/06/2017

Não há ocorrência de PVL de operação de crédito a ser regularizada.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 28/06/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Finalizado	25/01/2017 18:23:19

CNPJs Pesquisados: todos os órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Fortaleza/CE
CNPJ principal: 07.954.605/0001-60 - FORTALEZA

Data Pesquisa: 13/07/2017

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União (a)	PGFN/RFB	A Comprovar	(*)
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	Comprovado	15/07/2017
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN	Comprovado	13/07/2017
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal.	CADIN	Comprovado	13/07/2017

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	13/07/2017
2.1.2 - SICONV	SICONV	Comprovado	13/07/2017

III - Obrigações de Transparência

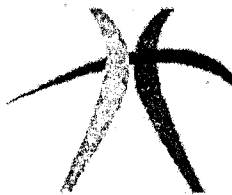
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	STN/SICONFI	Comprovado	30/09/2017
3.2 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	STN/SICONFI	Comprovado	30/07/2017
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	FNDE/SIOPE	Comprovado	30/04/2018
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	MS/SIOPS	Comprovado	13/07/2017
4.4 - Regularidade Previdenciária	SPPS	Comprovado	18/09/2017

* Notas Explicativas

- (*) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.
O CAUC está sendo ajustado para que a informação de comprovação da Certidão Conjunta abranja também os fundos públicos. Enquanto o ajuste não for realizado, deverá ser feita a comprovação, quando necessária, mediante apresentação da certidão.



TESOURO NACIONAL



Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21
da

Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em: 13/07/2017 13:52:37

Unidade da Federação: CEARÁ

Mutuário: FORTALEZA

Obrigações Financeiras: Não há obrigações nesta data

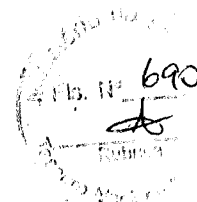
Obrigações Acessórias: Não há obrigações nesta data

SITUAÇÃO: Não há obrigações nesta data

Emitida às 17:52:12 do dia 13/07/2017 (data e hora de Brasília)

Válida em: 13/07/2017

TESOURO NACIONAL



Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da

Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

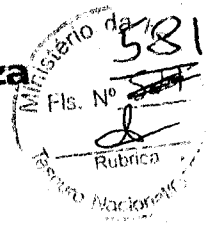
Dados atualizados em:	29/06/2017 09:52:45
Unidade da Federação:	CEARÁ
Mutuário:	FORTALEZA
Obrigações Financeiras:	Não há obrigações nesta data ✓
Obrigações Acessórias:	Não há obrigações nesta data ✓
SITUAÇÃO:	Não há obrigações nesta data ✓

Emitida às 10:09:27 do dia 29/06/2017 (data e hora de Brasília)

Válida em: 29/06/2017



Prefeitura de
Fortaleza



Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município de Fortaleza para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de U\$65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos), com o objetivo de financiar a execução do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES, DECLARO, que este ente federativo, atende às seguintes condições:

- a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 10.297, de 22/12/2014, publicada no Diário Oficial do Município do dia 23/12/2014 e Lei nº 10.491, de 15/06/06, publicada no Diário Oficial do Município do dia 16/06/2016.
- b. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual nº 10.554, de 28/12/2016;
- c. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 24 de maio de 2017.


JOSE LEITE JUCÁ FILHO
Procurador Geral do Município

Aprovo o Parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

► Rua São José nº 01 – Centro – CEP: 60060-170 – Fortaleza-Ce – Brasil
Fone: 3105-1464


Cordim Filho
de Finanças



Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município de Fortaleza para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de U\$65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos), com o objetivo de financiar a execução do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES, DECLARO, que este ente federativo, atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 10.297, de 22/12/2014, publicada no Diário Oficial do Município, do dia 23/12/2014;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 278/2015, em andamento na Câmara dos Vereadores de Fortaleza;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

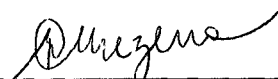
CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 9 de novembro de 2015.



JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador Geral do Município



ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município de Fortaleza para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de U\$65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil), com o objetivo de financiar a execução do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES, DECLARO, que este ente federativo, atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 10.297, de 22/12/2014, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 23/12/2014;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: o Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2016, está em elaboração, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município (15/10) e contemplará os recursos relacionados à operação de crédito mencionada; **INFORMAR Nº DO PROJETO**
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

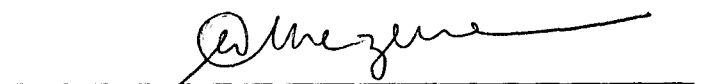
CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 30 de setembro de 2015.



JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador Geral do Município



ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
RELAÇÃO BENEFÍCIO – CUSTO



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Fortaleza, Ceará, de operação de crédito no valor de US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) destinado ao Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza.

2. CONTEXTO DA JUVENTUDE E SAÚDE EM FORTALEZA

O Município de Fortaleza, capital do estado do Ceará, enfrenta desafios próprios dos grandes centros urbanos brasileiros: alta densidade populacional com forte presença de jovens pobres, grandes desigualdades econômicas entre bairros, escassa oferta de serviços públicos e altas taxas de criminalidade.

Com 2.452.000 habitantes, Fortaleza é a cidade mais densamente povoada do Brasil e conta com uma grande desigualdade de renda entre seus 119 bairros. Por exemplo, os 10 bairros mais ricos da cidade, com apenas 7% da população, concentram 26% do Produto Interno Bruto (PIB) municipal, enquanto os 44 bairros mais pobres respondem pelo mesmo percentual do PIB, apesar de contarem com 49% da população. Estudos indicam uma forte correlação entre a pobreza, a alta densidade de jovens, a baixa escolaridade e a maior persistência da criminalidade nos bairros da cidade. As desigualdades de renda são reflexos da desigualdade na exposição a doenças e da desigualdade no acesso a serviços de saúde, a serviços específicos para a população jovem e a oportunidades.

O Município de Fortaleza mostra tendências demográficas e epidemiológicas similares às do restante do país. A base da pirâmide populacional se reduz ano a ano, com o conseqüente envelhecimento da população, enquanto as doenças crônicas não transmissíveis se tornaram, nas últimas décadas, a principal causa de mortes, incluindo a população menos de 59 anos (40% dos casos). Entre 2003 e 2013, a mortalidade e morbidade foi liderada por doenças do aparelho circulatório (21,9%), seguida por neoplasias (15,8%) e causas externas (15,5%). A partir de 2013, as causas externas tornaram-se a principal causa de morte (20,1% do total), sendo em grande parte



**Prefeitura de
Fortaleza**
Gabinete do Prefeito

resultado da violência e que afeta principalmente homens jovens. Enquanto isso, a mortalidade infantil no Município diminuiu de 34,5 por mil nascidos vivos (NV) em 2000 para 11,7 por mil NV em 2013, abaixo da média brasileira de 15,2 por mil NV. Esta melhoria é explicada em parte pela adesão de Fortaleza à estratégia nacional da Rede Cegonha, que oferece uma abrangente rede de cuidados integrais à gravidez, parto e pós-parto, bem como à saúde de crianças de até seis anos de idade. Quanto à mortalidade materna, um indicador chave para medir o grau de organização do sistema de cuidados da saúde das mulheres durante os períodos de pré-natal, parto e pós-parto Fortaleza mostrou na última década uma média de 52,2 casos por 100.000 NV, abaixo da média de 70,9 casos por 100.000 NV no Brasil. Apesar da melhora, este ainda é um valor relativamente elevado, acima de 35 casos por 100.000 NV, meta estabelecida para o Brasil em 2015 no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

O Sistema Único de Saúde (SUS), criado na Constituição Federal de 1988 e regulamentada em 1990, tem como princípio fundamental o acesso universal e igualitário a ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, integradas em uma rede regionalizada e hierarquizada de prestação de serviços sob responsabilidade e financiamento dos níveis federal, estadual e municipal, e com o setor privado complementar.

O Ministério da Saúde (MS) é o chefe da política de saúde que gerencia e estabelece as diretrizes do SUS, enquanto os estados promovem a integração de serviços entre as regiões e são prestadores de cuidados de saúde complementares. Já os municípios prestam os serviços diretamente para a população e são exclusivamente responsáveis pela atenção básica. Nos últimos anos, o SUS procurou atender os desafios do progresso epidemiológico de transição na organização dos serviços sob a lógica da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Estas redes são organizadas em serviços de saúde, de diferentes complexidades, com sistemas integrados através de apoio técnico e logístico, buscando gerar maior eficiência nas despesas e garantir atenção integral.

Desde 2013, o Município de Fortaleza está trabalhando na reorganização do sistema de saúde municipal para responder de forma mais eficiente ao atual quadro epidemiológico, estruturando as RAS coordenadas pelo nível de atenção primária. A Atenção Primária de Saúde (APS) é a porta de entrada para o sistema de organização e cuidados, que já tem mostrado resultados positivos com o Programa de Saúde da Família (PSF). É um modelo que responde diretamente à prevalência de doenças não transmissíveis e do tipo de gestão a longo prazo da demanda de condições crônicas. Alinhado com essa estratégia,



**Prefeitura de
Fortaleza**
Gabinete do Prefeito

Fortaleza tem investido nos últimos dois anos, principalmente na expansão e melhoria da infraestrutura física das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no aumento do número de equipes de PSF. Graças a estes esforços, a cobertura da APS, passou de 35% em 2010 para 55% em 2014, com o objetivo de alcançar 70% em 2016. Além de investimentos em estrutura e pessoal, o Município de Fortaleza lançou a reorganização dos processos de trabalho em UBS, através da implementação de linhas de cuidados para condições crônicas prevalentes e para saúde materna e infantil, diretrizes clínicas, protocolos e fluxos de referência e contra referência definido entre os serviços. A partir deste processo espera-se atingir maior qualidade nas intervenções, atendimento mais eficaz e maior custo-efetividade do sistema de saúde.

Os esforços empreendidos nos últimos anos para aumentar o acesso da população aos serviços de saúde primários têm gerado a necessidade de serviços de apoio à APS, que garantam a resolução e a integralidade da atenção ordenadas por esquemas de referência e contra referência. No entanto, a atual oferta de atendimento especializado em Fortaleza mostra-se insuficiente e saturada. De acordo com os parâmetros definidos pelo Município, Fortaleza cobre apenas 50% da necessidade de atendimento especializado de média complexidade, como consultas médicas, terapias e serviços de diagnóstico especializados. Atualmente, o Município de Fortaleza não tem uma policlínica sob sua gestão e vem atendendo à esta demanda de forma insuficiente e precária, através de poucas vagas existentes em ambulatorios e serviços especializados da rede hospitalar no Município. A escassez é evidenciada por longas filas de espera para estes serviços como uma consulta com um neurologista, um teste ergométrico. Além de insuficientes, a atenção oferecida é pontual, fragmentada e não é orientada por um plano de cuidados integrados, com estreitas ligações entre o paciente e as equipes de saúde (APS e especializados). Estas limitações impedem a eficaz implementação de diretrizes e protocolos clínicos previstos nas linhas de cuidado, criando uma gestão ineficiente de condições crônicas, e conseqüente agravamento, portanto, uma maior carga no sistema. Para fortalecer ainda mais o investimento na APS é necessário garantir a estrutura adequada e reorganização dos serviços especializados de média complexidade, garantindo assim o bom funcionamento do modelo de rede hierárquica do SUS.

O Município de Fortaleza conta com cerca de 719 mil jovens com idade entre 15 e 29 anos, representando 29% da população. Dois terços deles são de famílias pobres, ou com renda familiar inferior a um salário mínimo mensal. A maioria desses jovens vivem em alguns dos bairros mais perigosos de Fortaleza, como Conjunto Palmeiras,



**Prefeitura de
Fortaleza**
Gabinete do Prefeito

Jangurussu e Siqueira. Entre os jovens em idade escolar, 30% abandonaram o ensino, enquanto os que se encontram em idade economicamente ativa, 16% estão desempregados. Aqueles que não estudam nem trabalham, totalizando 22,4%. Um dado que aumenta a complexidade deste quadro é que, do total de jovens que não estudam em Fortaleza, apenas cerca de 20% completaram o nível fundamental. Existe uma correlação entre a baixa renda e baixa escolaridade nos bairros com níveis mais elevados de violência, sendo os jovens, especialmente aqueles do sexo masculino e afro descendentes, as principais vítimas de homicídios. Em 2012, por exemplo, a população jovem registrou 176 homicídios por 100 mil habitantes, bem acima dos 76 por 100 mil habitantes registrados na população total. Como mencionado acima, estes crimes estão geograficamente concentrados nos bairros mais pobres. Altos níveis de pobreza, desigualdade e fornecimento limitado de inclusão social, colocam o jovem em uma situação crítica de exclusão social, caracterizada por condições insuficientes de materiais da vida (casa, roupas, segurança física); limitações para participar da vida social e política de sua comunidade; acesso limitado a atividades culturais e recreativas; e estado de exclusão psicológica e emocional.

O Município propôs como prioridade desde 2007, a criação de uma política integrada para os jovens, buscando reduzir os comportamentos de risco da juventude que aumentam o quadro apresentado anteriormente. Para isso, procurou-se estreitar a desigualdade de oportunidades nas áreas de maior vulnerabilidade construindo infraestrutura social e implementação de programas para depois da escola para essa população. Como demonstrado por evidência internacional, intervenções para reduzir o comportamento de risco entre os jovens devem concentrar-se na promoção de competências positivas, não só na correção de comportamento. Além disso, um ramo crescente da literatura enfatiza a importância de desenvolver o caráter e as habilidades sócio emocionais dos jovens, como um mecanismo para reduzir os fatores de risco e melhorar as suas decisões educativas e de participação no mercado de trabalho. Com este fim, a partir do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ) foram inaugurados, em Fortaleza, três grandes Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Desporte (CUCA) nas regiões mais vulneráveis do Município. Os CUCAs visam ampliar o acesso a bens e serviços culturais, desportivos e tecnológicos, por meio de atividades de formação permanente e integrada. Estes Centros oferecem cursos intensivos e extensivos nas áreas de informática, produção audiovisual, fotografia, produção cultural, gastronomia, natação, artes marciais e dança, entre outros, visando a formação da



**Prefeitura de
Fortaleza**
Gabinete do Prefeito

população jovem. Para isso, eles têm um modelo pedagógico que foi ampliado e revisto nos últimos anos para reforçar a oferta de atividades de inserção produtiva. Também incluirá uma estratégia para a promoção da saúde sexual e reprodutiva, através de aconselhamento e grupos de discussão, fornecidos pelo Programa de Saúde da Família (PSF), que agenda semanal essas atividades. Os CUCAs também acompanham, através de um programa de tutoria, a reinserção social dos jovens com menos de 18 anos que cumpriram sentenças por crimes.

Atualmente, cerca de 17 mil jovens estão matriculados em cursos nos CUCAs e 20 mil participam de atividades de capacitação e recreação. O PIPPJ também inclui vários projetos articulados com instituições públicas e com o setor privado, que beneficiam diretamente 15 mil jovens em áreas como desenvolvimento vocacional, apoio ao ingresso à universidade, formação em empreendedorismo, concessão de microcrédito, entre outros. Se destacam principalmente o Programa Academia ENEM, que prepara a cada ano 6 mil jovens ao longo de um período de 10 meses para o vestibular. Assim como o Projovem Urbano, que beneficiou 3.900 alunos em 2013, apoiando a conclusão da educação fundamental e capacitando os jovens em áreas como gastronomia, construção, metalúrgica e turismo.

Nos últimos anos, o Governo do Brasil também tem defendido firmemente políticas específicas para os jovens. A Lei Nacional de Juventude (12.852/2013) estabelece direitos gerais que o Estado deve garantir a esse grupo, como a saúde e a educação, e outros específicos, como cultura, desporto e formação profissional.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) tem apoiado o município de Fortaleza, co-financiando o PIPPJ. Em particular, este Programa projetou, construiu e implementou três CUCAs e seu modelo pedagógico. Estas unidades apresentam um alto nível de participação e satisfação por parte dos jovens. Um estudo realizado em 2013 constatou que 85% dos usuários do CUCA acreditam que a partir de sua participação nas atividades oferecidas, houve melhorias nas relações com a comunidade, 83% afirmam sentir-se com mais auto estima e 45% disseram que facilitou-se a conquista de um emprego. Estes resultados são consistentes com a evidência internacional, ainda que limitada, o que mostra que os programas de pós-escola que proporcionam espaços seguros de recreação e apoio motivacional, provocam mudanças positivas na atitude e no comportamento dos jovens, melhorando suas habilidades e reduzindo seus comportamentos de risco. Por exemplo, o programa de Desenvolvimento Juvenil YMCA de Kingston, Jamaica, constatou que os jovens vulneráveis que participam de atividades



**Prefeitura de
Fortaleza**
Gabinete do Prefeito

desportivas e recebem orientação e acompanhamento nos centros com características e oferta semelhantes às dos CUCAs têm uma menor propensão à agressão e uma redução em comportamentos violentos. Além disso, uma avaliação dos clubes desportivos na Alemanha mostrou que a participação das crianças nessas atividades aumenta suas habilidades emocionais significativamente.

Apesar dos progressos alcançados na cobertura da atenção primária de saúde e da expansão da oferta de programas para a juventude, Fortaleza precisa expandir suas redes de atenção com qualidade e melhorar a integração de serviços. No caso da Juventude, os programas mencionados anteriormente chegam até o momento a apenas 8% dos jovens vulneráveis em Fortaleza. Há três outras regiões da cidade que não possuem qualquer infraestrutura para oferecer programas pós-escola para jovens. O Plano Plurianual (PPA) 2014-2017 de Fortaleza, que orienta todas as decisões do Município para os próximos anos, identifica as principais preocupações da população, incluem a má qualidade dos cuidados de saúde, as longas filas de espera para consultas especializadas e a oferta limitada de programas para a juventude. O plano estabelece como prioridade para os próximos anos a organização de redes de qualidade de saúde, e a diversificação e a ampliação da oferta de esporte e tempo livre, e estabelece indicadores de desempenho específicos. Por exemplo, prevê a redução da proporção de cuidados primários sensíveis de 17% para 15% e o aumento em cinco vezes do número de jovens que participam de programa extra escolares, atingindo 160 mil em 2017.

3. PROREDES FORTALEZA

O principal objetivo do Programa é melhorar a saúde da população em geral e reduzir os comportamentos de risco dos jovens vulneráveis que participam de programas da Coordenadoria Especial de Política da Juventude do município de Fortaleza. O PROREDES Fortaleza alcançará estes objetivos através da consolidação e expansão das redes integradas de serviços de saúde e das redes de inclusão social para os jovens em Fortaleza. São previstas as seguintes atividades:

Componente 1: Fortalecimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade em Saúde (BID US\$ 28.516.500,00, PMF US\$ 30.029.000,00 milhões).

Este componente buscará ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de média complexidade, e melhorar sua integração com a atenção básica para aperfeiçoar o modelo das Redes de Atenção à Saúde - RAS. Serão financiadas, dentre outros: (i) a construção de 5 (cinco) policlínicas de consultas especializadas e de apoio diagnóstico e



**Prefeitura de
Fortaleza**
Gabinete do Prefeito

terapêutico, bem como aquisição de equipamentos; (ii) a construção de 22 (vinte e duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS; (iii) a elaboração de estudos e de projeto executivo para um hospital; (iv) oficinas, seminários e apoio técnico para melhorar a capacidade gerencial e clínica das equipes de saúde, incluindo a implementação de linhas de cuidado, com enfoque de gênero; e (v) melhoria da gestão das policlínicas e das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs.

Componente 2: Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais para o Trabalho com Jovens (BID US\$ 33.868.500,00, PMF US\$ 34.946.000,00). Este componente consolidará a oferta municipal de atividades de formação, culturais, esportivas e de prevenção de condutas de risco para a população jovem de Fortaleza. Serão financiadas, dentre outros: (i) a construção, aquisição de equipamentos e operação de 3 (três) Centros Urbanos de Cultura, Arte Ciência e Esporte - CUCAs e 3 (três) Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs; (ii) a implementação de programas de profissionalização e melhoria das capacidades dos jovens vulneráveis, com enfoque de gênero; e (iii) o fortalecimento da capacidade de gestão da política de juventude, por meio de oficinas, seminários, estudos e capacitações.

Componente 3: Administração do Programa (BID US\$ 3.090.000,00, PMF US\$ 500.000,00). Este componente visa apoiar o Município de Fortaleza na coordenação e execução do Projeto para o alcance do objetivo. Serão financiados, dentre outros: (i) a aquisição de mobiliário e equipamentos para o funcionamento da UGP; (ii) a auditoria financeira; (iii) capacitação e treinamento de pessoal; (iv) o fortalecimento da área de Monitoramento e Avaliação mediante o desenvolvimento de um sistema integrado de gestão; (v) a supervisão das obras do Projeto; e (vi) consultoria para realização de avaliações intermediária, final e de impacto

O PROREDES tem custo total estimado de US\$ 130.950.000,00 (centro e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil dólares americanos), dos quais US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos) correspondem ao financiamento do BID (50%) e US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos) são recursos de contrapartida local da Prefeitura Municipal de Fortaleza (50%).



**Prefeitura de
Fortaleza**
Gabinete do Prefeito

Tabela 1 - Matriz de Investimento PROREDES

COMPONENTE	BID (US\$)	PMF (US\$)	TOTAL (US\$)
Fortalecimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade em Saúde	28.516.500	30.029.000	58.545.500
Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais para o Trabalho com Jovens	33.868.500	34.946.000	68.814.500
Administração do Programa	3.090.000	500.000	3.590.000
TOTAL	65.475.000	65.475.000	130.950.000,00

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO BID COMO ÓRGÃO FINANCIADOR

Atualmente está em desenvolvimento no Município de Fortaleza o Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza (PIPPJ), financiado pelo BID, no valor de US\$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões, sessenta e seis mil dólares americanos), tendo 90% de suas ações executadas.

O PROREDES é uma continuidade do PIPPJ, contando com projetos que integram as orientações estratégicas e o Plano Plurianual (PPA) Municipal, inseridas por meio de ações integradas nos territórios, visando reduzir os comportamentos de risco da juventude ao promover as competências positivas dos jovens, com a construção de infraestrutura social e implementação de programas depois da escola. A este Programa serão acrescidas ações de melhoria na cobertura da atenção primária de saúde e na integração dos serviços médicos.

A adoção do BID como órgão financiador do PROREDES também se deve ao fato deste trabalhar para melhorar a qualidade de vida na América Latina e no Caribe, buscando alcançar o desenvolvimento numa forma sustentável e ecológica, estando alinhado então com as ações do Município de Fortaleza de priorização da redução da pobreza e desigualdades sociais.

Trata-se de um Organismo Multilateral que possui na composição de cotistas Países comprometidos com o desenvolvimento social com estabilidade econômica, como também orientado por princípios e melhores práticas de governança administrativa, operacional e de eficiência alocativa. O BID tem classificação AAA/Aaa pela Standard & Poor's e Moody's, respectivamente, o que representa grau de segurança quanto aos desembolsos contratados para o mencionado Programa.

O BID possui amplo conhecimento da América Latina e particularmente presente no Brasil, por meio de um volume importante de recursos alocados em Programas



desenvolvidos pela União Federal, Estados Subnacionais e Municípios. Além do destaque que fizemos ao PIPPJ de Fortaleza, vale registrar a atuação do Banco: i) no âmbito do estado do Ceará, o caso de sucesso no desenvolvimento do Programa de Apoio às Reformas Sociais – PROARES, já contratado com o Estado do Ceará, em mais de uma fase, com foco no apoio integrado de crianças e adolescentes, implantação de equipamentos como Centros de educação Infantil, Polos de Convivência Social, Quadras Poliesportivas, Bibliotecas, etc; ii) o Programa de Modernização Administrativa e Tributária dos Estados e Municípios Brasileiros (PNAFE e PNAFM), que contribuem para alavancagem das receitas tributárias e/ou redução de gastos e custos operacionais.

Os produtos financeiros apresentados, a previsão de utilização de mecanismos e técnicas de mitigação de riscos, soluções flexíveis permitem a Prefeitura de Fortaleza analisar e fazer as melhores escolhas para determinação contratual. Outro ponto muito relevante para a escolha do BID enquanto Instituição Financeira trata-se das condições financeiras: prazo total, prazo de carência, taxa de juros, moeda e histórico de estabilidade, comportamento da libor, número de parcelas de amortização e sistema de amortização. Todas as condições mencionadas, sem nenhuma dúvida quanto a atribuição, quando submetidas a comparação com aquelas praticadas pelas Instituições que compõem o Sistema Financeiro Nacional, apresentam vantagem comparativa.

Para essas condições de financiamento, e nessa linha de comparação, não existe competidores locais com estruturas de financiamento do investimento (prazos, taxas de juros, carências, etc.) adequadas a um Programa com multiplicidade de ações nas áreas de Juventude e Saúde similares à do BID.

Um ponto a ser ressaltado, e não menos relevante, diz respeito a escola de Projetos: a abordagem metodológica de preparação do Programa, o diagnóstico, objetivos, metas e resultados esperados, aplicação de princípios orientados para a melhor gestão, utilização de sistema, controle e monitoramento, e a visão de integração com demais outros Programas, fazendo parte de um todo complexo.

5. ANÁLISE ECONÔMICA: BENEFÍCIO/CUSTO

O Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Rede de Atenção – PROREDES conta com dois componentes, um para consolidar e expandir as redes integradas de serviços de saúde, e outro para consolidar as redes de inclusão social para a juventude do Município de Fortaleza.



Na área da saúde, consiste na implementação de um modelo de redes integradas de serviços de saúde partindo da consolidação de um enfoque em Atenção Primária de Saúde (APS), complementado com o fortalecimento do segundo nível de atenção e com a implementação de linhas de cuidado para as doenças prioritárias de acordo com o perfil epidemiológico do município de Fortaleza. Os principais benefícios esperados, que estão baseados na avaliação de impacto de intervenções similares no Brasil, são os seguintes:

- **Internações evitáveis:** são as internações que, uma vez implementado um modelo de redes integradas de serviços de saúde, baseado em um sólido primeiro nível de atenção e com um segundo nível fortalecido, deverão ser evitadas. Isso gera:
 - Ganhos na redução das despesas de saúde, o custo direto das internações;
 - Ganhos de produtividade ao evitar dias de trabalho perdidos;
- **Redução em mortalidade:** a implementação de um esquema sólido de Redes Integradas de Serviços de Saúde (RISS) seguindo o modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), tem demonstrado, no Brasil, impactos significativos na redução da mortalidade.
 - Os anos de vida salvos pela redução da mortalidade têm benefícios quantificado por ganhos de produtividade (classificado com o PIB per capita);
- **Implementação de linhas de cuidados:** há fortes evidências da Organização Mundial de Saúde e dos Centros de Controle de Doenças sobre os ganhos em Anos de Vida Ajustados em Função da Incapacidade (AVAls) através da implementação de intervenções de eficácia comprovada. Assim, a implementação de linhas de cuidado gera:
 - Ganhos em AVAls de acordo com a intervenção e cobertura, que são classificados através do PIB per capita.

Com estes elementos e usando valores conservadores para os parâmetros fundamentais, se encontra que a razão benefício/custo num horizonte de 05 anos é de 2.59. Como demonstrado adiante, o intervalo é maior do que 1 em todos os cenários considerados. É importante destacar que, para evitar a dupla contagem de benefícios, se consideram unicamente os benefícios após implantação integral das linhas de cuidado, pois os AVAls são calculados precisamente a partir dos ganhos em produtividade pela melhoria das condições de saúde da população.

Na área da Juventude, o Programa financia a oferta de atividades esportivas, culturais, artísticas e vocacionais para jovens vulneráveis. Neste caso, para a análise econômica, se quantificam como benefício o aumento esperado no salário como resultado do acúmulo de habilidades dos jovens participantes dos projetos financiados pelo Programa.



Como detalhado adiante, existem evidências de que participar de atividades oferecidas pelos CUCAs, CEUs e outros projetos contribuem para melhorar as habilidades que possuem impactos importantes no desempenho dos jovens no mercado de trabalho. Com estes elementos, se estima que a razão benefício/custo seja de 2.51. Assim mesmo, a análise de sensibilidade mostra que na maioria dos cenários considerados (ainda tomando uma taxa de desconto de 12% que é superior ao padrão utilizado para projetos sociais) a relação é superior a 1. É importante também destacar que os benefícios rentabilizados certamente subestimam os benefícios sociais, pois não estão inclusos os ganhos potenciais pela melhoria das habilidades cognitivas dos jovens, nem outros ganhos ao fortalecer as habilidades emocionais, como a redução da gravidez na adolescência.

6. ANÁLISE ECONÔMICA: ENFOQUE GERAL DO COMPONENTE FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE

6.1. Medida de eficácia: em Anos de Vida Ajustados em Função da Incapacidade (AVAls)

Diante do fato que os benefícios em saúde obtidos a partir das intervenções são muitos e de diferentes naturezas, é necessário utilizar uma medida de eficácia que proporcione uma métrica comum para quantificar os benefícios das diferentes intervenções a serem financiadas pelo Programa. O AVAI, Anos de Vida Ajustados em Função da Incapacidade, é um indicador sintético que combina anos de vida perdidos por morte prematura e anos vividos com incapacidade de gravidade e duração específica.

Um AVAI pode ser interpretado como um indicador de algo que é "perdido" em vez de algo que é "ganho", sendo assim, busca-se sua redução. A primeira vez que foi usado foi no Informe de Desenvolvimento Mundial, de 1993, do Banco Mundial e no respectivo livro de referência *Disease Control Priorities in Developing Countries*¹ atualizado em 2006. Atualmente é um indicador amplamente utilizado internacionalmente para estimar a carga mundial de doenças e para estudos comparativos de custo-benefício. O uso dos AVAls como uma medida de saúde permitem quantificar o estado de saúde de uma população com as seguintes propriedades:

¹ Jamison, D. T., World Bank., & Disease Control Priorities Project. 2006. Disease control priorities in developing countries. New York: Oxford University Press.



- Incorporar condições não fatais na avaliação dos estados de saúde;
- Obter estimativas objetivas e plausível das cargas de condições e doenças particulares;
- Medir a carga de doenças e danos físicos numa unidade que permita avaliar o custo/benefício das intervenções em termos de custo por unidade de carga da doença eliminada.

O impacto de um conjunto de intervenções nos AVAIs (significando, os AVAIs evitados) é medido através do cálculo destes em dois cenários: com e sem intervenção. Geralmente os anos de vida perdidos por morte são estabelecidos em função da expectativa de vida na idade de cada morte, obtida a partir de tabelas de vida padrões de baixa mortalidade. Um AVAI representa a perda de um ano que equivalente a um ano de saúde completa, ou equivalente à perda de um ano 100% saudável.

Em termos gerais, o AVAI depende dos seguintes parâmetros: AVI: anos vividos com incapacidade. Nj: População suscetível a ficar doente por idade (0 - L). Ij: Incidência da doença em cada idade (0 - L). Tj: Duração média da doença a partir da idade de início (0 - L). D: Valor que pesa a incapacidade entre valores de "0 = saúde perfeita" e 1 = máxima incapacidade ou equivalente ao estado de morte". O método para estabelecer as escalas de gravidade ou peso da incapacidade usada para o AVAI é o de Equivalência de Pessoas².

Como discutem Avis e Valenzuela, Materas e WHO³, entre muitas outras referências, os AVAIs resumem, através de estudos de carga de doenças, o impacto da mortalidade e incapacidade associada a doenças específicas em diferentes comunidades; os AVAIs são comumente utilizados como medidas de resultados nos estudos de avaliação econômica medindo o impacto das ações ou intervenções específicas para inverter a carga das doenças (AVAIs). Seu caráter genérico permite comparar o impacto das intervenções de saúde em diferentes doenças.

De acordo com a metodologia original, o cálculo dos AVAIs requer ponderar os anos vividos em cada idade (Figura 1), que se apoia no fato que em seus anos médios de vida, as pessoas não só dão suporte econômico a jovens e velhos, mas realizam uma série de

2 Murray CJ, López AD. Quantifying disability: data, methods and results. Bull World Health Organ 1994; 72: 481-94.

³ World Health Organization (WHO). 2008. Cost effectiveness thresholds. CHOICE PROJECT. Disponible en http://www.who.int/choice/costs/CER_thresholds/en/index.html

funções sociais que repercutem favoravelmente na saúde dos indivíduos de outras idades.

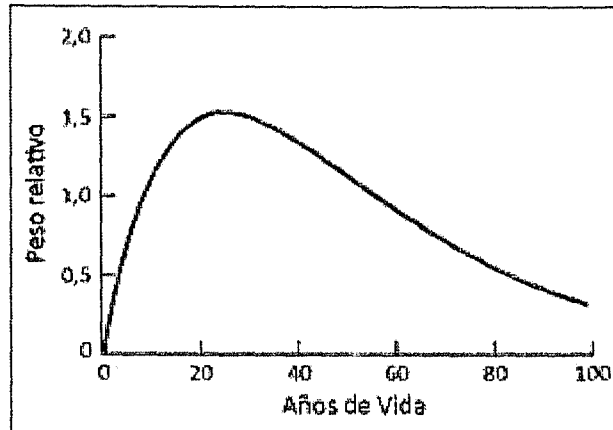


Figura 1 - Valor relativo a um ano de vida vivido em diversas idades, segundo o ponderado nos AVAIs. Fonte: Alvis e Valenzuela (2010)

As estimativas disponíveis na literatura internacional são utilizadas como uma fonte para o cálculo dos AVAIs. Uma das fontes utilizadas é o programa CHOICE da Organização Mundial de Saúde - OMS, que estima o efeito da inclusão gradual de intervenções em um pacote de serviços sobre a incidência, remissão e mortalidade. Quanto ao grupo de países considerados é no "América B" que o Brasil é encontrado. Para outras intervenções nas quais não há nenhuma evidência gerada nos países nesta categoria, se utiliza a informação em níveis globais. Intervenções comprovadas a ser incorporada nas linhas de cuidados são levadas em consideração.

Os benefícios totais associados com cada pacote, medidos em termos de AVAIs por milhão de habitantes são apresentados na Tabela 2.

Para calcular o efeito do projeto sobre a população de Fortaleza assume-se que boa parte da população já está coberta pelo PSF no contexto do SUS, as intervenções a serem implantadas vão melhorar os resultados da saúde em três áreas principais: na saúde materno-infantil, onde se fortalecerão os cuidados na atenção primária com a construção de UBS e será introduzida a linha de cuidados correspondente, nas doenças crônicas não transmissíveis, onde a linha de cuidados será complementada com investimentos em policlínicas de especialidades que são fundamentais para prover um segundo nível de atenção que contribua para o funcionamento da rede. Portanto, se define um parâmetro de eficácia marginal das intervenções, que representa o aumento intensivo e extensivo na cobertura eficaz. Por exemplo, se estivéssemos diante de uma nova linha de cuidados (incluindo infraestrutura e protocolos baseados em melhores



práticas) que passaram a cobrir toda a população, o parâmetro seria igual a 1. Neste caso, definiu-se o parâmetro como 0,35 para o caso doenças crônicas (0,15 pelo aumento na cobertura do PSF e 0,2 pela melhoria na qualidade do atendimento) e 0,15 para a saúde materna e infantil (aumento da cobertura) e na análise de sensibilidade serão analisados os resultados para uma gama de valores.

Tabela 2 - Linhas de atenção, intervenções e eficácia em AVAIs por milhão

Intervenção	AVAIs por milhão	Fonte
MNH-164: Atenção integral ao recém nascido +CPN+ ENC+SMNC+ Treatment of severe PEE+ Management of OL+ Steroids pre-term+Maternal sepsis+ Antibiotics pPROM+ PPH referral+ Community-based pneumonia care	9,021	CHOICE
EPI-3: Medicamento antiepiléptico (carbamazepina)	482	WHO-CHOICE
BRE-6: Tratamento estados I-IV câncer + mamografia bianual	313	WHO-CHOICE
CVC-37: PAP cada 5 anos desde 20-65 de idade + vacina de HPV desde os 12 anos ao custo de US\$0.60 por vacina e tratamento de câncer	934	WHO-CHOICE
CRC-15: Sangue oculto anual+ sigmoidoscopia com remoção cirúrgica de pólipos+ tratamento de câncer	1,153	WHO-CHOICE
Equipe de Aconselhamento em Atenção Primária de Saúde	2,085	Lancet
Tratamento de exacerbações graves	3	Salomon et. Al, 2012
Terapia de oxigênio e medicação para estados graves-IV	10	Salomon et. Al, 2012
Bronco dilatador inalado e corticóides (estado II-IV)	31	Salomon et. Al, 2012
Vacina de gripe	37	Salomon et. Al, 2012
Equipe de Aconselhamento para deixar de fumar	63	Salomon et. Al, 2012
Detecção de retinopatia + fotocoagulação + controle glicêmico padrão	2,233	WHO-CHOICE
Controle de glicemia convencional	333	Salomon et al., 2012
Tratamento padrão com B bloqueador ou diurético	470	Murray
Inibidor de ECA	52	Salomon et al., 2012
Exercício de Treinamento	176	Salomon et. Al, 2012
Diurético	392	Salomon et. Al, 2012
Todas as intervenções para ICC	471	Salomon et. Al, 2012
Beta bloqueador (pos-agudo)+ aspirina (pos-agudo) + estatina (pos-agudo)	343	Salomon et. Al, 2012
Aspirina (IAM) + bata bloqueador (IAM) + inibidores de ECA (IAM) + PTCA	294	Salomon et. Al, 2012
Toda a prevenção secundária farmacológica	510	Salomon et. Al, 2012
Reabilitação cardíaca	265	Salomon et. Al, 2012
Inibidor de ECA + diurético pot-ACV	461	Salomon et. Al, 2012



Unidade de ACV organizada	42	Salomon et. Al, 2012
Toda a prevenção secundária de ACV	990	Salomon et. Al, 2012
Endarterectomia carotídea	493	DGP2

Para atribuir um valor monetário aos AVAIs adquiridos pelo projeto, presume-se que estes são o equivalente a um ano de produtividade plena que se ganha. A produtividade pode ser avaliada pelo PIB per capita para o respectivo ano de análise. A evidência sobre a eficácia dos AVAIs por milhão de habitantes é aplicada com o parâmetro de eficiência marginal descrito acima e aqui definido como 0,25, considerando o PIB per capita de US\$ 5.500,00, 3% como taxa de desconto, e 3% como taxa de crescimento real do PIB, para calcular os ganhos nos 05 anos após a intervenção. Para calcular os ganhos, também foi aplicado um fator gradual aos benefícios. Assume-se que no ano 01 do projeto, os benefícios são zero, no ano 02 são 20% do potencial (definido em termos de eficiência marginal descrito acima), no ano 03, 40% e assim por diante até 80% no ano 05. A Tabela 3 apresenta o valor dos ganhos.

Tabela 3 - Valor presente dos ganhos segundo ano de implantação, em milhões de ano

Ano da Implantação	1	2	3	4	5
Total	US\$ -	US\$ 15.57	US\$ 31.13	US\$ 46.70	US\$ 62.26
Total 5 anos	US\$155.66				

A economia total ao longo dos próximos cinco anos, assumindo que existem efeitos graduais, é de US\$156 milhões.

6.2. CUSTOS E ANÁLISE CUSTO/BENEFÍCIO

O custo dos investimentos incluídos no projeto é de US\$ 58.545.500,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos dólares). Estes custos incluem o financiamento do banco e a contrapartida local. O horizonte de tempo desta análise é de cinco anos de implementação do projeto. Embora se espere que os benefícios continuem após este período, para os fins desta análise os anos subsequentes não são contabilizados. Também é importante notar que a sustentabilidade dessas intervenções é garantida pelo regime de financiamento do SUS, pelo qual os recursos serão transferidos com base nas demandas.

A partir do cenário de referência discutido até agora, a relação custo-benefício é definida da seguinte forma:

- Custo do projeto (5 anos): US\$ 58.545.500,00



- Benefício do Projeto: US\$ 156.000.000,00
- Lucro líquido: US\$ 95.611.000,00
- Relação benefício/custo = 2,66

6.3. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A seguir demonstra-se como a relação custo/benefício varia num período de 10 anos de intervenção, utilizando distintas taxas de desconto e diferentes níveis de fatores de ajuste:

- Taxa de desconto: 3%, 6 %, 9%;
- Fator de eficiência marginal das linhas de cuidado: 15%, 25%, 35%;
- Vetor do gradualidade: lento, médio, rápido.

Tabela 4 - Ano de Intervenção e porcentagem de benefícios realizados

Ano de Implementação	1	2	3	4	5
Lento	0%	0%	15%	30%	45%
Médio	0%	20%	40%	60%	80%
Rápido	0%	25%	50%	75%	100%

Foi considerado um crescimento do PIB de 3% anual. Mesmo variando estes parâmetros, os resultados da

Tabela 5 são mantidos, ou seja, para a maioria dos cenários considerados, a relação de custo/benefício é maior do que a unidade.

Tabela 5 - Relação custo-benefício para diferentes taxas de desconto e fatores de ajuste

Vetor de Gradualidade	Cobertura Marginal Crônicas Eficazes // Rede Cegonha	Taxa de Desconto			
		3	6	9	12
Lento	.25 // .10	0.82	0.74	0.67	0.6
	.35 // .15	1.17	1.05	0.95	0.85
	.40 // .20	1.39	1.25	1.13	1.01
Médio	.25 // .10	1.82	1.66	1.52	1.38
	.35 // .15	2.59	2.37	2.16	1.96
	.40 // .20	3.08	2.81	2.56	2.33
Rápido	.25 // .10	2.28	2.08	1.9	1.72
	.35 // .15	3.24	2.96	2.7	2.45
	.40 // .20	3.85	3.51	3.2	2.91

Em um cenário base de taxa de desconto de 3% e fator de ajuste médio, o que se resulta é uma razão B/C de 2,66. Como se observa, em todos os casos, exceto com um vetor de gradualidade lento e uma cobertura marginal muito baixa e/ou altas taxas de desconto, os benefícios superam os custos. Dada a evidência dos impactos potenciais, bem como a



coerência da intervenção proposta, considera-se que os cenários com B/C inferior a um são muito improváveis.

6.4. RELAÇÃO DOS BENEFÍCIOS COM A MATRIZ DE RESULTADOS DO PROGRAMA

O subitem de Monitoramento e Avaliação é proposto para monitorar todos os indicadores necessários para calcular os benefícios do Programa nas mesmas dimensões definidas neste documento. Na Matriz de Resultados do Programa estão inclusos os indicadores de impacto que tem correspondência com os cenários acima descritos.

Tabela 6 - Indicadores de Impacto da Matriz de Resultados

Indicadores de Impacto	Linhas Base	Meta	Fonte	Método de Cálculo
Taxa de mortalidade precoce (30-59 anos) por diabetes mellitus e suas complicações	8,95/100.000 hab.	8,33/100.000 hab.	DATASUS - SIM-SUS (Sistema de Informação sobre Mortalidade).	Número de óbitos por diabetes mellitus e suas complicações na população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos / população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos x 100.000 habitantes.
Todos	11,44/100.000	/100.000	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	
Mulheres	homens	mulheres		
Homens		10,65/100.000 homens		
Taxa de mortalidade precoce (30-59 anos) por acidentes cardiovasculares	4,58/100.000 hab.	4,30/100.000 hab.	DATASUS - SIM-SUS (Sistema de Informação sobre Mortalidade).	Número de óbitos por acidentes cardiovasculares na população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos / população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos x 100.000 habitantes.
Todos	3,82/ 100.000 mulheres	3,59 / 100.000 mulheres	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	
Mulheres	5,49/ 100.000 homens	5,16/ 100.000 homens		
Homens				



Indicadores de Impacto	Linha Base	Meta	Fonte	Método de Cálculo
Proporção de internações por motivos sensíveis à Atenção Básica (AB)			DATASUS - SIH-SUS (Sistema de Informação sobre Hospitais).	Número de internações de residentes em Fortaleza por motivos sensíveis à AB/ total de internações clínicas de residentes em Fortaleza x 100.000.
Todos	17,92%	16,21%		
Mulheres	15,56%	14,08%		
Homens	21,08%	19,07%		

Estes indicadores estão relacionados à redução de internações evitáveis e à redução da mortalidade atribuíveis à implementação do modelo de rede com enfoque na atenção primária de saúde. Os números apresentados como meta na matriz correspondem aproximadamente a uma redução de 7% na mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (diabetes e acidentes cardiovasculares), e uma redução das internações evitáveis em 11%. Esses valores foram definidos pela equipe de projeto do BID com base nos ganhos potenciais devido aos investimentos previstos, e são calculados para a população em geral, por isso é uma média ponderada por sexo e grupos etários para a população de Fortaleza.

Para relacionar as metas da tabela acima com a análise aqui realizada deve-se levar em consideração duas questões: Por um lado apresenta-se o fator de ajuste aplicado aos distintos benefícios, apresentados na

Tabela 5. Ainda assim deve-se considerar o fator de gradualidade, que indica que, durante a vida útil do projeto, serão obtidos entre 40% e 50% dos lucros potenciais (ou seja, benefícios ponderados pelo fator de ajuste).

7. ANÁLISE ECONÔMICA: ENFOQUE GERAL DO COMPONENTE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS SOCIAIS PARA O TRABALHO COM JOVENS

No caso do componente 2, a análise econômica se concentra na medição do aumento da renda futura dos jovens por consequência do aumento nas habilidades não cognitivas geradas pelos produtos e serviços oferecidos pelo CUCA, o CEU e outros programas para a juventude.

Há evidências de que certos programas sociais dirigidos a jovens vulneráveis podem melhorar a sua inclusão social e incentivar a permanência ou retomada nos caminhos da



**Prefeitura de
Fortaleza**
Gabinete do Prefeito

vida produtiva⁴. A literatura indica que os programas que além de disseminar informações, promovam competências específicas através do desenvolvimento de habilidades não-cognitivas, tais como pensamento crítico, comunicação, negociação e trabalho em equipe são mais eficazes. Além disso, serviços de apoio e de aconselhamento com reuniões frequentes têm o potencial de reduzir os comportamentos de risco. Por exemplo, identificou-se que os jovens vulneráveis participantes do Programa de Desenvolvimento da Juventude YMCA em Kingston, Jamaica, são menos propensos a comportamentos violentos. O programa é semelhante ao CUCA e ao CEU quanto as características do centro e a oferta de serviços; principalmente atividades esportivas, bem como orientação e acompanhamento⁵.

Constam registros que programas de capacitação, cultura e esportes como os oferecidos pelo CUCA e CEU podem apoiar os jovens a desenvolver e/ou fortalecer as habilidades cognitivas e não-cognitivas⁶. Além disso, há evidências de que ambas as habilidades influenciam no ingresso ao trabalho⁷.

Esta análise econômica se concentra no desenvolvimento de habilidades não-cognitivas e seus impactos sobre o rendimento futuro dos jovens. Isso porque há evidências de que as habilidades não-cognitivas permanecem maleáveis até a juventude, ao contrário das habilidades cognitivas que são mais maleáveis na primeira infância⁸.

⁴ Banco Inter-Americano de Desarrollo. (2014). Documento de Marco Sectorial de Protección Social y Pobreza. Retrieved from <http://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/6703/Documento-de-Marco-Sectorial-de-Protección-Social-y-Pobreza.pdf>

⁵ Guerra, N. G., Williams, K. R., & Meeks-Gardner, J. M. Walker, I. (2010). The Kingston YMCA Youth Development Programme: Impact on Violence Among At-Risk Youth in Jamaica. In *Beyond Suppression: International Perspectives on Youth Violence Prevention*. Guilford Press. Retrieved from http://ccdcresearch.mona.uwi.edu/resources/YDP_Impact on Violence Among At-Risk Youth in Jamaica.pdf

⁶ Felfe, C., Steinmayr, A., & Lechner, M. (2011). Sports and Child Development. *Discussion Paper Series, IZA*, (6105).

⁷ Brunello, G., & Schlotter, M. (2011). Non Cognitive Skills and Personality Traits: Labour Market Relevance and their Development in Education & Training Systems. *IZA Discussion Papers*, (5743). Retrieved from <http://ideas.repec.org/p/iza/izadps/dp5743.html>

Heckman, J. J., Stixrud, J., & Urzua, S. (2006). The Effects of Cognitive and Noncognitive Abilities on Labor Market Outcomes and Social Behavior. *Journal of Labor Economics*, 24(3). Retrieved from <http://ideas.repec.org/p/nbr/nberwo/12006.html>

Ibarraran, P., Ripani, L., Taboada, B., Villa, J. M., & Garcia, B. (2012). Life Skills , Employability and Training for Disadvantaged Youth: Evidence from a Randomized Evaluation Design. *Discussion Paper Series, IZA*, (6105).

Rubinstein, Y., & Heckman, J. J. (2001). The Importance of Noncognitive Skills: Lessons from the GED Testing Program. *American Economic Review*, 91(2), 145–149. Retrieved from <http://ideas.repec.org/a/aea/aecrev/v91y2001i2p145-149.html>

⁸ Cunha, F., & Heckman, J. J. (2010). Investing in Our Young People. Retrieved from <http://www.nber.org/papers/w16201>



7.1. ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS PARA JOVENS

A estimativa da abrangência do impacto da implantação de um CUCA, CEU ou outros programas selecionados (Programas de Juventude) em rendimentos futuros dos beneficiários se baseia em duas hipóteses. A primeira é que a participação em programas de juventude aumentará as habilidades não-cognitivas. A segunda é que, como consequência de tal aumento, a renda dos beneficiários será maior e que este efeito se manterá ao longo de suas vidas profissionais. Os benefícios do projeto são dados pela soma dos benefícios de todos os jovens envolvidos em programas para a juventude.

a. O efeito das habilidades não-cognitivas na renda

A análise econômica considera seis cenários sobre os efeitos potenciais dos programas para a juventude a partir da interação dos estudos de Felfe⁹ sobre os efeitos da participação em clubes desportivos nas habilidades cognitivas e dos estudos de Heckman¹⁰ nas habilidades não-cognitivas na renda.

Como demonstrado na Tabela 7, é considerado como um cenário o estágio intermediário das descobertas de Felfe et al. (2011) que indicam que a participação em clubes desportivos aumenta em 0,13 desvios-padrão as habilidades não-cognitivas. Supõe-se que as atividades culturais e de formação têm o mesmo efeito que a participação em clubes desportivos. Para reconhecer que este efeito pode ser diferente em crianças mais velhas e com uma oferta de serviços distintos é considerado um cenário pessimista (0,08 desvios padrão) e um cenário otimista (0,20 desvios padrão).

O efeito potencial sobre a renda é obtida multiplicando o aumento de habilidades cognitivas pelos coeficientes de fatores não-cognitivos do salário que resultam do modelo estimado por Heckman et al. (2006). Heckman e seus colegas descobriram que o efeito das habilidades não-cognitivas é diferente de acordo com o gênero e nível de educação. Devido ao baixo nível de escolaridade dos jovens pobres em Fortaleza, essa avaliação se concentra nos coeficientes correspondentes ao ensino médio incompleto e ensino médio

Rubinstein, Y., & Heckman, J. J. (2001). The Importance of Noncognitive Skills: Lessons from the GED Testing Program. *American Economic Review*, 91(2), 145-149. Retrieved from <http://ideas.repec.org/a/aea/aecrev/v91y2001i2p145-149.html>

⁹ Felfe, C., Steinmayr, A., & Lechner, M. (2011). Sports and Child Development. *Discussion Paper Series, IZA*, (6105).

¹⁰ Heckman, J. J., Stixrud, J., & Urzua, S. (2006). The Effects of Cognitive and Noncognitive Abilities on Labor Market Outcomes and Social Behavior. *Journal of Labor Economics*, 24(3). Retrieved from <http://ideas.repec.org/p/nbr/nberwo/12006.html>



completo. Nesse sentido, Heckman e seus colegas demonstram que os rendimentos das habilidades não-cognitivas na renda são significativamente mais elevados para os homens (0,424) com ensino médio incompleto em comparação com as mulheres (0,208), com o mesmo nível de educação. Em contraste, os rendimentos são mais elevados para mulheres com ensino secundário completo (0,564) do que para homens (0,360) com a mesma educação.

A Tabela 7 mostra como são combinados os três cenários de desenvolvimento de habilidades não-cognitivas (pessimista, média e otimista) com os dois cenários de impacto sobre a renda (ensino médio incompleto e ensino médio completo). O resultado são seis cenários de retorno sobre habilidades não-cognitivas com efeitos diferenciados por gênero. Cada um dos fatores deve ser interpretado como o aumento percentual da renda no trabalho dos jovens.

Tabela 7 - Seis cenários para medir o impacto de desenvolvimento em habilidades não-cognitivas na renda

	Cenário: Educação média incompleta		Cenário: Educação média completa	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Cenário pessimista (0.08)	3.4%	1.7%	2.9%	4.5%
Cenário médio (0.14)	5.5%	2.7%	4.7%	7.3%
Cenário otimista (0.20)	8.5%	4.2%	7.2%	11.3%

b. A estimativa de renda ao longo da vida de trabalho

Depois de identificado o tamanho dos efeitos do aumento percentual da renda no trabalho, estimar os rendimentos que os jovens terão ao longo da sua vida profissional. O rendimento de cada jovem durante a sua vida ativa é estimado a partir de um modelo de Mincer tradicional. Quando o logaritmo da renda está uma função da educação, idade e idade ao quadrado de cada indivíduo:

$$\ln \text{renda}_i = \alpha + \beta_1 \text{educação}_i + \beta_2 \text{idade}_i + \beta_3 \text{idade}_i^2 + \mu_i$$

Para estimar os retornos da educação no mercado de trabalho utilizou-se uma sub-amostra de uma pesquisa domiciliar da *Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios* (PNDA) do ano de 2013. A sub-amostra incluiu apenas indivíduos de 15 a 65 anos que residem em zonas metropolitanas do estado do Ceará. Os resultados são apresentados na Tabela abaixo.



Tabela 8 - Resultados do modelo de Mincer para o logaritmo da renda ao longo da vida de trabalho

Variáveis	Homens	se	Mulheres	se
Idade	0.0703***	(0.000351)	0.0421***	(0.000472)
Idade ²	-0.000656***	(4.49e-06)	-0.000397***	(6.04e-06)
Anos de Educação	0.0889***	(0.000174)	0.113***	(0.000220)
Constante	4.496***	(0.00658)	4.515***	(0.00898)
Observações (ponderadas)	853,960		694,450	
R ²	0.291		0.284	

Erros padrões entre parênteses. *** $p < 0.01$, ** $p < 0.05$, * $p < 0.1$

A partir dos resultados do modelo de Mincer se estima os futuros rendimentos dos beneficiários típicos (um homem e uma mulher), considerando a escolaridade média esperada dos beneficiários típicos do CUCA. Supõe-se que a formação irá permanecer constante. Posteriormente, é estimada a receita associada para cada ano de vida de trabalho. Para reconhecer a inatividade e desemprego se multiplica a renda estimada pela taxa de desemprego para cada ano de vida de trabalho (15 a 65 anos). O rendimento de cada jovem durante a sua vida de trabalho é dado pelo valor presente da sua renda por cada ano de sua vida profissional.

Para determinar as características dos jovens beneficiários foram analisados registros administrativos do CUCA e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 2013. Cerca da metade dos usuários atuais do CUCA têm entre 15 e 19 anos, 35% dos jovens têm o ensino médio incompleto e 30% o ensino médio completo. Como a maioria dos jovens matriculados no CUCA continuam estudando, para estimar o nível máximo de educação que estes chegarão, utiliza-se a educação média dos jovens entre 25 e 30 anos nas áreas metropolitanas do Ceará em famílias pobres (renda abaixo US\$4 ppp) usando a PNAD de 2013. Estima-se que os homens têm 8,89 anos de escolaridade média, enquanto as mulheres têm 8,66 anos; equivalente a 9,89 e 9,66 anos no sistema de ensino fundamental para nove anos, ou seja, ensino médio incompleto.

7.2. O VALOR PRESENTE DOS BENEFÍCIOS POTENCIAIS ACUMULADAS AO LONGO DA VIDA DE TRABALHO

A partir desta análise considera-se que o usuário típico de programas para a jovens inicia aos 17 anos, participa dos cursos oferecidos por 3 anos e a partir do quarto ano começa a perceber um aumento em sua renda. Os benefícios individuais a longo prazo são calculados através do valor presente do aumento da renda derivada dos programas de capacitação para jovens em cada ano de vida de trabalho ajustados pela taxa de



Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

ocupação. Isto implica um cenário conservador em que os salários reais dos jovens permanecem constantes, no entanto, é sensato considerar que poderia haver um aumento dos salários reais dos jovens.

Tabela 9 - Valor presente dos benefícios potenciais de programas de capacitação para jovens

	Taxa de desconto	Cenário: ensino médio completo			Cenário: ensino médio completo		
		Homens	Mulheres	Média	Homens	Mulheres	Média
Cenário Pessimista	3.00%	\$3,574.41	\$790.55	\$2,182.48	\$3,034.88	\$2,143.62	\$2,589.25
	6.00%	\$1,903.37	\$444.21	\$1,173.79	\$1,616.07	\$1,204.50	\$1,410.28
	9.00%	\$1,137.70	\$276.07	\$706.88	\$965.97	\$748.56	\$857.27
	12.00%	\$743.98	\$185.39	\$464.69	\$631.68	\$502.69	\$567.19
Cenário Conservador	3.00%	\$5,808.41	\$1,284.65	\$3,546.53	\$4,931.67	\$3,483.37	\$4,207.52
	6.00%	\$3,092.97	\$721.84	\$1,907.41	\$2,626.11	\$1,957.31	\$2,291.71
	9.00%	\$1,848.77	\$448.61	\$1,148.69	\$1,569.71	\$1,216.42	\$1,393.06
	12.00%	\$1,208.97	\$301.26	\$755.11	\$1,026.48	\$816.88	\$921.68
Cenário Otimista	3.00%	\$8,936.02	\$1,976.38	\$5,456.20	\$7,587.19	\$5,359.04	\$6,473.11
	6.00%	\$4,758.42	\$1,110.53	\$2,934.47	\$4,040.17	\$3,011.24	\$3,525.70
	9.00%	\$2,844.26	\$690.17	\$1,767.21	\$2,414.94	\$1,871.41	\$2,143.17
	12.00%	\$1,859.95	\$463.48	\$1,161.71	\$1,579.20	\$1,256.74	\$1,417.97

7.3. BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS PARA JOVENS: CONFIGURAÇÕES DE DESEMPENHO

A Tabela 10 apresenta as metas de expansão da cobertura dos serviços do CUCA e de outros programas que foram identificados pela Prefeitura de Fortaleza como programas de capacitação inovadores. Estima-se que 122.358 jovens adicionais serão abordados em um cenário de quatro anos; 80.200 nos CUCAs e 42.158 em outros programas. Supõe-se que os benefícios nas rendas dos programas para os jovens serão apresentados a partir do quarto ano do início da participação. Supõe-se que metade dos participantes nos programas de capacitação serão mulheres e a outra metade homens. Esta análise baseia-se no registro administrativo do CUCA indicando que 49% dos inscritos são mulheres.

Tabela 10 - Metas de expansão dos programas inovadores para capacitação de jovens

Anos	Plano de Expansão				TOTAL
	2016	2017	2018	2019	2015-2019
Total de beneficiários	25,272	29,442	33,362	34,282	122,358
<i>CUCA</i>	15,200	19,000	22,800	23,200	80,200
<i>Outros programas</i>	10,072	10,442	10,562	11,082	42,158
<i>Academia ENEM</i>	6,000	6,250	6,250	6,750	25,250
<i>Proinfor</i>	400	420	420	440	1,680
<i>Projovem Urbano</i>	3,000	3,100	3,200	3,200	12,500
<i>Adolescente Cidadão</i>	320	320	340	340	1,320
<i>Banjuv</i>	260	260	260	260	1,040
<i>Protagonismo Juvenil</i>	92	92	92	92	368

Dado que a prestação de serviços e o protocolo de atenção é de maior qualidade no CUCA do que nos demais programas, espera-se que os participantes do CUCA obtenham 100% dos benefícios potenciais. Em contraste, espera-se que os participantes de outros programas só recebem 60% dos benefícios correspondentes ao fortalecimento das habilidades não-cognitivas ou emocionais. No entanto, é provável que nestes cursos os benefícios com a melhora das habilidades cognitivas seja maior. Por exemplo, os alunos da Academia ENEM terão mais oportunidades de ingressar no ensino superior, o que, sem dúvida, resultará em maiores benefícios.

Os benefícios totais do programa são determinados pelos benefícios individuais potenciais e na quantidade de beneficiários de cada programa.



**Prefeitura de
Fortaleza**

Gabinete do Prefeito

Tabela 11 - Benefícios Totais do programa de acordo com os diferentes cenários de renda das habilidades não-cognitivas e diferentes taxas de desconto (milhões de dólares)

	Taxa de Desconto	Cenário: ensino médio completo					
		Cenário Pessimista	Cenário Médio		Cenário Pessimista	Cenário Médio	
Benefícios totais	3%	\$213.06	\$346.23	\$532.66	\$252.77	\$410.76	\$631.94
	6%	\$106.39	\$172.88	\$265.96	\$127.82	\$207.71	\$319.55
	9%	\$80.72	\$131.17	\$201.80	\$96.98	\$157.60	\$242.46
	12%	\$36.63	\$59.52	\$91.56	\$44.70	\$72.64	\$111.76

Finalmente, é importante ressaltar que um aumento nas habilidades não-cognitivas podem levar a outros benefícios que não são considerados nesta avaliação. Particularmente, que os jovens decidam permanecer na escola por mais anos, o que significaria que potencialmente irão receber uma renda maior. No entanto, o objetivo desta avaliação é medir o efeito do aumento das habilidades não-cognitivas, visto que a educação permanece constante. Além disso, a literatura identifica outras situações que poderiam representar benefícios econômicos, incluindo que maiores habilidades não-cognitivas poderiam influenciar na redução de gravidezes não desejadas, do consumo de álcool e outras substâncias e até mesmo do crime.

8. ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO

Os benefícios do programa, considerando uma taxa de desconto de 6%, oscilam entre US\$106,39 milhões de dólares, no cenário pessimista de ensino médio incompleto, e US\$319,55 milhões de dólares considerando o cenário otimista do ensino médio completo.

O custo operacional do Componente 2: Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais para o Trabalho com Jovens totalizam US\$ 68.814.500. Isto implica que, na maioria dos seis cenários apresentados e com diferentes taxas de desconto a relação custo-benefício é superior a um.



**Prefeitura de
Fortaleza**
Gabinete do Prefeito

Tabela 12 - Análise de sensibilidade da relação custo-benefício dos programas para jovens

	Taxa de desconto	Cenário: ensino médio incompleto			Cenário: ensino médio completo		
		Cenário Pessimista	Cenário Médio		Cenário Pessimista	Cenário Médio	
Relação custo-benefício	3%	3.10	5.03	7.74	3.67	5.97	9.18
	6%	1.55	2.51	3.86	1.86	3.02	4.64
	9%	1.17	1.91	2.93	1.41	2.29	3.52
	12%	0.53	0.86	1.33	0.65	1.06	1.62

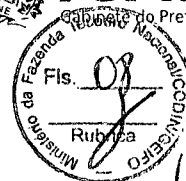
Com exceção de três cenários utilizando a taxa de desconto de 12%. Cabe ressaltar que de maneira conservadora esta avaliação assumiu salários reais constantes, sendo razoável supor que os salários reais aumentarão cerca de 3% anualmente, dado o crescimento econômico. Por esta razão, as estimativas com taxas de desconto de 6% e 9% são consideradas mais apropriadas. Consequentemente, considerando um cenário médio para jovens com ensino médio incompleto a relação custo-benefício secundário do Componente 2 é 1.91 e 2.51. A Tabela acima apresenta uma análise de sensibilidade da relação custo-benefício.

Reinaldo Salmito
REINALDO RIGAUD SALMITO
Coordenador de Programas Integrados

Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito do Município de Fortaleza



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
RELAÇÃO BENEFÍCIO – CUSTO



1. INTRODUÇÃO

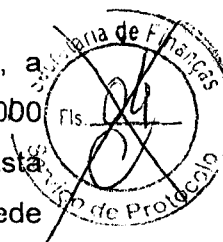
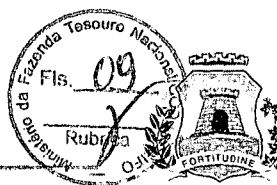
Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Fortaleza, Ceará, de operação de crédito no valor de US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) destinado ao Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza.

2. CONTEXTO DA JUVENTUDE E SAÚDE EM FORTALEZA

O Município de Fortaleza, capital do estado do Ceará, enfrenta desafios próprios dos grandes centros urbanos brasileiros: alta densidade populacional com forte presença de jovens pobres, grandes desigualdades econômicas entre bairros, escassa oferta de serviços públicos e altas taxas de criminalidade.

Com 2.452.000 habitantes, Fortaleza é a cidade mais densamente povoada do Brasil e conta com uma grande desigualdade de renda entre seus 119 bairros. Por exemplo, os 10 bairros mais ricos da cidade, com apenas 7% da população, concentram 26% do Produto Interno Bruto (PIB) municipal, enquanto os 44 bairros mais pobres respondem pelo mesmo percentual do PIB, apesar de contarem com 49% da população. Estudos indicam uma forte correlação entre a pobreza, a alta densidade de jovens, a baixa escolaridade e a maior persistência da criminalidade nos bairros da cidade. As desigualdades de renda são reflexos da desigualdade na exposição a doenças e da desigualdade no acesso a serviços de saúde, a serviços específicos para a população jovem e a oportunidades.

O Município de Fortaleza mostra tendências demográficas e epidemiológicas similares às do restante do país. A base da pirâmide populacional se reduz ano a ano, com o conseqüente envelhecimento da população, enquanto as doenças crônicas não transmissíveis se tornaram, nas últimas décadas, a principal causa de mortes, incluindo a população menos de 59 anos (40% dos casos). Entre 2003 e 2013, a mortalidade e morbidade foi liderada por doenças do aparelho circulatório (21,9%), seguida por neoplasias (15,8%) e causas externas (15,5%). A partir de 2013, as causas externas tornaram-se a principal causa de morte (20,1% do total), sendo em grande parte



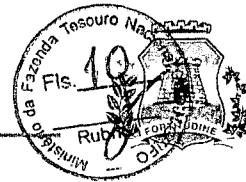
resultado da violência e que afeta principalmente homens jovens. Enquanto isso, a mortalidade infantil no Município diminuiu de 34,5 por mil nascidos vivos (NV) em 2000 para 11,7 por mil NV em 2013, abaixo da média brasileira de 15,2 por mil NV. Esta melhoria é explicada em parte pela adesão de Fortaleza à estratégia nacional da Rede Cegonha, que oferece uma abrangente rede de cuidados integrais à gravidez, parto e pós-parto, bem como à saúde de crianças de até seis anos de idade. Quanto à mortalidade materna, um indicador chave para medir o grau de organização do sistema de cuidados da saúde das mulheres durante os períodos de pré-natal, parto e pós-parto Fortaleza mostrou na última década uma média de 52,2 casos por 100.000 NV, abaixo da média de 70,9 casos por 100.000 NV no Brasil. Apesar da melhora, este ainda é um valor relativamente elevado, acima de 35 casos por 100.000 NV, meta estabelecida para o Brasil em 2015 no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

O Sistema Único de Saúde (SUS), criado na Constituição Federal de 1988 e regulamentada em 1990, tem como princípio fundamental o acesso universal e igualitário a ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, integradas em uma rede regionalizada e hierarquizada de prestação de serviços sob responsabilidade e financiamento dos níveis federal, estadual e municipal, e com o setor privado complementar.

O Ministério da Saúde (MS) é o chefe da política de saúde que gerencia e estabelece as diretrizes do SUS, enquanto os estados promovem a integração de serviços entre as regiões e são prestadores de cuidados de saúde complementares. Já os municípios prestam os serviços diretamente para a população e são exclusivamente responsáveis pela atenção básica. Nos últimos anos, o SUS procurou atender os desafios do progresso epidemiológico de transição na organização dos serviços sob a lógica da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Estas redes são organizadas em serviços de saúde, de diferentes complexidades, com sistemas integrados através de apoio técnico e logístico, buscando gerar maior eficiência nas despesas e garantir atenção integral.

Desde 2013, o Município de Fortaleza está trabalhando na reorganização do sistema de saúde municipal para responder de forma mais eficiente ao atual quadro epidemiológico, estruturando as RAS coordenadas pelo nível de atenção primária. A Atenção Primária de Saúde (APS) é a porta de entrada para o sistema de organização e cuidados, que já tem mostrado resultados positivos com o Programa de Saúde da Família (PSF). É um modelo que responde diretamente à prevalência de doenças não transmissíveis e do tipo de gestão a longo prazo da demanda de condições crônicas. Alinhado com essa estratégia,

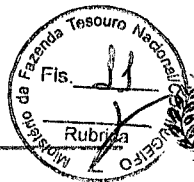
Ass.



Fortaleza tem investido nos últimos dois anos, principalmente na expansão e melhoria da infraestrutura física das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no aumento do número de equipes de PSF. Graças a estes esforços, a cobertura da APS, passou de 35% em 2010 para 55% em 2014, com o objetivo de alcançar 70% em 2016. Além de investimentos em estrutura e pessoal, o Município de Fortaleza lançou a reorganização dos processos de trabalho em UBS, através da implementação de linhas de cuidados para condições crônicas prevalentes e para saúde materna e infantil, diretrizes clínicas, protocolos e fluxos de referência e contra referência definido entre os serviços. A partir deste processo espera-se atingir maior qualidade nas intervenções, atendimento mais eficaz e maior custo-efetividade do sistema de saúde.

Os esforços empreendidos nos últimos anos para aumentar o acesso da população aos serviços de saúde primários têm gerado a necessidade de serviços de apoio à APS, que garantam a resolução e a integralidade da atenção ordenadas por esquemas de referência e contra referência. No entanto, a atual oferta de atendimento especializado em Fortaleza mostra-se insuficiente e saturada. De acordo com os parâmetros definidos pelo Município, Fortaleza cobre apenas 50% da necessidade de atendimento especializado de média complexidade, como consultas médicas, terapias e serviços de diagnóstico especializados. Atualmente, o Município de Fortaleza não tem uma policlínica sob sua gestão e vem atendendo à esta demanda de forma insuficiente e precária, através de poucas vagas existentes em ambulatorios e serviços especializados da rede hospitalar no Município. A escassez é evidenciada por longas filas de espera para estes serviços como uma consulta com um neurologista, um teste ergométrico. Além de insuficientes, a atenção oferecida é pontual, fragmentada e não é orientada por um plano de cuidados integrados, com estreitas ligações entre o paciente e as equipes de saúde (APS e especializados). Estas limitações impedem a eficaz implementação de diretrizes e protocolos clínicos previstos nas linhas de cuidado, criando uma gestão ineficiente de condições crônicas, e conseqüente agravamento, portanto, uma maior carga no sistema. Para fortalecer ainda mais o investimento na APS é necessário garantir a estrutura adequada e reorganização dos serviços especializados de média complexidade, garantindo assim o bom funcionamento do modelo de rede hierárquica do SUS.

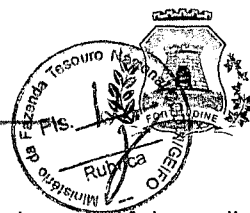
O Município de Fortaleza conta com cerca de 719 mil jovens com idade entre 15 e 29 anos, representando 29% da população. Dois terços deles são de famílias pobres, ou com renda familiar inferior a um salário mínimo mensal. A maioria desses jovens vivem em alguns dos bairros mais perigosos de Fortaleza, como Conjunto Palmeiras,



Jangurussu e Siqueira. Entre os jovens em idade escolar, 30% abandonaram o ensino enquanto os que se encontram em idade economicamente ativa, 16% estão desempregados. Aqueles que não estudam nem trabalham, totalizando 22,4%. Um dado que aumenta a complexidade deste quadro é que, do total de jovens que não estudam em Fortaleza, apenas cerca de 20% completaram o nível fundamental. Existe uma correlação entre a baixa renda e baixa escolaridade nos bairros com níveis mais elevados de violência, sendo os jovens, especialmente aqueles do sexo masculino e afro descendentes, as principais vítimas de homicídios. Em 2012, por exemplo, a população jovem registrou 176 homicídios por 100 mil habitantes, bem acima dos 76 por 100 mil habitantes registrados na população total. Como mencionado acima, estes crimes estão geograficamente concentrados nos bairros mais pobres. Altos níveis de pobreza, desigualdade e fornecimento limitado de inclusão social, colocam o jovem em uma situação crítica de exclusão social, caracterizada por condições insuficientes de materiais da vida (casa, roupas, segurança física); limitações para participar da vida social e política de sua comunidade; acesso limitado a atividades culturais e recreativas; e estado de exclusão psicológica e emocional.

O Município propôs como prioridade desde 2007, a criação de uma política integrada para os jovens, buscando reduzir os comportamentos de risco da juventude que aumentam o quadro apresentado anteriormente. Para isso, procurou-se estreitar a desigualdade de oportunidades nas áreas de maior vulnerabilidade construindo infraestrutura social e implementação de programas para depois da escola para essa população. Como demonstrado por evidência internacional, intervenções para reduzir o comportamento de risco entre os jovens devem concentrar-se na promoção de competências positivas, não só na correção de comportamento. Além disso, um ramo crescente da literatura enfatiza a importância de desenvolver o caráter e as habilidades sócio emocionais dos jovens, como um mecanismo para reduzir os fatores de risco e melhorar as suas decisões educativas e de participação no mercado de trabalho. Com este fim, a partir do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ) foram inaugurados, em Fortaleza, três grandes Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Desporte (CUCA) nas regiões mais vulneráveis do Município. Os CUCAs visam ampliar o acesso a bens e serviços culturais, desportivos e tecnológicos, por meio de atividades de formação permanente e integrada. Estes Centros oferecem cursos intensivos e extensivos nas áreas de informática, produção audiovisual, fotografia, produção cultural, gastronomia, natação, artes marciais e dança, entre outros, visando a formação da

Handwritten signature



população jovem. Para isso, eles têm um modelo pedagógico que foi ampliado e revisto nos últimos anos para reforçar a oferta de atividades de inserção produtiva. Também incluirá uma estratégia para a promoção da saúde sexual e reprodutiva, através de aconselhamento e grupos de discussão, fornecidos pelo Programa de Saúde da Família (PSF), que agenda semanal essas atividades. Os CUCAs também acompanham, através de um programa de tutoria, a reinserção social dos jovens com menos de 18 anos que cumpriram sentenças por crimes.

Atualmente, cerca de 17 mil jovens estão matriculados em cursos nos CUCAs e 20 mil participam de atividades de capacitação e recreação. O PIPPJ também inclui vários projetos articulados com instituições públicas e com o setor privado, que beneficiam diretamente 15 mil jovens em áreas como desenvolvimento vocacional, apoio ao ingresso à universidade, formação em empreendedorismo, concessão de microcrédito, entre outros. Se destacam principalmente o Programa Academia ENEM, que prepara a cada ano 6 mil jovens ao longo de um período de 10 meses para o vestibular. Assim como o Projovem Urbano, que beneficiou 3.900 alunos em 2013, apoiando a conclusão da educação fundamental e capacitando os jovens em áreas como gastronomia, construção, metalúrgica e turismo.

Nos últimos anos, o Governo do Brasil também tem defendido firmemente políticas específicas para os jovens. A Lei Nacional de Juventude (12.852/2013) estabelece direitos gerais que o Estado deve garantir a esse grupo, como a saúde e a educação, e outros específicos, como cultura, esporte e formação profissional.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) tem apoiado o município de Fortaleza, co-financiando o PIPPJ. Em particular, este Programa projetou, construiu e implementou três CUCAs e seu modelo pedagógico. Estas unidades apresentam um alto nível de participação e satisfação por parte dos jovens. Um estudo realizado em 2013 constatou que 85% dos usuários do CUCA acreditam que a partir de sua participação nas atividades oferecidas, houve melhorias nas relações com a comunidade, 83% afirmam sentir-se com mais auto estima e 45% disseram que facilitou-se a conquista de um emprego. Estes resultados são consistentes com a evidência internacional, ainda que limitada, o que mostra que os programas de pós-escola que proporcionam espaços seguros de recreação e apoio motivacional, provocam mudanças positivas na atitude e no comportamento dos jovens, melhorando suas habilidades e reduzindo seus comportamentos de risco. Por exemplo, o programa de Desenvolvimento Juvenil YMCA de Kingston, Jamaica, constatou que os jovens vulneráveis que participam de atividades

Julia



desportivas e recebem orientação e acompanhamento nos centros com características e oferta semelhantes às dos CUCAs têm uma menor propensão à agressão e uma redução em comportamentos violentos. Além disso, uma avaliação dos clubes desportivos na Alemanha mostrou que a participação das crianças nessas atividades aumenta suas habilidades emocionais significativamente.

Apesar dos progressos alcançados na cobertura da atenção primária de saúde e da expansão da oferta de programas para a juventude, Fortaleza precisa expandir suas redes de atenção com qualidade e melhorar a integração de serviços. No caso da Juventude, os programas mencionados anteriormente chegam até o momento a apenas 8% dos jovens vulneráveis em Fortaleza. Há três outras regiões da cidade que não possuem qualquer infraestrutura para oferecer programas pós-escola para jovens. O Plano Plurianual (PPA) 2014-2017 de Fortaleza, que orienta todas as decisões do Município para os próximos anos, identifica as principais preocupações da população, incluem a má qualidade dos cuidados de saúde, as longas filas de espera para consultas especializadas e a oferta limitada de programas para a juventude. O plano estabelece como prioridade para os próximos anos a organização de redes de qualidade de saúde, e a diversificação e a ampliação da oferta de esporte e tempo livre, e estabelece indicadores de desempenho específicos. Por exemplo, prevê a redução da proporção de cuidados primários sensíveis de 17% para 15% e o aumento em cinco vezes do número de jovens que participam de programa extra escolares, atingindo 160 mil em 2017.

3. PROREDES FORTALEZA

O principal objetivo do Programa é melhorar a saúde da população em geral e reduzir os comportamentos de risco dos jovens vulneráveis que participam de programas da Coordenadoria Especial de Política da Juventude do município de Fortaleza. O PROREDES Fortaleza alcançará estes objetivos através da consolidação e expansão das redes integradas de serviços de saúde e das redes de inclusão social para os jovens em Fortaleza. São previstas as seguintes atividades:

Componente 1: Fortalecimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade em Saúde (BID US\$ 29,5 milhões, PMF US\$ 30,5 milhões). Este componente buscará aumentar o acesso e a qualidade dos serviços de média complexidade, e melhorar sua integração com a atenção primária, para aprofundar o modelo de Rede de Atenção da Saúde. Contempla: (i) a construção de cinco Policlínicas de consultas especializadas e de apoio diagnóstico e terapêutico; (ii) construção de 22

João



Unidades Básicas de Saúde; (iii) o desenvolvimento de projeto executivo para o Hospital Conjunto Ceará; (iv) apoio técnico para melhorar a capacidade gerencial e clínica das equipes de saúde, incluindo a implementação de linhas de cuidado com enfoque de gênero; e (v) um sistema de informação integrado de saúde.

Componente 2: Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais para o Trabalho com Jovens (BID US\$ 33,9 milhões, PMF US\$ 35,0 milhões). Este componente irá reforçar a oferta municipal de atividades de formação, cultura, desportivas e de prevenção de comportamentos de risco para os jovens de Fortaleza. Contempla: (i) a construção e equipamento de três CUCAs e três CEUs nos bairros de maior conflito; (ii) a implementação de programas de profissionalizantes e melhoradas habilidades de jovens vulneráveis, com enfoque de gênero; e (iii) o fortalecimento da capacidade de gestão da política de juventude, através de estudos e de capacitações.

Componente 3: Administração do Programa (BID US\$ 2,1 milhões, PMF US\$ 0). Esta componente apoiará o município de Fortaleza na execução do Programa e para atingir os objetivos de acordo com o cronograma planejado. Contempla: (i) a operação da Unidade de Coordenação do Programa, vinculada ao Gabinete do Prefeito de Fortaleza; (ii) a aquisição de equipamentos; (iii) a auditoria financeira; e (iv) o fortalecimento da área de Monitoramento e Avaliação através do desenvolvimento de um sistema de gestão integral.

O PROREDES tem custo total estimado de US\$ 261.900.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos mil dólares americanos), dos quais US\$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil dólares americanos) correspondem ao financiamento do BID (50%) e US\$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil dólares americanos) são recursos de contrapartida local da Prefeitura Municipal de Fortaleza (50%). O financiamento está instrumentado em 02 (dois) contratos de US\$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil dólares americanos) cada um. O segundo contrato será formalizado uma vez que se tenha desembolsado 50% do primeiro Contrato e que se tenha comprometido pelo menos 75% dos recursos do mesmo.



Tabela 1 - Matriz de Investimento PROREDES

COMPONENTE	BID (US\$)	PMF (US\$)	TOTAL (US\$)
Fortalecimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade em Saúde	29.516.500	30.529.000	60.045.500
Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais para o Trabalho com Jovens	33.868.500	34.946.000	68.814.500
Administração do Programa	2.090.000	0	2.090.000
TOTAL	65.475.000	65.475.000	130.950.000,00

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO BID COMO ÓRGÃO FINANCIADOR

→ Fortes
Ater
nativas

Atualmente está em desenvolvimento no Município de Fortaleza o Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza (PPIPJ), financiado pelo BID, no valor de US\$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões, sessenta e seis mil dólares americanos), tendo 90% de suas ações executadas.

O PROREDES é uma continuidade do PPIPJ, contando com projetos que integram as orientações estratégicas e o Plano Plurianual (PPA) Municipal, inseridas por meio de ações integradas nos territórios, visando reduzir os comportamentos de risco da juventude ao promover as competências positivas dos jovens, com a construção de infraestrutura social e implementação de programas depois da escola. A este Programa serão acrescidas ações de melhoria na cobertura da atenção primária de saúde e na integração dos serviços médicos.

A adoção do BID como órgão financiador do PROREDES também se deve ao fato deste trabalhar para melhorar a qualidade de vida na América Latina e no Caribe, buscando alcançar o desenvolvimento numa forma sustentável e ecológica, estando alinhado então com as ações do Município de Fortaleza de priorização da redução da pobreza e desigualdades sociais.

Ademais há ausência, no sistema financeiro nacional, de organismos e bancos com estruturas de financiamento (prazos, taxas de juros, carências, etc.) adequadas a um Programa com multiplicidade de ações nas áreas de Juventude e Saúde similares à do BID.

João



5. ANÁLISE ECONÔMICA: BENEFÍCIO/CUSTO

O Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Rede de Atenção – PROREDES conta com dois componentes, um para consolidar e expandir as redes integradas de serviços de saúde, e outro para consolidar as redes de inclusão social para a juventude do Município de Fortaleza.

Na área da saúde, consiste na implementação de um modelo de redes integradas de serviços de saúde partindo da consolidação de um enfoque em Atenção Primária de Saúde (APS), complementado com o fortalecimento do segundo nível de atenção e com a implementação de linhas de cuidado para as doenças prioritárias de acordo com o perfil epidemiológico do município de Fortaleza. Os principais benefícios esperados, que estão baseados na avaliação de impacto de intervenções similares no Brasil, são os seguintes:

- Internações evitáveis: são as internações que, uma vez implementado um modelo de redes integradas de serviços de saúde, baseado em um sólido primeiro nível de atenção e com um segundo nível fortalecido, deverão ser evitadas. Isso gera:
 - Ganhos na redução das despesas de saúde, o custo direto das internações;
 - Ganhos de produtividade ao evitar dias de trabalho perdidos;
- Redução em mortalidade: a implementação de um esquema sólido de Redes Integradas de Serviços de Saúde (RISS) seguindo o modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), tem demonstrado, no Brasil, impactos significativos na redução da mortalidade.
 - Os anos de vida salvos pela redução da mortalidade têm benefícios quantificado por ganhos de produtividade (classificado com o PIB per capita);
- Implementação de linhas de cuidados: há fortes evidências da Organização Mundial de Saúde e dos Centros de Controle de Doenças sobre os ganhos em Anos de Vida Ajustados em Função da Incapacidade (AVAls) através da implementação de intervenções de eficácia comprovada. Assim, a implementação de linhas de cuidado gera:
 - Ganhos em AVAls de acordo com a intervenção e cobertura, que são classificados através do PIB per capita.

Com estes elementos e usando valores conservadores para os parâmetros fundamentais, se encontra que a razão benefício/custo num horizonte de 05 anos é de 2.59. Como demonstrado adiante, o intervalo é maior do que 1 em todos os cenários considerados. É importante destacar que, para evitar a dupla contagem de benefícios, se consideram unicamente os benefícios após implantação integral das linhas de cuidado, pois os AVAls





são calculados precisamente a partir dos ganhos em produtividade pela melhoria das condições de saúde da população.

Na área da Juventude, o Programa financia a oferta de atividades esportivas, culturais, artísticas e vocacionais para jovens vulneráveis. Neste caso, para a análise econômica, se quantificam como benefício o aumento esperado no salário como resultado do acúmulo de habilidades dos jovens participantes dos projetos financiados pelo Programa. Como detalhado adiante, existem evidências de que participar de atividades oferecidas pelos CUCAs, CEUs e outros projetos contribuem para melhorar as habilidades que possuem impactos importantes no desempenho dos jovens no mercado de trabalho. Com estes elementos, se estima que a razão benefício/custo seja de 2.51. Assim mesmo, a análise de sensibilidade mostra que na maioria dos cenários considerados (ainda tomando uma taxa de desconto de 12% que é superior ao padrão utilizado para projetos sociais) a relação é superior a 1. É importante também destacar que os benefícios rentabilizados certamente subestimam os benefícios sociais, pois não estão inclusos os ganhos potenciais pela melhoria das habilidades cognitivas dos jovens, nem outros ganhos ao fortalecer as habilidades emocionais, como a redução da gravidez na adolescência.

6. ANÁLISE ECONÔMICA: ENFOQUE GERAL DO COMPONENTE FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE

6.1. Medida de eficácia: em Anos de Vida Ajustados em Função da Incapacidade (AVAI)

Diante do fato que os benefícios em saúde obtidos a partir das intervenções são muitos e de diferentes naturezas, é necessário utilizar uma medida de eficácia que proporcione uma métrica comum para quantificar os benefícios das diferentes intervenções a serem financiadas pelo Programa. O AVAI, Anos de Vida Ajustados em Função da Incapacidade, é um indicador sintético que combina anos de vida perdidos por morte prematura e anos vividos com incapacidade de gravidade e duração específica.

Um AVAI pode ser interpretado como um indicador de algo que é "perdido" em vez de algo que é "ganho", sendo assim, busca-se sua redução. A primeira vez que foi usado foi no Informe de Desenvolvimento Mundial, de 1993, do Banco Mundial e no respectivo livro



Prefeitura de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



de referência *Disease Control Priorities in Developing Countries* ¹ atualizado em 2006. Atualmente é um indicador amplamente utilizado internacionalmente para estimar a carga mundial de doenças e para estudos comparativos de custo-benefício. O uso dos AVAIs como uma medida de saúde permitem quantificar o estado de saúde de uma população com as seguintes propriedades:

- Incorporar condições não fatais na avaliação dos estados de saúde;
- Obter estimativas objetivas e plausível das cargas de condições e doenças particulares;
- Medir a carga de doenças e danos físicos numa unidade que permita avaliar o custo/benefício das intervenções em termos de custo por unidade de carga da doença eliminada.

O impacto de um conjunto de intervenções nos AVAIS (significando, os AVAIS evitados) é medido através do cálculo destes em dois cenários: com e sem intervenção. Geralmente os anos de vida perdidos por morte são estabelecidos em função da expectativa de vida na idade de cada morte, obtida a partir de tabelas de vida padrões de baixa mortalidade. Um AVAI representa a perda de um ano que equivalente a um ano de saúde completa, ou equivalente à perda de um ano 100% saudável.

Em termos gerais, o AVAI depende dos seguintes parâmetros: AVI: anos vividos com incapacidade. Nj: População suscetível a ficar doente por idade (0 - L). Ij: Incidência da doença em cada idade (0 - L). Tj: Duração média da doença a partir da idade de início (0 - L). D: Valor que pesa a incapacidade entre valores de "0 = saúde perfeita" e 1 = máxima incapacidade ou equivalente ao estado de morte". O método para estabelecer as escalas de gravidade ou peso da incapacidade usada para o AVAI é o de Equivalência de Pessoas².

Como discutem Avis e Valenzuela, Materas e WHO³, entre muitas outras referências, os AVAIS resumem, através de estudos de carga de doenças, o impacto da mortalidade e incapacidade associada a doenças específicas em diferentes comunidades; os AVAIS são comumente utilizados como medidas de resultados nos estudos de avaliação

¹ Jamison, D. T., World Bank., & Disease Control Priorities Project. 2006. Disease control priorities in developing countries. New York: Oxford University Press.

² Murray CJ, López AD. Quantifying disability: data, methods and results. Bull World Health Organ 1994; 72: 481-94.

³ World Health Organization (WHO). 2008. Cost effectiveness thresholds. CHOICE PROJECT. Disponible en http://www.who.int/choice/costs/CER_thresholds/en/index.html



econômica medindo o impacto das ações ou intervenções específicas para inverter a carga das doenças (AVAls). Seu caráter genérico permite comparar o impacto das intervenções de saúde em diferentes doenças.

De acordo com a metodologia original, o cálculo dos AVAls requer ponderar os anos vividos em cada idade (Figura 1), que se apoia no fato que em seus anos médios de vida, as pessoas não só dão suporte econômico a jovens e velhos, mas realizam uma série de funções sociais que repercutem favoravelmente na saúde dos indivíduos de outras idades.

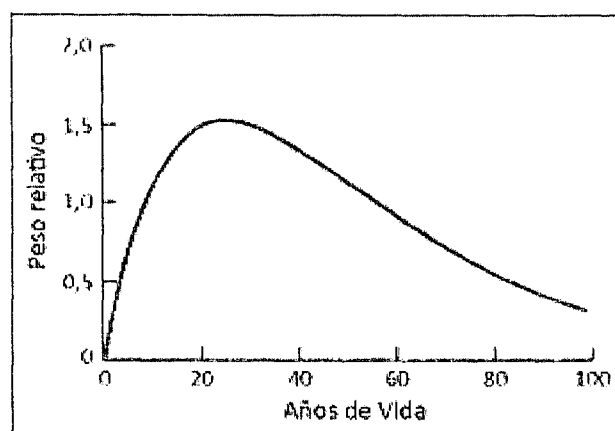


Figura 1 - Valor relativo a um ano de vida vivido em diversas idades, segundo o ponderado nos AVAls. Fonte: Alvis e Valenzuela (2010)

As estimativas disponíveis na literatura internacional são utilizadas como uma fonte para o cálculo dos AVAls. Uma das fontes utilizadas é o programa CHOICE da Organização Mundial de Saúde - OMS, que estima o efeito da inclusão gradual de intervenções em um pacote de serviços sobre a incidência, remissão e mortalidade. Quanto ao grupo de países considerados é no "América B" que o Brasil é encontrado. Para outras intervenções nas quais não há nenhuma evidência gerada nos países nesta categoria, se utiliza a informação em níveis globais. Intervenções comprovadas a ser incorporada nas linhas de cuidados são levadas em consideração.

Os benefícios totais associados com cada pacote, medidos em termos de AVAls por milhão de habitantes são apresentados na Tabela 2.

Para calcular o efeito do projeto sobre a população de Fortaleza assume-se que boa parte da população já está coberta pelo PSF no contexto do SUS, as intervenções a serem implantadas vão melhorar os resultados da saúde em três áreas principais: na saúde materno-infantil, onde se fortalecerão os cuidados na atenção primária com a construção de UBS e será introduzida a linha de cuidados correspondente, nas doenças

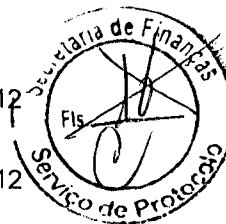
Assinatura



crônicas não transmissíveis, onde a linha de cuidados será complementada com investimentos em policlínicas de especialidades que são fundamentais para prover um segundo nível de atenção que contribua para o funcionamento da rede. Portanto, define um parâmetro de eficácia marginal das intervenções, que representa o aumento intensivo e extensivo na cobertura eficaz. Por exemplo, se estivéssemos diante de uma nova linha de cuidados (incluindo infraestrutura e protocolos baseados em melhores práticas) que passaram a cobrir toda a população, o parâmetro seria igual a 1. Neste caso, definiu-se o parâmetro como 0,35 para o caso doenças crônicas (0,15 pelo aumento na cobertura do PSF e 0,2 pela melhoria na qualidade do atendimento) e 0,15 para a saúde materna e infantil (aumento da cobertura) e na análise de sensibilidade serão analisados os resultados para uma gama de valores.

Tabela 2 - Linhas de atenção, intervenções e eficácia em AVAIs por milhão

Intervenção	AVAIs por milhão	Fonte
MNH-164: Atenção integral ao recém nascido +CPN+ ENC+SMNC+ Treatment of severe PEE+ Management of OL+ Steroids pre-term+Maternal sepsis+ Antibiotics pPROM+ PPH referral+ Community-based pneumonia care	9,021	CHOICE
EPI-3: Medicamento antiepiléptico (carbamazepina)	482	WHO-CHOICE
BRE-6: Tratamento estados I-IV câncer + mamografia bianual	313	WHO-CHOICE
CVC-37: PAP cada 5 anos desde 20-65 de idade + vacina de HPV desde os 12 anos ao custo de US\$0.60 por vacina e tratamento de câncer	934	WHO-CHOICE
CRC-15: Sangue oculto anual+ sigmoidoscopia com remoção cirúrgica de pólipos+ tratamento de câncer	1,153	WHO-CHOICE
Equipe de Aconselhamento em Atenção Primária de Saúde	2,085	Lancet
Tratamento de exacerbações graves	3	Salomon et. Al, 2012
Terapia de oxigênio e medicação para estados graves-IV	10	Salomon et. Al, 2012
Bronco dilatador inalado e corticóides (estado II-IV)	31	Salomon et. Al, 2012
Vacina de gripe	37	Salomon et. Al, 2012
Equipe de Aconselhamento para deixar de fumar	63	Salomon et. Al, 2012
Deteção de retinopatia + fotocoagulação + controle glicêmico padrão	2,233	WHO-CHOICE
Controle de glicemia convencional	333	Salomon et al., 2012
Tratamento padrão com B bloqueador ou diurético	470	Murray
Inibidor de ECA	52	Salomon et al., 2012
Exercício de Treinamento	176	Salomon et. Al, 2012
Diurético	392	Salomon et. Al, 2012
Todas as intervenções para ICC	471	Salomon et. Al, 2012



Beta bloqueador (pos-agudo)+ aspirina (pos-agudo) + estatina (pos-agudo)	343	Salomon et. Al, 2012
Aspirina (IAM) + bata bloqueador (IAM) + inibidores de ECA (IAM) + PTCA	294	Salomon et. Al, 2012
Toda a prevenção secundária farmacológica	510	Salomon et. Al, 2012
Reabilitação cardíaca	265	Salomon et. Al, 2012
Inibidor de ECA + diurético pot-ACV	461	Salomon et. Al, 2012
Unidade de ACV organizada	42	Salomon et. Al, 2012
Toda a prevenção secundária de ACV	990	Salomon et. Al, 2012
Endarterectomia carotídea	493	DCP2

Para atribuir um valor monetário aos AVAIs adquiridos pelo projeto, presume-se que estes são o equivalente a um ano de produtividade plena que se ganha. A produtividade pode ser avaliada pelo PIB per capita para o respectivo ano de análise. A evidência sobre a eficácia dos AVAIs por milhão de habitantes é aplicada com o parâmetro de eficiência marginal descrito acima e aqui definido como 0,25, considerando o PIB per capita de US\$ 5.500,00, 3% como taxa de desconto, e 3% como taxa de crescimento real do PIB, para calcular os ganhos nos 05 anos após a intervenção. Para calcular os ganhos, também foi aplicado um fator gradual aos benefícios. Assume-se que no ano 01 do projeto, os benefícios são zero, no ano 02 são 20% do potencial (definido em termos de eficiência marginal descrito acima), no ano 03, 40% e assim por diante até 80% no ano 05. A Tabela 3 apresenta o valor dos ganhos.

Tabela 3 - Valor presente dos ganhos segundo ano de implantação, em milhões de ano

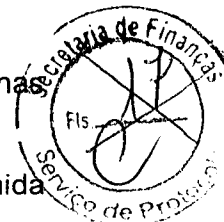
Ano da Implantação	1	2	3	4	5
Total	US\$ -	US\$ 15.57	US\$ 31.13	US\$ 46.70	US\$ 62.26
Total 5 anos	US\$155.66				

A economia total ao longo dos próximos cinco anos, assumindo que existem efeitos graduais, é de US\$156 milhões.

6.2. CUSTOS E ANÁLISE CUSTO/BENEFÍCIO

O custo dos investimentos incluídos no projeto é de US\$ 60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil dólares). Estes custos incluem o financiamento do banco e a contrapartida local. O horizonte de tempo desta análise é de cinco anos de implementação do projeto. Embora se espere que os benefícios continuem após este período, para os fins desta análise os anos subseqüentes não são contabilizados. Também é importante notar que a sustentabilidade dessas intervenções é garantida pelo

Assinatura



regime de financiamento do SUS, pelo qual os recursos serão transferidos com base nas demandas.

A partir do cenário de referência discutido até agora, a relação custo-benefício é definida da seguinte forma:

- Custo do projeto (5 anos): US\$ 60.500.000,00
- Benefício do Projeto: US\$ 156.000.000,00
- Lucro líquido: US\$ 95.611.000,00
- Relação benefício/custo = 2,59

6.3. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A seguir demonstra-se como a relação custo/benefício varia num período de 10 anos de intervenção, utilizando distintas taxas de desconto e diferentes níveis de fatores de ajuste:

- Taxa de desconto: 3%, 6 %, 9%;
- Fator de eficiência marginal das linhas de cuidado : 15%, 25%, 35%;
- Vetor do gradualidade: lento, médio, rápido.

Tabela 4 - Ano de Intervenção e porcentagem de benefícios realizados

Ano de Implementação	1	2	3	4	5
Lento	0%	0%	15%	30%	45%
Medio	0%	20%	40%	60%	80%
Rápido	0%	25%	50%	75%	100%

Foi considerado um crescimento do PIB de 3% anual. Mesmo variando estes parâmetros, os resultados da

Tabela 5 são mantidos, ou seja, para a maioria dos cenários considerados, a relação de custo/benefício é maior do que a unidade.

Tabela 5 - Relação custo-benefício para diferentes taxas de desconto e fatores de ajuste

Vetor de Gradualidade	Cobertura Mg Crônicas Eficazes // Rede Cegonha	Taxa de Desconto			
		3	6	9	12
Lento	.25 // .10	0.82	0.74	0.67	0.6
	.35 // .15	1.17	1.05	0.95	0.85
	.40 // .20	1.39	1.25	1.13	1.01
Médio	.25 // .10	1.82	1.66	1.52	1.38
	.35 // .15	2.59	2.37	2.16	1.96
	.40 // .20	3.08	2.81	2.56	2.33
Rápido	.25 // .10	2.28	2.08	1.9	1.72
	.35 // .15	3.24	2.96	2.7	2.45
	.40 // .20	3.85	3.51	3.2	2.91



Em um cenário base de taxa de desconto de 3% e fator de ajuste médio, o que se resulta é uma razão B/C de 2,59. Como se observa, em todos os casos, exceto com um vetor de gradualidade lento e uma cobertura marginal muito baixa e/ou altas taxas de desconto, os benefícios superam os custos. Dada a evidência dos impactos potenciais, bem como a coerência da intervenção proposta, considera-se que os cenários com B/C inferior a um são muito improváveis.

6.4. RELAÇÃO DOS BENEFÍCIOS COM A MATRIZ DE RESULTADOS DO PROGRAMA

O subitem de Monitoramento e Avaliação é proposto para monitorar todos os indicadores necessários para calcular os benefícios do Programa nas mesmas dimensões definidas neste documento. Na Matriz de Resultados do Programa estão inclusos os indicadores de impacto que tem correspondência com os cenários acima descritos.

Tabela 6 - Indicadores de Impacto da Matriz de Resultados

Indicadores de Impacto	Linha Base	Meta	Fonte	Método de Cálculo
Taxa de mortalidade precoce (30-59 anos) por diabetes mellitus e suas complicações	8,95/100.000 hab.	8,33/100.000 hab.	DATASUS - SIM-SUS (Sistema de Informação sobre Mortalidade).	Número de óbitos por diabetes mellitus e suas complicações na população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos / população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos x 100.000 habitantes.
Todos	6,88/ 100.000 mulheres	6,40 /100.000 mulheres	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	
Mulheres	11,44/100.000 homens	10,65/100.000 homens		
Homens				
Taxa de mortalidade precoce (30-59 anos) por acidentes cardiovasculares	4,58/100.000 hab.	4,30/100.000 hab.	DATASUS - SIM-SUS (Sistema de Informação sobre Mortalidade).	Número de óbitos por acidentes cardiovasculares na população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos / população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos x 100.000 habitantes.
Todos	3,82/ 100.000 mulheres	3,59 / 100.000 mulheres		
Mulheres	5,49/ 100.000 homens	5,16/100.000 homens		
Homens				



Indicadores de Impacto	Linha Base	Meta	Fonte	Método de Cálculo
		homens	Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	de de 30 a 59 anos x 100.000 habitantes.
Proporção de internações por motivos sensíveis à Atenção Básica (AB)			DATASUS - SIH-SUS (Sistema de Informação sobre Hospitais).	Número de internações de residentes em Fortaleza por motivos sensíveis à AB/ total de internações clínicas de residentes em Fortaleza x 100.000.
Todos	17,92%	16,21%		
Mulheres	15,56%	14,08%		
Homens	21,08%	19,07%		

Estes indicadores estão relacionados à redução de internações evitáveis e à redução da mortalidade atribuíveis à implementação do modelo de rede com enfoque na atenção primária de saúde. Os números apresentados como meta na matriz correspondem aproximadamente a uma redução de 7% na mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (diabetes e acidentes cardiovasculares), e uma redução das internações evitáveis em 11%. Esses valores foram definidos pela equipe de projeto do BID com base nos ganhos potenciais devido aos investimentos previstos, e são calculados para a população em geral, por isso é uma média ponderada por sexo e grupos etários para a população de Fortaleza.

Para relacionar as metas da tabela acima com a análise aqui realizada deve-se levar em consideração duas questões: Por um lado apresenta-se o fator de ajuste aplicado aos distintos benefícios, apresentados na

Tabela 5. Ainda assim deve-se considerar o fator de gradualidade, que indica que, durante a vida útil do projeto, serão obtidos entre 40% e 50% dos lucros potenciais (ou seja, benefícios ponderados pelo fator de ajuste).

7. ANÁLISE ECONÔMICA: ENFOQUE GERAL DO COMPONENTE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS SOCIAIS PARA O TRABALHO COM JOVENS

No caso do componente 2, a análise econômica se concentra na medição do aumento da renda futura dos jovens por consequência do aumento nas habilidades não-cognitivas



geradas pelos produtos e serviços oferecidos pelo CUCA, o CEU e outros programas para a juventude.

Há evidências de que certos programas sociais dirigidos a jovens vulneráveis podem melhorar a sua inclusão social e incentivar a permanência ou retomada nos caminhos da vida produtiva⁴. A literatura indica que os programas que além de disseminar informações, promovam competências específicas através do desenvolvimento de habilidades não-cognitivas, tais como pensamento crítico, comunicação, negociação e trabalho em equipe são mais eficazes. Além disso, serviços de apoio e de aconselhamento com reuniões freqüentes têm o potencial de reduzir os comportamentos de risco. Por exemplo, identificou-se que os jovens vulneráveis participantes do Programa de Desenvolvimento da Juventude YMCA em Kingston, Jamaica, são menos propensos a comportamentos violentos. O programa é semelhante ao CUCA e ao CEU quanto as características do centro e a oferta de serviços; principalmente atividades esportivas, bem como orientação e acompanhamento⁵.

Constam registros que programas de capacitação, cultura e esportes como os oferecidos pelo CUCA e CEU podem apoiar os jovens a desenvolver e/ou fortalecer as habilidades cognitivas e não-cognitivas⁶. Além disso, há evidências de que ambas as habilidades influenciam no ingresso ao trabalho⁷.

⁴ Banco Inter-Americano de Desarrollo. (2014). Documento de Marco Sectorial de Protección Social y Pobreza. Retrieved from <http://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/6703/Documento-de-Marco-Sectorial-de-Protección-Social-y-Pobreza.pdf>

⁵ Guerra, N. G., Williams, K. R., & Meeks-Gardner, J. M. Walker, I. (2010). The Kingston YMCA Youth Development Programme: Impact on Violence Among At-Risk Youth in Jamaica. In *Beyond Suppression: International Perspectives on Youth Violence Prevention*. Guilford Press. Retrieved from [http://ccdcresearch.mona.uwi.edu/resources/YDP_Impact on Violence Among At-Risk Youth in Jamaica.pdf](http://ccdcresearch.mona.uwi.edu/resources/YDP_Impact%20on%20Violence%20Among%20At-Risk%20Youth%20in%20Jamaica.pdf)

⁶ Felfe, C., Steinmayr, A., & Lechner, M. (2011). Sports and Child Development. *Discussion Paper Series, IZA*, (6105).

⁷ Brunello, G., & Schlotter, M. (2011). Non Cognitive Skills and Personality Traits: Labour Market Relevance and their Development in Education & Training Systems. *IZA Discussion Papers*, (5743). Retrieved from <http://ideas.repec.org/p/iza/izadps/dp5743.html>

Heckman, J. J., Stixrud, J., & Urzua, S. (2006). The Effects of Cognitive and Noncognitive Abilities on Labor Market Outcomes and Social Behavior. *Journal of Labor Economics*, 24(3). Retrieved from <http://ideas.repec.org/p/nbr/nberwo/12006.html>

Ibarraran, P., Ripani, L., Taboada, B., Villa, J. M., & Garcia, B. (2012). Life Skills , Employability and Training for Disadvantaged Youth: Evidence from a Randomized Evaluation Design. *Discussion Paper Series, IZA*, (6105).

Rubinstein, Y., & Heckman, J. J. (2001). The Importance of Noncognitive Skills: Lessons from the GED Testing Program. *American Economic Review*, 91(2), 145-149. Retrieved from <http://ideas.repec.org/a/aea/aecrev/v91y2001i2p145-149.html>



Esta análise econômica se concentra no desenvolvimento de habilidades não-cognitivas e seus impactos sobre o rendimento futuro dos jovens. Isso porque há evidências de que as habilidades não-cognitivas permanecem maleáveis até a juventude, ao contrário das habilidades cognitivas que são mais maleáveis na primeira infância⁸.

7.1. ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS PARA JOVENS

A estimativa da abrangência do impacto da implantação de um CUCA, CEU ou outros programas selecionados (Programas de Juventude) em rendimentos futuros dos beneficiários se baseia em duas hipóteses. A primeira é que a participação em programas de juventude aumentará as habilidades não-cognitivas. A segunda é que, como consequência de tal aumento, a renda dos beneficiários será maior e que este efeito se manterá ao longo de suas vidas profissionais. Os benefícios do projeto são dados pela soma dos benefícios de todos os jovens envolvidos em programas para a juventude.

a. O efeito das habilidades não-cognitivas na renda

A análise econômica considera seis cenários sobre os efeitos potenciais dos programas para a juventude a partir da interação dos estudos de Felfe⁹ sobre os efeitos da participação em clubes desportivos nas habilidades cognitivas e dos estudos de Heckman¹⁰ nas habilidades não-cognitivas na renda.

Como demonstrado na Tabela 7, é considerado como um cenário o estágio intermediário das descobertas de Felfe et al. (2011) que indicam que a participação em clubes desportivos aumenta em 0,13 desvios-padrão as habilidades não-cognitivas. Supõe-se que as atividades culturais e de formação têm o mesmo efeito que a participação em clubes desportivos. Para reconhecer que este efeito pode ser diferente em crianças mais velhas e com uma oferta de serviços distintos é considerado um cenário pessimista (0,08 desvios padrão) e um cenário otimista (0,20 desvios padrão).

⁸ Cunha, F., & Heckman, J. J. (2010). Investing in Our Young People. Retrieved from <http://www.nber.org/papers/w16201>

Rubinstein, Y., & Heckman, J. J. (2001). The Importance of Noncognitive Skills: Lessons from the GED Testing Program. *American Economic Review*, 91(2), 145–149. Retrieved from <http://ideas.repec.org/a/aea/aecrev/v91y2001i2p145-149.html>

⁹ Felfe, C., Steinmayr, A., & Lechner, M. (2011). Sports and Child Development. *Discussion Paper Series, IZA*, (6105).

¹⁰ Heckman, J. J., Stixrud, J., & Urzua, S. (2006). The Effects of Cognitive and Noncognitive Abilities on Labor Market Outcomes and Social Behavior. *Journal of Labor Economics*, 24(3). Retrieved from <http://ideas.repec.org/p/nbr/nberwo/12006.html>



O efeito potencial sobre a renda é obtida multiplicando o aumento de habilidades cognitivas pelos coeficientes de fatores não-cognitivos do salário que resultam do modelo estimado por Heckman et al. (2006). Heckman e seus colegas descobriram que o efeito das habilidades não-cognitivas é diferente de acordo com o gênero e nível de educação. Devido ao baixo nível de escolaridade dos jovens pobres em Fortaleza, essa avaliação se concentra nos coeficientes correspondentes ao ensino médio incompleto e ensino médio completo. Nesse sentido, Heckman e seus colegas demonstram que os rendimentos das habilidades não-cognitivas na renda são significativamente mais elevados para os homens (0,424) com ensino médio incompleto em comparação com as mulheres (0,208), com o mesmo nível de educação. Em contraste, os rendimentos são mais elevados para mulheres com ensino secundário completo (0,564) do que para homens (0,360) com a mesma educação.

A Tabela 7 mostra como são combinados os três cenários de desenvolvimento de habilidades não-cognitivas (pessimista, média e otimista) com os dois cenários de impacto sobre a renda (ensino médio incompleto e ensino médio completo). O resultado são seis cenários de retorno sobre habilidades não-cognitivas com efeitos diferenciados por gênero. Cada um dos fatores deve ser interpretado como o aumento percentual da renda no trabalho dos jovens.

Tabela 7 - Seis cenários para medir o impacto de desenvolvimento em habilidades não-cognitivas na renda

	Cenário: Educação média Incompleta		Cenário: Educação média completa	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Cenário pesimista (0.08)	3.4%	1.7%	2.9%	4.5%
Cenário medio (0.13)	5.5%	2.7%	4.7%	7.3%
Cenário otimista (0.20)	8.5%	4.2%	7.2%	11.3%

b. A estimativa de renda ao longo da vida de trabalho

Depois de identificado o tamanho dos efeitos do aumento percentual da renda no trabalho, estimar os rendimentos que os jovens terão ao longo da sua vida profissional. O rendimento de cada jovem durante a sua vida ativa é estimado a partir de um modelo de Mincer tradicional. Quando o logaritmo da renda está uma função da educação, idade e idade ao quadrado de cada indivíduo:

Julio



$$\ln \text{renda}_i = \alpha + \beta_1 \text{educação}_i + \beta_2 \text{idade}_i + \beta_3 \text{idade}_i^2 + \mu_i$$

Para estimar os retornos da educação no mercado de trabalho utilizou-se uma sub-amostra de uma pesquisa domiciliar da *Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios* (PNDA) do ano de 2013. A sub-amostra incluiu apenas indivíduos de 15 a 65 anos que residem em zonas metropolitanas do estado do Ceará. Os resultados são apresentados na Tabela abaixo.

Tabela 8 - Resultados do modelo de Mincer para o logaritmo da renda ao longo da vida de trabalho

Variáveis	Homens	se	Mulheres	se
Idade	0.0703***	(0.000351)	0.0421***	(0.000472)
Idade ²	-0.000656***	(4.49e-06)	-0.000397***	(6.04e-06)
Anos de Educação	0.0889***	(0.000174)	0.113***	(0.000220)
Constante	4.496***	(0.00658)	4.515***	(0.00898)
Observações (ponderadas)	853,960		694,450	
R ²	0.291		0.284	

Erros padrões entre parênteses. *** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1

A partir dos resultados do modelo de Mincer se estima os futuros rendimentos dos beneficiários típicos (um homem e uma mulher), considerando a escolaridade média esperada dos beneficiários típicos do CUCA. Supõe-se que a formação irá permanecer constante. Posteriormente, é estimada a receita associada para cada ano de vida de trabalho. Para reconhecer a inatividade e desemprego se multiplica a renda estimada pela taxa de desemprego para cada ano de vida de trabalho (15 a 65 anos). O rendimento de cada jovem durante a sua vida de trabalho é dado pelo valor presente da sua renda por cada ano de sua vida profissional.

Para determinar as características dos jovens beneficiários foram analisados registros administrativos do CUCA e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 2013. Cerca da metade dos usuários atuais do CUCA têm entre 15 e 19 anos, 35% dos jovens têm o ensino médio incompleto e 30% o ensino médio completo. Como a maioria dos jovens matriculados no CUCA continuam estudando, para estimar o nível máximo de educação que estes chegarão, utiliza-se a educação média dos jovens entre 25 e 30 anos nas áreas metropolitanas do Ceará em famílias pobres (renda abaixo US\$4 ppp) usando a PNAD de 2013. Estima-se que os homens têm 8,89 anos de escolaridade média, enquanto as mulheres têm 8,66 anos; equivalente a 9,89 e 9,66 anos no sistema de ensino fundamental para nove anos, ou seja, ensino médio incompleto.



7.2. O VALOR PRESENTE DOS BENEFÍCIOS POTENCIAIS ACUMULADAS AO LONGO DA VIDA DE TRABALHO

A partir desta análise considera-se que o usuário típico de programas para a jovens inicia aos 17 anos, participa dos cursos oferecidos por 3 anos e a partir do quarto ano começa a perceber um aumento em sua renda. Os benefícios individuais a longo prazo são calculado através do valor presente do aumento da renda derivada dos programas de capacitação para jovens em cada ano de vida de trabalho ajustados pela taxa de ocupação. Isto implica um cenário conservador em que os salários reais dos jovens permanecem constantes, no entanto, é sensato considerar que poderia haver um aumento dos salários reais dos jovens.

Tabela 9 - Valor presente dos benefícios potenciais de programas de capacitação para jovens

	Taxa de desconto	Cenário: ensino médio incompleto			Cenário: ensino médio completo		
		Homens	Mulheres	Média	Homens	Mulheres	Média
Cenário Pessimista	3.00%	\$3,574.41	\$790.55	\$2,182.48	\$3,034.88	\$2,143.62	\$2,589.25
	6.00%	\$1,903.37	\$444.21	\$1,173.79	\$1,616.07	\$1,204.50	\$1,410.28
	9.00%	\$1,137.70	\$276.07	\$706.88	\$965.97	\$748.56	\$857.27
	12.00%	\$743.98	\$185.39	\$464.69	\$631.68	\$502.69	\$567.19
Cenário Médio	3.00%	\$5,808.41	\$1,284.65	\$3,546.53	\$4,931.67	\$3,483.37	\$4,207.52
	6.00%	\$3,092.97	\$721.84	\$1,907.41	\$2,626.11	\$1,957.31	\$2,291.71
	9.00%	\$1,848.77	\$448.61	\$1,148.69	\$1,569.71	\$1,216.42	\$1,393.06
	12.00%	\$1,208.97	\$301.26	\$755.11	\$1,026.48	\$816.88	\$921.68
Cenário Otimista	3.00%	\$8,936.02	\$1,976.38	\$5,456.20	\$7,587.19	\$5,359.04	\$6,473.11
	6.00%	\$4,758.42	\$1,110.53	\$2,934.47	\$4,040.17	\$3,011.24	\$3,525.70
	9.00%	\$2,844.26	\$690.17	\$1,767.21	\$2,414.94	\$1,871.41	\$2,143.17
	12.00%	\$1,859.95	\$463.48	\$1,161.71	\$1,579.20	\$1,256.74	\$1,417.97

Assinatura



7.3. BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS PARA JOVENS: CONFIGURAÇÕES DE DESEMPENHO

A Tabela 10 apresenta as metas de expansão da cobertura dos serviços do CUCA e de outros programas que foram identificados pela Prefeitura de Fortaleza como programas de capacitação inovadores. Estima-se que 122.358 jovens adicionais serão abordados em um cenário de quatro anos; 80.200 nos CUCAs e 42.158 em outros programas. Supõe-se que os benefícios nas rendas dos programas para os jovens serão apresentados a partir do quarto ano do início da participação. Supõe-se que metade dos participantes nos programas de capacitação serão mulheres e a outra metade homens. Esta análise baseia-se no registro administrativo do CUCA indicando que 49% dos inscritos são mulheres.

Tabela 10 - Metas de expansão dos programas inovadores para capacitação de jovens

Anos	Plano de Expansão				TOTAL
	2016	2017	2018	2019	2015-2019
Total de beneficiários	25,272	29,442	33,362	34,282	122,358
<i>CUCA</i>	15,200	19,000	22,800	23,200	80,200
<i>Outros programas</i>	10,072	10,442	10,562	11,082	42,158
<i>Academia ENEM</i>	6,000	6,250	6,250	6,750	25,250
<i>Proinfor</i>	400	420	420	440	1,680
<i>Projovem Urbano</i>	3,000	3,100	3,200	3,200	12,500
<i>Adolescente Cidadão</i>	320	320	340	340	1,320
<i>Banjuv</i>	260	260	260	260	1,040
<i>Protagonismo Juvenil</i>	92	92	92	92	368

Dado que a prestação de serviços e o protocolo de atenção é de maior qualidade no CUCA do que nos demais programas, espera-se que os participantes do CUCA obtenham 100% dos benefícios potenciais. Em contraste, espera-se que os participantes de outros programas só recebem 60% dos benefícios correspondentes ao fortalecimento das habilidades não-cognitivas ou emocionais. No entanto, é provável que nestes cursos os benefícios com a melhora das habilidades cognitivas seja maior. Por exemplo, os alunos da Academia ENEM terão mais oportunidades de ingressar no ensino superior, o que, sem dúvida, resultará em maiores benefícios.

Os benefícios totais do programa são determinados pelos benefícios individuais potenciais e na quantidade de beneficiários de cada programa.



Tabela 11 - Benefícios Totais do programa de acordo com os diferentes cenários de renda das habilidades não-cognitivas e diferentes taxas de desconto (milhões de dólares)

	Taxa de Desconto	Cenário: ensino médio incompleto			Cenário: ensino médio completo		
		Cenário Pessimista	Cenário Médio		Cenário Pessimista	Cenário Médio	
Benefícios totais	3%	\$213.06	\$346.23	\$532.66	\$252.77	\$410.76	\$631.94
	6%	\$106.39	\$172.88	\$265.96	\$127.82	\$207.71	\$319.55
	9%	\$80.72	\$131.17	\$201.80	\$96.98	\$157.60	\$242.46
	12%	\$36.63	\$59.52	\$91.56	\$44.70	\$72.64	\$111.76

Finalmente, é importante ressaltar que um aumento nas habilidades não-cognitivas podem levar a outros benefícios que não são considerados nesta avaliação. Particularmente, que os jovens decidam permanecer na escola por mais anos, o que significaria que potencialmente irão receber uma renda maior. No entanto, o objetivo desta avaliação é medir o efeito do aumento das habilidades não-cognitivas, visto que a educação permanece constante. Além disso, a literatura identifica outras situações que poderiam representar benefícios econômicos, incluindo que maiores habilidades não-cognitivas poderiam influenciar na redução de gravidezes não desejadas, do consumo de álcool e outras substâncias e até mesmo do crime.

8. ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO

Os benefícios do programa, considerando uma taxa de desconto de 6%, oscilam entre US\$106,39 milhões de dólares, no cenário pessimista de ensino médio incompleto, e US\$319,55 milhões de dólares considerando o cenário otimista do ensino médio completo.

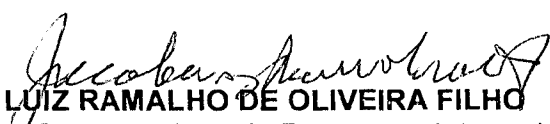
O custo operacional do Componente 2: Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais para o Trabalho com Jovens totalizam US\$ 68.814.500. Isto implica que, na maioria dos seis cenários apresentados e com diferentes taxas de desconto a relação custo-benefício é superior a um.



Tabela 12 - Análise de sensibilidade da relação custo-benefício dos programas para jovens

	Taxa de desconto	Cenário: ensino médio Incompleto			Cenário: ensino médio completo		
		Cenário Pessimista	Cenário Médio		Cenário Pessimista	Cenário Médio	
Relação custo-benefício	3%	3.10	5.03	7.74	3.67	5.97	9.18
	6%	1.55	2.51	3.86	1.86	3.02	4.64
	9%	1.17	1.91	2.93	1.41	2.29	3.52
	12%	0.53	0.86	1.33	0.65	1.06	1.62

Com exceção de três cenários utilizando a taxa de desconto de 12%. Cabe ressaltar que de maneira conservadora esta avaliação assumiu salários reais constantes, sendo razoável supor que os salários reais aumentarão cerca de 3% anualmente, dado o crescimento econômico. Por esta razão, as estimativas com taxas de desconto de 6% e 9% são consideradas mais apropriadas. Conseqüentemente, considerando um cenário médio para jovens com ensino médio incompleto a relação custo-benefício secundário do Componente 2 é 1.91 e 2.51. A Tabela acima apresenta uma análise de sensibilidade da relação custo-benefício.


JOÃO LUIZ RAMALHO DE OLIVEIRA FILHO
Assessor da Coordenadoria de Programas Integrados


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito do Município de Fortaleza



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

105ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 13/0105, de 25 de abril de 2014

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza
2. Mutuário: Município de Fortaleza - CE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 130.950.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 130.950.000,00

1ª Fase

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 65.475.000,00
2. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 65.475.000,00

2ª Fase

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 65.475.000,00
2. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 65.475.000,00

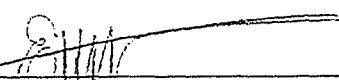
Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal; e

c) A negociação da 2ª fase estará condicionada a que o Mutuário, após comprovar à SEAIN o desembolso de 50% e o comprometimento de 75% dos recursos do empréstimo, envie nova carta consulta referente à 2ª fase do Projeto e apresente os resultados da 1ª fase ao Grupo Técnico – GTEC.


João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo


Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 08 de maio de 2014


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



ANO LXII

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2016

Nº 15.790

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.491, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei nº 10.297, de 22 de dezembro de 2014, para incluir, como contragarantia à União, os recursos municipais a que se refere o § 3º do art. 159 da Constituição Federal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 10.297, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - Para a garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", os recursos a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "B" e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2014. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.826, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Aprova o regulamento da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 13.560, de 30 de março de 2015. DECRETA: 1º - Fica aprovada, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 13.826, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
REGULAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG)

TÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG) CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), oriunda da fusão da Secretaria de Administração do Município (SAM) e da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA), nos termos da Lei Complementar 137/2013, de 08 de janeiro de 2013, com competências gerais redefinidas nos termos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e reestruturada pelo Decreto nº 13.560, de 30 de março de 2015, constitui órgão da Administração Direta Municipal, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) tem como atribuição promover o planejamento, coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, visando à efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos do Município, competindo-lhe: I - coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Municipal; II - coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual); III - apoiar a formulação de indicadores para o sistema de Gestão por Resultados e o monitoramento dos programas estratégicos municipais; IV - apoiar a avaliação das ações do Governo Municipal; V - promover o suporte para o monitoramento dos projetos do governo municipal; VI - definir políticas e coordenar os processos de suprimento, capacitação e gestão de pessoas; VII - coordenar a gestão do patrimônio do Município; VIII - definir políticas e coordenar a gestão da tecnologia da informação; IX - realizar a gestão das compras corporativas; X - coordenar o planejamento, estabelecer critérios de seleção e monitorar a contratação de serviços de mão de obra terceirizada para o Município; XI - definir políticas e programas de capacitação continuada para servidores públicos do Município; XII - supervisionar a previdência social e a assistência médica dos servidores municipais exercida pelo Instituto de Previdência do Município (IPM); XIII - promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza por meio da adequação da sua organização administrativa e aperfeiçoamento dos processos; XIV - atuar na gestão fiscal e de resultados do Município; XV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. Art. 3º - São valores da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG): I - compromisso com o cidadão; II - ética e transparência nas ações, III - efetividade, resolutividade e inovação; IV - integração; V - competência e responsabilidade profissional; VI - reconhecimento e valorização do servidor; VII - qualidade no atendimento aos órgãos e entidades.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Handwritten signature



(EMLURB), enquadrados no Plano de Empregos, Carreiras e Salários, instituído pela Lei n. 9.324, de 28 de dezembro de 2007; XI — à Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), prevista no parágrafo único, art. 1º, da Lei n. 9.498/2009, e alterações posteriores; XII — às complementações salariais judiciais, independente de sua nomenclatura, desde que não sujeitas ao mesmo reajuste do salário mínimo. Art. 3º - Aos servidores e empregados públicos municipais que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da Súmula Vinculante n. 4 do Supremo Tribunal Federal (STF), será aplicado o índice previsto no art. 1º desta Lei sobre os seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória. Parágrafo Único - O reajuste indicado no art. 1º desta Lei não se aplica aos servidores e aos empregados públicos municipais que recebem, por força de determinação judicial, complementação salarial, e obtiveram, mesmo após a edição da Súmula Vinculante n. 4 do STF, correção vinculada ao salário mínimo. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, com valores atualizados pela aplicação do reajuste disposto por esta Lei. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo Municipal. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.297, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para financiamento do Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, até o limite de US\$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil dólares americanos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de crédito. Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza. Art. 2º - Para a garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei complementar nº 101/2000. Art. 4º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Município, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente. Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Fortaleza, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e garantias assumidas pelo Município. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.298, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Francisco de Assis Barbosa (Seu Dadá) o mercado público da Aerolândia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica oficialmente denominado de Mercado Francisco de Assis Barbosa (Seu Dadá) o comércio varejista popularmente conhecido como mercado público da Aerolândia, localizado no bairro Aerolândia, área de abrangência da Secretaria Regional VI. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.299, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Celina Queiroz um dos viadutos localizados entre a Avenida Antônio Sales com a Avenida Eng. Santana Júnior.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Viaduto Celina Queiroz um viaduto localizado entre a Avenida Antônio Sales com a Avenida Eng. Santana Júnior, no Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.300, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Martins Filho um dos viadutos localizados entre a Avenida Antônio Sales com a Avenida Eng. Santana Júnior.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Viaduto Martins Filho um viaduto localizado entre a Avenida Antônio Sales com a Avenida Eng. Santana Júnior, no Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.301, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação Ebenezer.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ebenezer, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto**



**Prefeitura de
Fortaleza**

Secretaria Municipal
das Finanças

Fortaleza, 21 de outubro de 2015.

Ofício Nº 1043/2015 – GS

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda

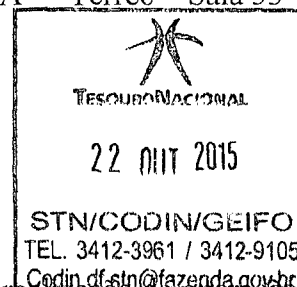
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo do Ministério da Fazenda – Ala “A” – Térreo – Sala 33

70.048-900 – Brasília – DF



Assunto: Operação de Crédito Externo PROREDES Fortaleza.

Senhor Secretário,



Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, os documentos necessários, para a realização da operação de crédito, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos), para financiamento do Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza.

Assim, em atendimento ao MIP Abril 2015, relacionamos os documentos, que seguem em anexo:

1. Lei Autorizadora;
2. Parecer do Órgão Jurídico;
3. Parecer do Órgão Técnico;
4. Certidão do Tribunal de Contas; e
5. Comprovante de Encaminhamento das Contas ao Poder Executivo do Estado.

Contatos para eventuais informações complementares: Francisco Assunção e Silva c/ou Tristão Faria Carvalho Rocha, telefones: 85-3131-2101, 85-3488-4044 e-mails francisco.assuncao@sefin.fortaleza.ce.gov.br e tristao.faria@sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Atenciosamente,


JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
Secretário Municipal das Finanças


Tristão Faria de C. Rocha
Secretaria Municipal de Finanças
Assessor Especial
Matr 51437



Protocolo Eletrônico de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação contratual externa (com garantia da União)
00000.000000/2016-66

Fortaleza, 15 de Outubro de 2015

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com efeito de proposta firme, para a realização de Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Fortaleza - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada a Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza, no valor de US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos EUA).

Base legal:

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Relação de documentos preenchidos eletronicamente no SADIPEM:

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições
2. Cronograma Financeiro da Operação
3. Declaração do Chefe do Poder Executivo
4. Cadastro da Dívida Pública (CDP) - Siconfi
5. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação
6. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Relação de documentos a serem entregues no Protocolo da Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

1. Recomendação da COFIEIX
2. Autorização do Órgão Legislativo
3. Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso



4. Parecer do Órgão Jurídico
5. Parecer do Órgão Técnico
6. Certidão do Tribunal de Contas
7. Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado

Declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que as informações prestadas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) espelham todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

(Assinado eletronicamente)

Roberto Claudio Rodrigues Bezerra ✓

Prefeito